

REGRAS DE REGATA À VELA

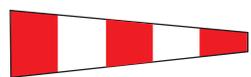
2017/2020



SINAIS DE REGATA

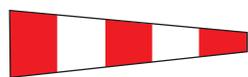
O significado dos sinais visuais e sonoros é indicado abaixo. Uma seta apontando para cima ou para baixo (↑↓) significa que o sinal visual é exposto ou recolhido. Um ponto (•) significa um sinal sonoro; cinco traços curtos (-----) significam sinais sonoros repetidos; um traço comprido (—) significa um sinal sonoro longo. Quando um sinal visual é exposto sobre uma bandeira de classe, este aplica-se apenas a essa classe.

Sinais de Diferimento



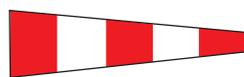
↑•• ↓•

SR As regatas não iniciadas são *diferidas*. O sinal de advertência será dado 1 minuto após este sinal ser recolhido, a menos que nessa altura a regata seja *diferida* de novo ou anulada.



↑••

SR sobre H As regatas não iniciadas são *diferidas*. Novos sinais serão expostos em terra.



↑••

SR sobre A As regatas não iniciadas são *diferidas*. Hoje, não se realizarão mais regatas.

SR sobre um numeral de 1 a 9

Diferimento de 1 a 9 horas a partir da hora de largada programada.



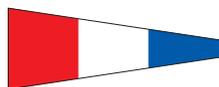
↑•• ↓•

Bandeira de numeral 1



↑•• ↓•

Bandeira de numeral 2



↑•• ↓•

Bandeira de numeral 3



↑•• ↓•

Bandeira de numeral 4



↑•• ↓•

Bandeira de numeral 5



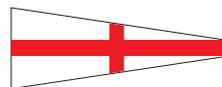
↑•• ↓•

Bandeira de numeral 6



↑•• ↓•

Bandeira de numeral 7



↑•• ↓•

Bandeira de numeral 8



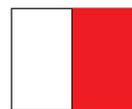
↑•• ↓•

Bandeira de numeral 9

Sinais de Anulação



N Todas as regatas iniciadas são *anuladas*. Voltar à zona de Largada. O sinal de advertência será dado 1 minuto após este sinal ser recolhido, a menos que nessa altura a regata seja anulada de novo ou *diferida*.



N sobre H Todas as regatas são *anuladas*. Novos sinais serão expostos em terra.



N sobre A Todas as regatas são *anuladas*. Hoje não se realizarão mais regatas.

Sinais de Preparação



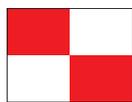
P Sinal de Preparação.



I A regra 30.1 está em vigor.



Z A regra 30.2 está em vigor.



U A regra 30.3 está em vigor.



Bandeira Negra
A regra 30.4 está em vigor.

Sinais de Chamada



X Chamada individual.



Primeira Substituta Chamada geral. O sinal de advertência será dado 1 minuto após este sinal ser recolhido.

Percurso Encurtado



S O percurso foi encurtado. A regra 32.2 está em vigor.

Alteração da Próxima Perna



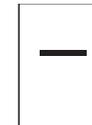
C A posição da próxima *baliza* foi alterada:



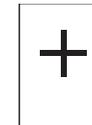
para estibordo;



para bombordo;



para diminuir o comprimento da perna e

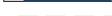


para aumentar o comprimento da perna.

Outros Sinais



L Em terra: Foi afixado um aviso aos concorrentes. Na água: Aproxime-se ao alcance da voz ou siga esta embarcação.



M O objeto onde está exposto este sinal substitui uma baliza desaparecida.



Y Usar um dispositivo de flutuação pessoal. (Ver regra 40)



(sem sinal sonoro)

Bandeira ou Distintivo Azul. Esta embarcação da Comissão de Regata está em posição na linha de chegada.

Como entidade reguladora do desporto da vela, a World Sailing promove e apoia a proteção da natureza, em todas as provas de vela e atividades relacionadas em todo o mundo.

Tradução: Pedro Rodrigues

Revisão: Armando Goulartt

Aprovada pelo Conselho de Arbitragem
da Federação Portuguesa de Vela

Capa e Conceção Gráfica: Regiset S.A.

Foto e Capa: António Peters / Carlos Jorge

© Edição Portuguesa, Federação Portuguesa
de Vela, Lisboa, Portugal.

2ª edição, fevereiro de 2018

Inclui as alterações aprovadas pela WorldSailing
para entrarem em vigor em 2018

www.fpvela.pt
fpvela@fpvela.pt

Sinais de Regata	3
Documentos relativos a Regras na internet	11
Introdução	13
Definições	15
Princípios Básicos	19
Parte 1 Regras Fundamentais	21
Parte 2 Quando os barcos se encontram	23
Parte 3 Condução da Regata	29
Parte 4 Outras Obrigações Quando em Regata	35
Parte 5 Protestos, Pedidos de Reparação, Audiências, Conduta Imprópria e Apelações	41
Parte 6 Inscrição e Qualificação	55
Parte 7 Organização de Regatas	57

Apêndices

A Pontuação	63
B Regras de Competição de Pranchas à Vela	67
C Regras de Match Racing	87
D Regras de Regata por Equipas	101
E Regras de Regata à Vela Rádio Controladas	109
F Regras de Regata de Kiteboard	121
G Identificação nas Velas	129
H Pesagem de Vestuário e Equipamento	135
J Anúncio e Instruções de Regata	137
K Guia para Anúncio de Regata	143
L Guia para Instruções de Regata	153
M Recomendações para Comissões de Protesto	173
N Júris Internacionais	179
P Procedimentos Especiais para a Regra 42	183
R Procedimentos de Apelações e Pedidos	185
S Instruções de Regata Padrão	187
T Arbitragem	193
Arbitragem/Boletim de Protesto	195



FPV
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

REGRAS DE REGATA À VELA 2017/2020

DOCUMENTOS REFERENCIADOS RELATIVOS A REGRAS NA INTERNET

A World Sailing criou um endereço na internet único, onde os leitores encontrarão as ligações para todos os documentos disponíveis no sítio da internet da World Sailing mencionados neste livro. Estes documentos encontram-se listados abaixo. Ligações para outros documentos também estarão disponíveis neste endereço.

O endereço é: sailing.org/racingrules/documents

	Pág.
Introdução	
Linha orientadora para penalizações discricionárias	13
Alterações feitas a estas regras após 1 de Janeiro de 2017	14
Códigos Word Sailing (Regulamentos 19,20,21,22,38 e 35)	14
The Case Book – Interpretações das RRV	14
Call Book para Match Racing	14
Call Book para Regatas por Equipas	14
Regra 42	Interpretações da Regra 42, Propulsão 36
Regra 49	World Sailing Offshore Special Regulations 39
Regra 69	Conduta imprópria – orientações 50
Regras	
Match Racing	Para concorrentes cegos 87
RRV	Edição para Pranchas à Vela 67
Regra E5.2	International Radio Sailing Association Addendum Q 113
Apêndice F	Regras para formatos de regatas de kiteboard 119
Regra G1.1	Atualização de identificação das nacionalidades nas velas 129
Guia para Anúncio e Instruções de Regatas	
› Anúncio Regatas padrão para Match Racing	87
› Instruções de Regata padrão para Match Racing	87
› Apêndice K Anúncio de Regata (modelo)	143
› Apêndice L Instruções de Regata (modelo)	153
› Apêndice LE Instruções de Regata Expandido	153
› Apêndice LE Instruções de Regata Expandido (modelo)	153
Documentos adicionais relacionados às RRV	
Apêndice SY	Regras para Superyacht

INTRODUÇÃO

As **Regras de Regata à Vela** incluem duas secções principais. A primeira, Partes 1 a 7, contém as *regras* aplicáveis a todos os concorrentes. A segunda, os apêndices, estabelece pormenores das *regras*, que se destinam a tipos específicos de regatas, e regras aplicáveis somente a um número reduzido de concorrentes ou oficiais.

Terminologia Um termo utilizado no sentido expresso das Definições está impresso em itálico ou, nos preâmbulos, em itálico carregado (por exemplo *em regata* ou ***em regata***).

Cada um dos termos desta tabela é usado nas Regras de Regata à Vela com o seguinte significado:

Termo	Significado
Barco	Um barco e sua tripulação a bordo.
Concorrente	Uma pessoa que participe numa regata ou tenha a intenção de participar na regata.
Autoridade Nacional	Uma Autoridade Nacional que seja membro da World Sailing.
Comissão de Regata	A comissão de regata nomeada pela <i>regra</i> 89.2(c) e qualquer outra pessoa ou comissão que desempenhe uma função de comissão de regata.
Regra de Regata	Uma <i>regra</i> nas <i>Regras de Regata à Vela</i> .
Comissão Técnica	A comissão técnica nomeada pela <i>regra</i> 89.2(c) e qualquer outra pessoa ou comissão que desempenhe uma função de comissão técnica.
Embarcação	Qualquer barco ou navio.

Outras palavras e termos são empregues no sentido habitualmente entendido aquando da sua utilização em linguagem náutica ou geral.

Notação A notação '[DP]' numa regra significa que a penalização por uma infração à regra pode ser à descrição da comissão de protestos e ser menor que a desclassificação. As linhas orientadoras para penalizações discricionárias estão disponíveis no sítio da internet da World Sailing.

Revisões As regras de regata são revistas e publicadas de quatro em quatro anos pela World Sailing, a autoridade internacional para o desporto da vela. Esta edição entra em vigor a 1 de janeiro de 2017, exceto para uma prova que se tenha iniciado em 2016, esta data poderá ser adiada pelo Anúncio de Regata e Instruções de Regata. As marcas laterais indicam alterações importantes, nas Partes 1 a 7 e nas Definições, relativamente à edição de 2013-2016. Não estão previstas alterações antes de 2021, mas quaisquer alterações consideradas urgentes antes dessa data, serão divulgadas pelas autoridades nacionais e publicadas no sítio da internet da World Sailing.

Apêndices Quando se aplicam as regras dum apêndice, estas têm precedência sobre quaisquer regras das Partes 1 a 7 e das Definições, quando exista conflito entre elas. Cada apêndice é identificado por uma letra. A referência a uma regra dum apêndice é feita pela respetiva letra e número da regra (por exemplo "regra A1"). As letras I, O e Q não são utilizadas neste livro para designar qualquer apêndice.

Códigos World Sailing Os códigos da World Sailing estão enumerados na tabela a baixo. Estes códigos estão publicados nos Regulamentos da World Sailing.

Título	Regra de Regata	Regulamento
Código de Publicidade	80	20
Código de Anti-Doping	5	21
Código de Apostas e Anti-Corrupção	6	37
Código Disciplinar	7	35
Código de Elegibilidade	75.2	19
Código da Classificação de Velejadores	79	22

Estes códigos estão referidos na definição de Regra, não estando incluídos neste livro por serem suscetíveis a alterações em qualquer momento. As versões mais atualizadas destes códigos encontram-se disponíveis no sítio da internet da World Sailing; novas versões serão anunciadas pelas autoridades nacionais.

Casos e Decisões A World Sailing publica interpretações das regras de regata no The Case Book for 2017–2020 reconhecendo-as como interpretações e esclarecimentos obrigatórios das regras. Publica igualmente os The Call Book for Match Racing 2017–2020 e The Call Book for Team Racing 2017–2020, sendo estes obrigatórios respetivamente para as regatas arbitradas de match racing e por equipas. Estas publicações encontram-se disponíveis no sítio da internet da World Sailing.

Um termo utilizado com o significado abaixo descrito está impresso em itálico ou nos preâmbulos, em itálico carregado. O Significado de outros termos encontra-se na Introdução no parágrafo da Terminologia.

Alcançar uma baliza Um barco está a alcançar uma *baliza* quando está em posição de passar a *barlavento* dessa *baliza*, deixando-a pelo seu lado requerido, sem mudar de *amura*.

Amurado, a Estibordo ou a Bombordo Um barco está *amurado* a *estibordo* ou a *bombordo* conforme o seu lado de *barlavento*.

Anular Uma regata *anulada* por uma comissão de regata ou comissão de protestos é inválida, mas pode ser novamente disputada.

Baliza Um objeto que as instruções de regata exijam que um barco passe por um lado requerido, e uma embarcação da comissão de regata, rodeada de água navegável, que limite a extremidade da linha de largada ou de chegada. A amarra ou um objeto acidentalmente ligados a uma *baliza* não fazem parte dela.

Barlavento Ver *Sotavento* e *Barlavento*.

Chegar Um barco *chega* quando qualquer parte do seu casco, ou tripulação ou equipamento na sua posição normal, corta a linha de chegada vindo do lado do percurso. Todavia, ele não *chegou* se após cortar a linha de chegada ele

- efetuar uma penalização ao abrigo da regra 44.2,
- corrigir um erro ao abrigo da regra 28.2 cometido na linha,
- ou, continuar a efetuar o percurso.

Conflito de Interesse Uma pessoa tem conflito de interesse se:

- poder ganhar ou perder em consequência de uma decisão para ao qual contribua,
- possa aparentemente ter um interesse pessoal ou financeiro que possa afetar a sua capacidade de ser imparcial,
- ou, tenha um estreito interesse pessoal na decisão.

Diferir Uma regata diferida é adiada antes da sua largada programada, podendo ser iniciada ou anulada mais tarde.

Em Regata Um barco está *em regata* desde o seu sinal de preparação até que chegue e fique livre da linha de chegada e suas *balizas*, ou se retire, ou até que a comissão de regatas assinale uma chamada geral, um diferimento ou uma anulação.

Espaço *Espaço* que um barco necessita nas condições existentes, incluindo o *espaço* para cumprir com as suas obrigações segundo as regras da Parte 2 e regra 31, enquanto manobra prontamente de uma forma marinheira.

Espaço na Baliza *Espaço* para um barco deixar uma *baliza* pelo seu lado requerido. Mais ainda,

- (a) *espaço* para velejar para a *baliza* quando o seu *rumo correto* é passar próximo dela, e
- (b) *espaço para rondar a baliza conforme o necessário para efetuar o percurso.*

Contudo, *espaço na baliza* para um barco não inclui *espaço* para virar por davante, a não ser que esteja *sobreladeado* pelo interior e a barlavento do barco que é requerido a dar *espaço na baliza* e que fique a *alcançar a baliza* após virar por davante.

Largar Um barco *larga* quando, estando completamente do lado da *pré largada* da linha de *largada*, no momento ou após o seu sinal de *largada*, e tendo cumprido com a regra 30.1, se aplicável, qualquer parte do seu casco, tripulação ou equipamento corta a linha de *largada* na direção da primeira *baliza*.

Livre pela Popa e Livre pela Proa; Sobreladeado Um barco está *livre pela popa* de outro quando o seu casco e equipamento, em posição normal, estão à ré de uma linha projetada pelo través do ponto mais à ré do casco e respetivo equipamento, em posição normal, do outro barco. O outro barco está *livre pela proa*. Os barcos estão *sobreladeados* quando nenhum deles está *livre pela popa*. Contudo, os barcos também estão *sobreladeados* quando um barco entre os dois *sobreladeia* ambos. Estas condições são sempre aplicáveis a barcos na mesma amura. Aplicam-se a barcos com amuras opostas, apenas quando a regra 18 se aplicar entre eles ou quando ambos os barcos estejam a navegar a mais de noventa graus do vento verdadeiro.

Manter-se Afastado Um barco mantém-se afastado dum barco com direito a rumo:

- (a) se o barco com direito a rumo puder navegar no seu rumo sem a necessidade de efetuar nenhuma ação para o evitar e,
- (b) quando os barcos estiverem *sobreladeados*, o barco com direito a rumo puder alterar o seu rumo em ambas as direções sem que haja um contacto imediato.

Obstáculo Um objeto pelo qual um barco não possa passar sem uma substancial alteração do seu rumo, se estiver velejando diretamente na sua direção e se se encontrar à distância de um comprimento do seu casco. Um objeto que só possa ser passado com segurança por um lado, e uma área assim designada pelas instruções

de regata, são também *obstáculos*. Contudo, um barco *em regata* não é um *obstáculo* para outros barcos, a não ser que lhes seja exigido manterem-se afastados dele, ou, evitá-lo, se a regra 23 se aplicar. Uma embarcação com seguimento, incluindo um barco *em regata*, nunca é um *obstáculo* contínuo.

Parte Uma *parte* de uma audiência é:

- (a) numa audiência de um *protesto*: um protestante, um protestado;
- (b) num pedido de reparação: um barco que solicite uma reparação ou para o qual seja solicitada uma reparação, uma comissão de regatas atuando segundo a regra 60.2(b), uma comissão técnica atuando segundo a regra 60.4(b);
- (c) num pedido de reparação segundo a regra 62.1(a): a entidade que alegadamente possa ter cometido uma ação imprópria ou omissão;
- (d) uma pessoa contra a qual é feita uma acusação de uma alegada infração da regra 69; Uma pessoa que apresenta um relatório segundo a regra 69;
- (e) Uma *pessoa de apoio* sujeita a uma audiência segundo a regra 60.3(d) e 69; qualquer barco que essa pessoa apoie; uma pessoa designada para apresentar uma alegação ao abrigo da regra 60.3(d),

contudo, a comissão de protestos nunca é uma *parte*.

Pessoa de apoio Qualquer pessoa que

- (a) providencie, ou possa providenciar, apoio físico ou técnico aconselhamento a um concorrente, incluindo qualquer treinador, dirigente, agente, membro da equipa, médico, paramédico ou qualquer outra pessoa que trabalhe na assistência ou preparação do concorrente para prepará-lo para a competição, ou
- (b) seja parente ou tutor do concorrente.

Protesto Uma alegação de que um barco infringiu uma regra, apresentada ao abrigo da regra 61.2 por um barco, uma comissão de regatas, uma comissão técnica ou uma comissão de protestos.

Regra

- (a) As *regras* deste livro, incluindo as Definições, Sinais de Regata, Introdução, preâmbulos e as *regras* de apêndices relevantes, mas não os títulos;
- (b) Código de Publicidade da World Sailing, Código Anti-Doping, Código de Apostas e Anti-Corrupção, Código Disciplinar, Código de Elegibilidade, Código de Classificação de Velejadores, que são respectivamente os Regulamentos 20, 21, 37, 35, 19 e 22;

- (c) as prescrições da autoridade nacional, exceto quando alteradas pelo anúncio de regata ou instruções de regata, de acordo com as prescrições da autoridade nacional, se as houver, à regra 88.2;
- (d) as *regras de classe* (para um barco *em regata* sujeito a um sistema de abono ou de "handicap", as regras desses sistemas são as "*regras de classe*");
- (e) anúncio de regata;
- (f) as instruções de regata; e
- (g) quaisquer outros documentos que regulamentem a prova.

Rumo Correto Rumo que um barco velejaria a fim de *chegar* o mais rapidamente possível, na ausência de outros barcos referidos na *regra* que utilizar este termo. Um barco não tem *rumo correto* antes do seu sinal de largada.

Sobreladeado Ver *Livre pela Popa e Livre pela Proa; Sobreladeado*.

Sotavento e Barlavento O lado de *sotavento* de um barco é o lado contrario ao vento ou, quando aproado ao vento, o lado que anteriormente o era. Contudo, quando velejando na contra-amura ou à popa arrasada, o seu lado de *sotavento* é o lado em que a sua vela grande se encontra mareada. O lado oposto é o seu lado de *barlavento*. Quando dois barcos estão na mesma amura *sobreladeados*, o que está no lado de *sotavento* do outro é o barco de *sotavento*. O outro barco é o de *barlavento*.

Zona A área ao redor de uma *baliza* até uma distância de três comprimentos do casco do barco mais próximo dela. Um barco está na *zona* quando qualquer parte do seu casco está nessa *área*.

DESPORTIVISMO E AS REGRAS

Os concorrentes do desporto da vela são regidos por um conjunto de *regras* que se pretende que cumpram e façam cumprir. Um princípio fundamental do desportivismo é o de que quando os concorrentes infringem uma *regra* imediatamente se penalizem, o que pode implicar que se retirem.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os participantes são encorajados a minimizar qualquer impacto ambiental adverso do desporto da vela.

PARTE 1

REGRAS FUNDAMENTAIS

1. SEGURANÇA

1.1 Assistência aos que estão em Perigo

Um barco ou concorrente deverá prestar toda a assistência possível a qualquer pessoa ou embarcação em perigo.

1.2 Equipamento Salva Vidas e Dispositivos de Flutuação Pessoal

Um barco deverá ter a bordo equipamento salva-vidas adequado para todas as pessoas embarcadas, incluindo uma unidade pronta para uso imediato, a não ser que as *regras* da sua classe estabeleçam qualquer outra determinação. Cada concorrente é individualmente responsável pelo uso de um dispositivo de flutuação pessoal adequado às circunstâncias.

2. NAVEGAÇÃO LEAL

Um barco e o seu proprietário deverão competir cumprindo os princípios reconhecidos do desportivismo e lealdade. Um barco somente poderá ser penalizado ao abrigo desta *regra* se ficar claramente provado que estes princípios foram infringidos. A penalização será uma desqualificação ou, uma desqualificação que não é excluída.

3. ACEITAÇÃO DAS REGRAS

- 3.1** (a) Ao participar ou ao ter a intenção de participar numa regata conduzida sobre estas *regras*, cada concorrente e proprietário do barco comprometem-se em aceitar estas *regras*;
(b) Uma *pessoa de apoio* ao providenciar apoio, ou o parente ou tutor ao permitirem o menor de participar numa regata, comprometem-se em aceitar as *regras*.

- 3.2** Cada concorrente e proprietário de barco comprometem-se, em nome das suas *pessoas de apoio*, que estas *pessoas de apoio* serão regidas por estas *regras*.

3.3 A aceitação das *regras* inclui o seguinte compromisso

- (a) ser gerido por estas *regras*;
(b) aceitar as penalizações impostas e outras ações tomadas de acordo com as *regras*, sujeitas aos procedimentos de apelação e revisão nelas contidos, como decisão final de qualquer ocorrência ao abrigo das *regras*;
(c) em respeito a qualquer uma dessas decisões, não recorrer a qualquer tribunal ou outro meio legal que não esteja previsto nas *regras*, e
(d) que cada concorrente e proprietário de barco assegura que as *pessoas de apoio* têm conhecimento das *regras*.

3.4 A pessoa responsável de cada barco assegurará que todos os concorrentes que façam parte da tripulação e o proprietário do barco tem conhecimento das suas responsabilidades sobre esta *regra*.

3.5 Esta *regra* pode ser alterada por uma prescrição da autoridade nacional onde ocorre o evento.

4. DECISÃO DE COMPETIR

Um barco é o único responsável pela decisão de participar numa regata ou de continuar *em regata*.

5. ANTIDOPAGEM

Um concorrente deverá cumprir com o Código Antidopagem Mundial, as regras da Agência Mundial Antidopagem, e o Regulamento 21 da World Sailing – Código Antidopagem. Uma alegada ou efetiva infração desta *regra* será analisada e penalizada de acordo com o regulamento 21. Não constituirá fundamento para um protesto e não se aplica a regra 63.1.

6. APOSTAS E ANTI-CORRUPÇÃO

Cada concorrente, proprietário de barco e *pessoa de apoio* cumprirá com o Regulamento 37 da World Sailing, Código de Apostas e Anticorrupção. Uma alegada ou efetiva infração desta *regra* será tratada ao abrigo do Regulamento 37. Não constituirá fundamento para um protesto e não se aplica a regra 63.1.

7. CÓDIGO DISCIPLINAR

Cada concorrente, proprietário de barco e *pessoa de apoio* cumprirá com o Regulamento 35 da World Sailing, Código Disciplinar, Código de Apelação e de Revisão (referido noutros locais como "Código Disciplinar"). Uma alegada ou efetiva infração desta *regra* será tratada ao abrigo do Regulamento 35. Não constituirá fundamento para um protesto e não se aplica a regra 63.1.

PARTE 2 QUANDO OS BARCOS SE ENCONTRAM

*As regras da Parte 2 aplicam-se entre barcos que estejam a velejar ou se encontrem na proximidade da área de regata e pretendam participar numa **regata**, estão em regata, ou tenham estado em **regata**. No entanto, um barco que não esteja **em regata** não deverá ser penalizado por infração a uma destas regras, exceto à regra 14 quando do incidente tenham resultado lesões ou danos graves ou, à regra 24.1.*

Quando um barco velejando sob estas regras encontra uma embarcação que o não está, deverá obedecer às Regras Internacionais para Evitar Abalroamentos no Mar (RIEAM) ou às regras nacionais de direito a rumo. Se as instruções de regata o determinarem, as regras da Parte 2 serão substituídas pelas regras de direito a rumo das RIEAM ou pelas regras nacionais de direito a rumo.

SECÇÃO A

DIREITO A RUMO

*Um barco tem direito a rumo sobre outro barco quando a este é requerido **manter-se afastado** dele. Contudo, algumas regras das Secções B, C e D limitam as ações de um barco com direito a rumo.*

10. COM AMURAS OPOSTAS

Quando barcos estão com *amuras* opostas, um barco amurado a bombordo deverá manter-se afastado de um barco amurado a estibordo.

11. COM A MESMA AMURA, SOBRELADEADOS

Quando barcos estão com a mesma *amura* e *sobreladeados*, um barco de *barlavento* deverá manter-se afastado de um barco de *sotavento*.

12. COM A MESMA AMURA, NÃO SOBRELADEADOS

Quando barcos estão com a mesma *amura* e não *sobreladeados*, um *barco livre pela popa* deverá manter-se afastado de um *barco livre pela proa*.

13. ENQUANTO VIRA POR DAVANTE

Após a proa de um barco passar a linha do vento, deverá *manter-se afastado* de outros barcos até atingir um rumo de *bolina cerrada*. Durante esse período as *regras* 10, 11 e 12 não se aplicam. Se dois barcos estiverem sujeitos a esta *regra* em simultâneo, o que se encontrar a *bombordo* ou pela *popa* do outro deverá *manter-se afastado*.

SECÇÃO B RESTRIÇÕES GERAIS

14. EVITAR CONTACTOS

Um barco deverá evitar o contacto com outro barco se razoavelmente possível. Contudo, um barco com direito a rumo ou com direito a *espaço* ou *espaço na baliza*;

- (a) não necessita atuar para evitar o contacto até que seja evidente que o outro barco não se está a *manter afastado*, a *dar espaço* ou *espaço na baliza*, e
- (b) será exonerado, se infringir esta *regra* e se o contacto não causar danos ou lesões.

15. ADQUIRIR DIREITO A RUMO

Quando um barco adquire direito a rumo, deverá inicialmente dar ao outro barco *espaço* para este se manter afastado, a não ser que tenha adquirido o direito a rumo por manobra do outro barco.

16. ALTERAR O RUMO

16.1 Quando um barco com direito a rumo altera o seu rumo, deverá dar ao outro barco *espaço* para se *manter afastado*.

16.2 Além disso, quando após o sinal de largada, um barco *amurado* a bombordo se está a manter afastado velejando para passar pela ré de um barco *amurado* a estibordo, o barco *amurado* a estibordo não deverá alterar o rumo se, como resultado, o barco *amurado* a bombordo necessitar de alterar de imediato o rumo para continuar a *manter-se afastado*.

17. NA MESMA AMURA; RUMO CORRECTO

Se um barco *livre pela popa* ficar *sobreladeado* a menos de dois dos seus comprimentos de casco e a *sotavento* de um barco na mesma *amura*, não deverá velejar acima do seu *rumo correcto*, enquanto os barcos se mantiverem com a mesma *amura* e *sobreladeados* e a uma distância menor do que aquela, a não ser que ao fazê-lo fique imediatamente para a ré do outro barco. Esta *regra* não se aplica se o *sobreladeamento* se iniciar enquanto o barco de *barlavento* estiver obrigado a *manter-se afastado* pela regra 13.

SECÇÃO C NAS BALIZAS E OBSTÁCULOS

As regras da Secção C não se aplicam numa **baliza** de largada rodeada de água navegável, incluindo a sua amarra, a partir do momento em que os barcos se estão aproximando delas para **largar** e até que as tenham passado.

18. ESPAÇO NA BALIZA

18.1 Quando se Aplica a Regra 18

A regra 18 aplica-se entre barcos quando lhes é requerido deixar uma *baliza* pelo mesmo lado e pelo menos um deles esteja na zona. Contudo, não se aplica

- (a) entre barcos com *amuras* opostas e à bolina para ganhar *barlavento*;
- (b) entre barcos com *amuras* opostas quando o *rumo correcto* na *baliza* para um deles, mas não para os dois, é virar por davante;
- (c) entre um barco que se aproxima de uma *baliza* e um que a está deixando para trás, ou
- (d) quando a *baliza* é um *obstáculo* contínuo, e nesse caso aplica-se a regra 19.

18.2 Dar Espaço na Baliza

- (a) Quando os barcos estão *sobreladeados* o barco exterior deverá dar *espaço na baliza* ao barco interior, exceto se a regra 18.2(b) se aplicar.
- (b) Se os barcos estão *sobreladeados* quando o primeiro deles chega à *zona*, o barco exterior deverá, a partir desse momento, dar *espaço na baliza* ao barco interior. Se um barco está *livre pela proa* quando chega à *zona*, o barco *livre pela popa* deverá, a partir desse momento dar-lhe *espaço na baliza*.
- (c) Quando um barco é obrigado a dar *espaço na baliza* pela regra 18.2(b),
 - (1) ele deverá continuar a fazê-lo mesmo que, mais tarde, o *sobreladeamento* seja interrompido ou um novo *sobreladeamento* se inicie;
 - (2) se ele ficar *sobreladeado* pelo interior do barco com direito a *espaço na baliza*, ele deverá também dar *espaço* a esse barco a navegar o seu *rumo correcto* enquanto o *sobreladeamento* existir.
- (d) As Regras 18.2 (b) e (c) deixam de se aplicar se ao barco com direito a *espaço na baliza*, lhe foi dado esse *espaço na baliza*, ou se este passar a proa ao vento ou sair da *zona*.
- (e) Se existir dúvida razoável de que um barco tenha estabelecido ou interrompido um *sobreladeamento* em devido tempo, presumir-se-á que o não tenha conseguido.
- (f) Se um barco estabeleceu um *sobreladeamento* interior vindo de *livre pela popa* ou por virar por davante a *barlavento* do outro barco e, desde o momento em que o *sobreladeamento* se iniciou, o barco exterior estiver impossibilitado de dar *espaço na baliza*, ele não é obrigado a fazê-lo.

18.3 Virando por Davante na Zona

Se dentro da *zona* de uma *baliza* que deve ser deixada por bombordo, o barco, passar a linha do vento de *bombordo* para *estibordo* e está a *alcançar a baliza*, não obrigará um barco que estava *amurado a estibordo*, desde que entrou na *zona*, a navegar acima do seu rumo de bolina cerrada para evitar contacto e dará *espaço na baliza* se esse barco estabelecer um *sobreladeamento* interior. Quando esta *regra* se aplica entre barcos, a regra 18.2 não se aplica entre eles.

18.4 Virar em Roda

Quando um barco interior, *sobreladeado*, com direito a rumo, tiver de virar em roda numa *baliza* para velejar o seu *rumo correto*, até virar em roda, não passará mais afastado da *baliza* do que o necessário para velejar naquele rumo. A regra 18.4 não se aplica numa *baliza* de uma porta.

19. ESPAÇO PARA PASSAR POR UM OBSTÁCULO

19.1 Quando se aplica a Regra 19

A regra 19 aplica-se entre dois barcos num obstáculo, exceto:

- quando o *obstáculo* é uma *baliza* que é requerido aos barcos deixarem pelo mesmo lado, ou
- quando a regra 18 se aplica entre os barcos e o *obstáculo* é outro barco *sobreladeado* com cada um dos barcos.

No entanto, num *obstáculo* contínuo, aplica-se sempre a regra 19 e a regra 18 não se aplica.

19.2 Dar Espaço num Obstáculo

- Um barco com direito a rumo pode escolher passar um *obstáculo* por qualquer dos seus lados;
- Quando os barcos estão *sobreladeados*, o barco exterior dará ao barco interior *espaço* entre ele e o *obstáculo*, exceto se, desde o momento em que o *sobreladeamento* foi estabelecido, este estiver impossibilitado de o fazer;
- Enquanto os barcos estão a passar um *obstáculo* contínuo, se um barco que estava *livre pela popa* e obrigado a *manter-se afastado* ficar *sobreladeado* entre o outro barco e o *obstáculo* e, no momento em que o *sobreladeamento* se inicia, não haja *espaço* para ele passar entre eles, ele não terá direito a *espaço* pela regra 19.2(b). Enquanto os barcos permanecerem *sobreladeados*, ele deverá *manter-se afastado* e as regras 10 e 11 não se aplicam.

20. ESPAÇO PARA VIRAR POR DAVANTE NUM OBSTÁCULO

20.1 Gritar

Um barco pode gritar por espaço para virar por davante para evitar outro barco na mesma amura. Contudo, ele só gritará se

- estiver a aproximar-se do *obstáculo* e, em breve, precisar de alterar o seu rumo de forma substancial para o evitar de forma segura, e
 - estiver a velejar num rumo de bolina cerrada ou acima deste.
- Adicionalmente, não gritará se o *obstáculo* for uma *baliza* e o barco que está a *alcançar a baliza* tiver de alterar rumo em resultado do grito.

20.2 Responder

- Após um barco gritar, este deverá dar ao barco gritado tempo para responder;
- O barco gritado deverá responder, mesmo que o grito infrinja a regra 20.1;
- O barco gritado deverá responder ou virar por davante logo que possível, ou respondendo imediatamente "vira tu" dando ao barco que gritou *espaço* para virar por davante e evitá-lo;
- Quando o barco gritado responder, o barco que gritou deverá virar por davante, assim que possível;
- A partir do momento em que um barco grita e até que tenha virado e evitado o barco gritado, a regra 18.2 não se aplica entre eles.

20.3 Passar o Grito a um Barco Adicional

Quando a um barco foi pedido *espaço* para virar por davante e este pretende responder virando, ele poderá gritar a outro barco com a mesma amura por *espaço* para virar por davante e evitá-lo. Poderá gritar, mesmo se o seu grito não se enquadrar nas condições da regra 20.1. A regra 20.2 aplica-se entre ele e o barco gritado.

SECÇÃO D OUTRAS REGRAS

Quando as regras 22 ou 23 se aplicam entre dois barcos, as regras da Secção A não se aplicam.

21. EXONERAÇÃO

Quando um barco está a velejar no *espaço* ou *espaço na baliza* ao qual tem direito, ele será exonerado se, num incidente com um barco obrigado a dar-lhe *espaço* ou *espaço na baliza*:

- infringir uma regra da Secção A, a regra 15 ou a regra 16, ou
- for forçado a infringir a regra 31.

22. ERROS À LARGADA; CUMPRINDO PENALIZAÇÕES; AQUARTELAR A VELA

22.1 Um barco que, após o seu sinal de largada, esteja a velejar no sentido do lado de pré-largada da linha de largada ou de um dos seus prolongamentos, para *largar*, ou para cumprir com regra 30.1, deverá *manter-se afastado* de um barco que o não esteja a fazer, até que se encontre completamente do lado da pré largada.

22.2 Um barco cumprindo uma penalização deverá *manter-se afastado* daquele que o não esteja a fazer.

22.3 Um barco com seguimento à ré, ou para o lado de *barlavento*, relativamente à água, por aquartelamento da vela, deverá *manter-se afastado* daquele que o não esteja a fazer.

23. VIRADO, FUNDEADO OU ENCALHADO; SALVAMENTO

Se possível, um barco evitará um barco que esteja virado ou que não tenha retomado o controlo após se ter virado, esteja fundeado ou encalhado, ou esteja tentando ajudar uma pessoa ou embarcação em perigo. Um barco está virado quando o topo do seu mastro está na água.

24. INTERFERIR COM OUTRO BARCO

24.1 Se razoavelmente possível, um barco que não esteja *em regata* não deverá interferir com outro que esteja *em regata*.

24.2 Se razoavelmente possível, um barco não deverá interferir com um barco que esteja a cumprir uma penalização ou, esteja a velejar noutra perna do percurso ou sujeito a regra 22.1. Contudo, esta regra não se aplica depois do sinal de largada quando o barco estiver a navegar o seu *rumo correto*.

25. ANÚNCIO DE REGATA, INSTRUÇÕES DE REGATA E SINAIS

25.1 O anúncio de regata e as instruções de regata estarão à disposição de cada barco antes do início da regata.

25.2 O significado dos sinais visuais e sonoros indicados nos Sinais de Regata não será alterado, exceto se ao abrigo da regra 86.1(b). O significado de quaisquer outros sinais que possam ser usados será indicado no anúncio de regata ou nas instruções de regata.

25.3 Quando a comissão de regatas é obrigada a expor uma bandeira como sinal visual, esta poderá usar uma bandeira ou outro objeto de aparência semelhante.

26. LARGADA DE REGATAS

As regatas terão início usando os sinais a seguir indicados. Os tempos serão contados a partir dos sinais visuais; a ausência de um sinal sonoro deverá ser desconsiderado.

<i>Minutos antes do sinal de Largada</i>	<i>Sinal visual</i>	<i>Sinal sonoro</i>	<i>Significado</i>
5*	Bandeira da Classe	Um	Sinal de Advertência
4	P, I, Z, Z com I, U, ou bandeira negra	Um	Sinal de Preparação
1	Bandeira de Preparação retirada	Um longo	Um minuto
0	Bandeira da Classe retirada	Um	Sinal de Largada

* ou como indicado nas instruções de regata

O sinal de advertência para cada classe seguinte será efetuado simultaneamente com, ou após, o sinal de largada da classe precedente.

27. OUTROS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE REGATAS ANTES DO SINAL DE LARGADA

27.1 O mais tardar até ao sinal de advertência, a comissão de regatas deverá assinalar ou de outro modo indicar o percurso se as instruções de regata o não tiverem indicado, e pode substituir um sinal de percurso por outro, e assinalar que é obrigatório o uso de dispositivos de flutuação pessoal (expondo a bandeira **Y** com um sinal sonoro).

27.2 O mais tardar até ao sinal de preparação, a comissão de regatas pode mover uma *baliza* de largada.

27.3 Antes do sinal de largada, a comissão de regatas pode, por qualquer razão, *diferir* (expondo a bandeira **SR**, **SR** sobre **H** ou **SR** sobre **A**, com dois sinais sonoros) ou *anular* a regata (expondo a bandeira **N** sobre **H** ou **N** sobre **A**, com três sinais sonoros).

28. EFECTUAR O PERCURSO

28.1 Um barco deverá *largar*, efetuar o percurso descrito nas instruções de regata e *chegar*. Enquanto o estiver a fazer, pode passar por qualquer lado uma *baliza* que não marque o início, o limite ou o fim da perna do percurso em que se encontra. Depois de *chegar* não necessita cruzar completamente a linha de chegada.

28.2 Um fio representando o trajeto de um barco desde o momento em que se aproxima da linha de largada, do seu lado de pré-largada para *largar* até que chegue deverá, quando esticado,

- (a) passar cada *baliza* pelo lado requerido e pela ordem correta,
- (b) tocar em cada *baliza* de rondagem, e
- (c) passar entre as *balizas* de uma porta vindo da direção da *baliza* anterior. Ele pode corrigir quaisquer erros para cumprir com esta regra, desde que não tenha *chegado*.

29. CHAMADAS

29.1 Chamada Individual

Quando, no momento do sinal de largada de um barco, qualquer parte do seu casco, tripulação ou equipamento estiver do lado do percurso da linha de largada ou deva cumprir com a regra 30.1, a comissão de regatas deve expor imediatamente a bandeira **X** com um sinal sonoro. A bandeira deverá ficar exposta até que todos os barcos nessa situação tenham voltado completamente para o lado de pré-largada da linha ou de um dos seus prolongamentos e cumprido com a regra 30.1, se aplicável, mas não para além de quatro minutos depois do sinal de largada ou um minuto antes de

qualquer sinal posterior de largada, conforme o que ocorrer primeiro. Se a regra 30.3 ou 30.4 se aplicar esta regra não se aplica.

29.2 Chamada Geral

Quando, no momento do sinal de largada, a comissão de regatas não for capaz de identificar barcos que se encontrem do lado do percurso da linha de largada, ou a quem se aplique a regra 30, ou tenha ocorrido um erro nos procedimentos de largada, a comissão de regatas poderá assinalar uma chamada geral (expondo a Primeira Substituta com dois sinais sonoros). O sinal de advertência para uma nova largada destinada à classe sujeita à chamada geral será dado um minuto após a Primeira Substituta ter sido recolhida (com um sinal sonoro), e as largadas para quaisquer classes seguintes serão dadas a seguir à nova largada.

30. PENALIZAÇÕES À LARGADA

30.1 Regra da Bandeira I

Se a bandeira **I** tiver sido exposta, e qualquer parte do casco, tripulação ou equipamento de um barco estiver no lado do percurso da linha de largada ou de uma das suas extensões durante o último minuto que antecede o seu sinal de largada, o barco deverá, velejar cruzando uma das suas extremidades para o lado de pré-largada, antes de largar.

30.2 Regra da Bandeira Z

Se a bandeira **Z** tiver sido exposta, nenhuma parte do casco, tripulação ou equipamento de um barco deverá estar dentro do triângulo formado pelas extremidades da linha de largada e a primeira *baliza* do percurso durante o último minuto que antecede o seu sinal de largada. Se um barco infringe esta regra e é identificado, ser-lhe-á atribuída, sem audiência, uma Penalização de Pontuação de 20% calculada conforme estabelecido na regra 44.3(c). O barco será penalizado ainda que a regata tenha nova largada, ou seja repetida, mas não o será se a regata for diferida ou anulada antes do sinal de largada. Se for novamente identificado numa subsequente tentativa de largada da mesma regata, receberá uma Penalização de Pontuação adicional de 20%.

30.3 Regra da Bandeira U

Se a bandeira **U** tiver sido exposta nenhuma parte do casco, tripulação, ou equipamento de um barco deverá estar dentro do triângulo formado pelas extremidades da linha de largada e a primeira *baliza* do percurso durante o último minuto que antecede o seu sinal de largada. Se um barco infringe esta regra e é identificado, será desclassificado sem audiência, mas não o será se a regata tiver nova largada ou for repetida.

30.4 Regra da Bandeira Negra

Se a bandeira negra tiver sido exposta, nenhuma parte do casco, tripulação ou equipamento de um barco deverá estar dentro do triângulo formado pelas extremidades da linha de largada e a primeira *baliza* do percurso durante o último minuto que antecede o seu sinal de largada. Se um barco infringe esta regra e é identificado, será desclassificado sem audiência, ainda que a regata venha a ter nova largada, ou seja repetida, mas não o será se a regata for *diferida* ou *anulada* antes do sinal de largada. Se for assinalada uma chamada geral ou se a regata for *anulada* após o sinal de largada, a comissão de regatas deverá exibir o número de vela do barco antes de ser dado o próximo sinal de advertência para essa regata, e, se a regata tiver nova largada ou for repetida o barco não deverá competir nessa regata. Se o fizer, a sua desclassificação não será excluída ao ser calculada a sua pontuação na série.

31. CONTATO COM BALIZA

Quando *em regata*, um barco não deve tocar numa *baliza* de *largada* antes de largar, numa *baliza* que marque o início, o limite ou o fim de uma perna do percurso em que se encontra a velejar, ou numa *baliza* de chegada depois de *chegar*.

32. ENCURTAMENTO OU ANULAÇÃO APÓS A LARGADA

32.1 Após o sinal de largada, a comissão de regatas pode encurtar o percurso (expondo a bandeira **S** com dois sinais sonoros) ou *anular* a regata (expondo a bandeira **N, N** sobre **H**, ou **N** sobre **A**, com três sinais sonoros)

- (a) por causa de mau tempo;
- (b) por motivo de falta de vento que torne improvável que qualquer barco *chegue* dentro do tempo limite;
- (c) por motivo de uma *baliza* desaparecida ou fora de posição, ou
- (d) por quaisquer outras razões que afetem diretamente a segurança ou a justiça da competição.

Adicionalmente, a comissão de regata pode encurtar o percurso de modo a que outras provas já programadas possam efetuar-se, ou *anular* a regata devido a um erro nos procedimentos de largada. Contudo, após um barco ter efetuado o percurso e *chegado* dentro do tempo limite, se o houver, a comissão de regatas não *anulará* a regata sem considerar as consequências para todos os barcos na regata ou na série.

32.2 Se a comissão de regatas assinala um encurtamento de percurso (expondo a bandeira **S** com dois sinais sonoros), a linha de chegada será:

- (a) numa *baliza* de rondagem, entre a *baliza* e um bastão expondo a bandeira **S**;
- (b) numa linha que aos barcos seja requerido passarem; ou
- (c) numa porta, entre as *balizas* da porta.

O encurtamento do percurso deverá ser assinalado antes que o primeiro barco corte a linha de chegada.

33. ALTERAÇÃO DA PRÓXIMA PERNA DO PERCURSO

A comissão de regatas pode alterar uma perna do percurso que se inicie numa *baliza* de rondagem ou numa porta alterando a posição da próxima *baliza* (ou da linha de chegada), assinalando a todos os barcos antes destes iniciarem a perna. A próxima *baliza* não necessita encontrar-se em posição naquele momento.

(a) Se a direção da perna for alterada, o sinal será a exposição da bandeira **C** com sinais sonoros repetidos e um ou ambos de

- 1. novo azimute,
- 2. um triângulo verde para uma alteração para estibordo ou um retângulo encarnado para uma alteração para bombordo.

(b) Se a extensão da perna for alterada, o sinal será a exposição da bandeira **C** com sinais sonoros repetidos e um "-" se o comprimento for encurtado, ou um "+" se ele for alongado;

(c) As pernas seguintes poderão ser alteradas sem qualquer outra sinalização com o fim de manter a configuração do percurso.

34. BALIZA DESAPARECIDA

Quando uma *baliza* desaparecer ou estiver fora de posição, a comissão e regatas deverá, se possível,

- (a) recolocá-la na sua posição correta, ou substituí-la por outra com aparência semelhante, ou
- (b) substituí-la por um objeto expondo a bandeira **M** e fazendo repetidos sinais sonoros.

35. TEMPO LIMITE E PONTUAÇÃO

Se um barco efetuar o percurso tal como requerido pela regra 28 e *chegar* dentro do tempo limite, se o houver, todos os barcos que *chegam* serão pontuados de acordo com as suas posições de chegada, a não ser que a regata seja *anulada*. Se nenhum barco *chegar* dentro do tempo limite, a comissão de regatas deve *anular* a regata.

36. REGATAS COM NOVA LARGADA OU REPETIDAS

Se uma regata tiver nova largada ou for repetida, uma infração a uma regra na regata original, ou em qualquer outra largada ou repetição da regata anterior, não deverá

- (a) proibir um barco de competir a não ser que tenha infringido a regra 30.4; ou
- (b) penalizar um barco exceto pelas regras 30.2, 30.4 ou 69 ou pela regra 14 quando este tenha causado lesões ou danos graves.

PARTE 4 OUTRAS OBRIGAÇÕES QUANDO EM REGATA

As regras da Parte 4 só se aplicam a barcos em regata a não ser que a regra o defina de outra maneira.

40. DISPOSITIVOS DE FLUTUAÇÃO PESSOAL

Quando a bandeira **Y** é exposta com um sinal sonoro antes ou com o sinal de advertência, os concorrentes deverão usar dispositivos de flutuação pessoal, exceto durante o tempo indispensável para mudar ou ajustar o vestuário ou equipamento pessoal. Quando a bandeira **Y** é exposta em terra, esta regra aplica-se sempre enquanto a navegar. Os fatos isotérmicos ou secos não constituem dispositivos de flutuação pessoal adequados.

41. AUXÍLIO EXTERIOR

Um barco não receberá qualquer auxílio proveniente de uma fonte externa, exceto:

- (a) auxílio a um membro da tripulação que se encontre doente, lesionado ou em perigo;
- (b) após um abalroamento, auxílio da tripulação do outro barco para ficar safo;
- (c) auxílio sob a forma de informações livremente disponibilizadas a todos os barcos;
- (d) informações não solicitadas provenientes de uma fonte desinteressada, que poderá ser outro barco na mesma regata.

Contudo, um barco que ganhe uma vantagem significativa na regata por auxílio recebido de acordo com a regra 41(a) poderá ser protestado e penalizado; qualquer penalização poderá ser menor que uma desclassificação.

42. PROPULSÃO

42.1 Regra Básica

Exceto quando permitido pelas regras 42.3 ou 45, um barco competirá utilizando unicamente o vento e a água para aumentar, manter ou diminuir a sua velocidade. A sua tripulação pode marear as velas e equilibrar o casco, e executar outras manobras de marinharia, mas não poderá movimentar os seus corpos de modo a propulsionar o barco.

42.2 Ações Proibidas

Sem limitar a aplicação da regra 42.1, as seguintes ações são proibidas:

- (a) bombear: abanar repetidamente qualquer vela, seja caçando e folgando a vela, ou pelo movimento vertical ou transversal do corpo;
- (b) balançar: balanço repetido do barco, provocado pelo
 1. movimento do corpo,
 2. ajustar repetidamente as velas ou o patilhão, ou
 3. acção do leme;

- (c) impulsionar: movimento súbito do corpo para vante, abruptamente interrompido;
- (d) gingar: movimentos repetidos do leme quer sejam desnecessários, quer propulsionem o barco para vante ou que impeçam o seu movimento para a ré;
- (e) viragens repetidas por davante ou em roda, não relacionadas com alterações do vento ou considerações táticas.

42.3 Exceções

- (a) Um barco pode ser adornado para facilitar o seu governo.
- (b) A tripulação de um barco pode mover os corpos para exagerar o adorno que facilite o governo de um barco numa viragem por davante ou em roda, desde que, imediatamente após a viragem por davante ou em roda estar terminada, a velocidade do barco não seja superior à que teria na ausência da viragem por davante ou em roda.
- (c) Exceto numa perna de bolina para ganhar *barlavento*, quando for possível surfar (aceleração rápida descendo pela frente da vaga) ou quando for possível planar, a tripulação de um barco poderá caçar qualquer vela afim de iniciar uma carreira ou começar a planar, mas cada vela poderá ser caçada apenas uma vez por cada vaga ou refrega.
- (d) Quando um barco está mais orçado que a bolina cerrada, quer esteja parado ou em movimento lento, poderá gingar para girar para um rumo de bolina cerrada.
- (e) Se uma régua estiver invertida, a tripulação do barco poderá bombear a vela até que a régua deixe de estar invertida. Esta ação não é permitida se propulsionar claramente o barco.
- (f) Um barco pode reduzir a sua velocidade através do movimento repetido do seu leme.
- (g) Quaisquer meios de propulsão podem ser usados para socorrer uma pessoa ou outro barco em perigo.
- (h) Para desencalhar ou libertar-se de uma embarcação ou um objeto após um abalroamento, um barco poderá utilizar a força aplicada pela sua tripulação ou pela tripulação da outra embarcação, e qualquer equipamento que não seja um motor de propulsão. Contudo, o uso de um motor poderá ser permitido pela regra 42.3(i).
- (i) As instruções de regata poderão, em determinadas circunstâncias, permitir a propulsão utilizando um motor ou qualquer outro método, desde que o barco não obtenha uma vantagem significativa na regata.

Nota: Interpretações da regra 42 estão disponíveis no sítio da internet da World Sailing ou podem ser obtidas por correio a pedido.

43 VESTUÁRIO E EQUIPAMENTO DOS CONCORRENTES

- 43.1** (a) Os concorrentes não usarão ou transportarão vestuário ou equipamento com a finalidade de aumentar os seus pesos.
- (b) Além disso, o vestuário e equipamento de um concorrente não deverão pesar mais de 8 kg, excluindo o cinto de trapézio ou de prancha e o vestuário (incluindo calçado) usado somente abaixo dos joelhos. As regras de classe ou as instruções de regata podem especificar um peso inferior ou um peso superior até 10 kg. As regras de classe podem estabelecer que, dentro daquele peso, se incluam calçado e outro vestuário usado abaixo dos joelhos. O cinto de trapézio ou de prancha deverá possuir flutuabilidade positiva e não deverá pesar mais de 2 kg, exceto quando as regras de classe estipularem um peso superior até 4 kg. Os pesos serão determinados de acordo com o Apêndice H.

- 43.2** A regra 43.1(b) não se aplica aos barcos equipados com balaustradas.

44 PENALIZAÇÕES NO MOMENTO DO INCIDENTE

44.1 Cumprir uma Penalização

Um barco pode cumprir uma Penalização de Duas Voltas quando possa ter infringido uma ou mais regras da Parte 2, num incidente quando *em regata*. Ele pode cumprir uma Penalização de Uma Volta quando possa ter infringido a regra 31. Em alternativa, as instruções de regata podem especificar o uso de uma Penalização por Pontuação ou qualquer outra penalização, caso em que a penalização descrita substituirá a Penalização de Uma ou Duas Voltas. Contudo,

- (a) quando um barco possa ter infringido uma regra da Parte 2 e a regra 31 no mesmo incidente, ele não necessitará de cumprir a penalização à regra 31.
- (b) se o barco causar lesões ou danos graves ou, mesmo cumprindo uma penalização, tenha obtido uma vantagem significativa na regata ou série pela sua infração, a sua penalização será retirar-se.

44.2 Penalizações de Uma Volta ou Duas Voltas

Depois de se afastar completamente dos outros barcos logo que possível após o incidente, um barco cumpre com a Penalização de Uma Volta ou Duas Voltas ao efetuar prontamente o número de voltas requerido, no mesmo sentido, incluindo cada volta uma viragem por davante e uma em roda. Quando um barco cumpre uma penalização na linha de chegada ou próximo dela, deverá velejar completamente para o lado do percurso da linha antes de *chegar*.

44.3 Penalização por Pontuação

(a) Um barco cumpre uma Penalização por Pontuação expondo uma bandeira amarela na primeira oportunidade razoável após o incidente.

(b) Quando um barco cumpriu uma Penalização por Pontuação, ele deverá manter a bandeira amarela exposta até *chegar*, e chamar a atenção da comissão de regatas para o facto, na linha de chegada. Naquele momento, informará igualmente a comissão de regatas da identidade do outro barco envolvido no incidente. Se tal não for possível, deverá fazê-lo na primeira oportunidade razoável dentro do tempo limite para protestar.

(c) A pontuação numa regata de um barco que cumpre uma Penalização por Pontuação deverá ser a pontuação que teria recebido sem essa penalização, agravada pelo número de lugares estabelecido nas instruções de regata. Quando as instruções de regata não estabelecerem o número de lugares, a penalização será 20% da pontuação para o DNF com o arredondamento para o número inteiro (com arredondamento de 0,5 para cima) mais próximo. As pontuações de outros barcos não serão alteradas; por conseguinte, dois barcos poderão obter a mesma pontuação. Contudo, o barco não deverá ser pontuado pior que DNF.

45. ALAR; AMARRAR; FUNDEAR

Um barco deverá estar na água e safo da amarração aquando do seu sinal de preparação. Após isso, não poderá ser alado ou amarrado, exceto para escoar água, rizar velas ou efetuar reparações. Poderá fundear ou estar seguro pela tripulação em pé no fundo. Recolherá o ferro antes de prosseguir na regata, a não ser que lhe seja impossível.

46. PESSOA RESPONSÁVEL

Um barco terá a bordo uma pessoa responsável indicada pelo membro ou organização que inscreveu o barco. Ver regra 75.

47. LIMITAÇÕES QUANTO A EQUIPAMENTO E TRIPULAÇÃO

47.1 Um barco utilizará apenas o equipamento que estiver a bordo aquando do seu sinal de preparação.

47.2 Nenhuma pessoa que se encontre a bordo poderá deliberadamente desembarcar, exceto em caso de doença ou lesão, ou para prestar assistência a uma pessoa ou barco em perigo, ou para nadar. Uma pessoa que deixe o barco acidentalmente, ou para nadar, deverá voltar a embarcar antes do barco continuar a regata.

48. SINAIS DE NEVOEIRO E LUZES; ESQUEMAS DE SEPARAÇÃO DE TRÁFEGO

48.1 Quando a segurança o exigir, um barco fará sinais sonoros de nevoeiro e mostrará as luzes requeridas pelo Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no (RIEAM) ou pelos regulamentos nacionais aplicáveis.

48.2 Um barco deverá cumprir com a regra 10, Esquemas de Separação de Tráfego, do RIEAM.

49. POSIÇÃO DA TRIPULAÇÃO; BALUSTRADAS

49.1 Os concorrentes não usarão nenhum dispositivo criado com o propósito de projetar os seus corpos para fora da borda, além das cintas de prancha e reforços de proteção das coxas.

49.2 Quando forem requeridas balustradas pelas regras de classe ou por qualquer outra regra, estas deverão estar esticadas, e os concorrentes não poderão posicionar qualquer parte do seu torso fora delas, exceto durante o tempo indispensável para efetuarem uma tarefa necessária. Em barcos equipados com vergueiros superiores e inferiores, um concorrente sentado no convés, voltado para fora e com a cintura para dentro do vergueiro inferior poderá ter a parte superior do seu corpo do lado de fora do vergueiro superior. As balaustradas deverão estar esticadas a não ser que a regra de classe ou outra qualquer especifique a deflexão máxima nestas. Se as regras de classe não especificarem o material ou o diâmetro mínimo das balaustradas, elas deverão estar conforme a especificação correspondente nas World Sailing Offshore Special Regulations.

Nota: As World Sailing Offshore Special Regulations estão disponíveis no sítio da internet da World Sailing.

50. ENVERGAR E CAÇAR VELAS

50.1 Mudar de Velas

Enquanto se mudam velas de proa e velas de balão, uma vela de substituição poderá ser completamente envergada e caçada antes de ser arriada a vela a substituir. Contudo, apenas uma vela grande e, exceto durante a mudança, uma vela de balão, poderão estar envergadas e caçadas ao mesmo tempo.

50.2 Paus de Balão ou de velas de proa

Só poderá ser usado um pau de balão ou de vela de proa de cada vez, exceto quando a virar em roda. Quando em uso, deverá estar fixo no mastro mais avante.

50.3 Uso de Paus Disparados (Outriggers)

(a) Nenhuma vela será caçada sobre ou através de um pau disparado, exceto se permitido pelas regras 50.3(b) ou 50.3(c). Um pau disparado é qualquer peça ou outro dispositivo colocado de tal forma que possa exercer pressão para fora da borda numa escota ou vela, num ponto a partir do qual, com o barco direito, uma linha vertical caia fora do casco ou do convés. Para efeitos desta regra, a borda falsa, varandins e verdugos não fazem parte do casco

ou do convés, e os elementos seguintes não são considerados paus disparados: um pau de bujarrona usado para fixar o punho da amura de uma vela, um varão usado para caçar a retranca de uma vela, ou a retranca de uma vela de proa nela envergada que não necessita de ajuste quando vira por davante.

(b) Qualquer vela poderá ser caçada ou passada sobre uma retranca regularmente usada para uma vela e permanentemente fixada ao mastro onde se iça o punho da pena.

(c) Uma vela de proa poderá ser caçada ou fixada pelo seu punho de escota num pau de balão ou de vela de proa, desde que nenhuma vela de balão esteja envergada.

50.4 Velas de Proa

Para efeitos das regras 50 e 54 e Apêndice G, a diferença entre uma vela de proa e uma vela de balão é a de que a largura de uma vela de proa, medida a partir do meio da valuma e do meio da testa, é inferior a 75% do comprimento da esteira. Uma vela amurada para ré do mastro mais avante não é uma vela de proa.

51. LASTRO MÓVEL

Todo o lastro móvel, incluindo as velas não envergadas, deverão estar devidamente acondicionados. Água, carga e lastro não serão deslocados com o propósito de alterar o caimento ou a estabilidade do barco. Paneiros, anteparas, portas, escadas e depósitos de água deverão estar nos seus locais, e todos os utensílios da cabina permanecerão a bordo. Contudo, é permitido escoar água de porão.

52. FORÇA MANUAL

O aparelho fixo e de laborar, a mastreação e os acessórios móveis do casco serão ajustados e manobrados apenas pela força exercida pela tripulação.

53. ATRITO DO CASCO

Um barco não expelirá ou largará qualquer substância, tal como um polímero, e não terá superfícies de textura especial que possam melhorar as características de escoamento da água dentro da camada limite.

54. AMURAS DOS ESTAIS E VELAS DE PROA

Os punhos de amura dos estais e das velas de proa, exceto os das velas de balão quando o barco não navega à bolina cerrada, deverão fazer arreigada aproximadamente na mediania do barco.

55. LIXO

Um concorrente não colocará intencionalmente lixo na água. Esta regra aplica-se sempre enquanto a navegar. A penalização por uma infração a esta regra poderá ser menor que a desclassificação.

PARTE 5 PROTESTOS, PEDIDOS DE REPARAÇÃO, AUDIÊNCIAS, CONDUTA IMPRÓPRIA E APELAÇÕES

SECÇÃO A

PROTESTOS; PEDIDOS DE REPARAÇÃO; ACTUAÇÃO SEGUNDO A REGRA 69

60. DIREITO A PROTESTAR; DIREITO A PEDIR REPARAÇÃO OU ACTUAÇÃO SEGUNDO A REGRA 69

60.1 Um barco pode

- (a) protestar outro barco, mas não por uma alegada infração a uma regra da Parte 2 ou regra 31 a não ser que esteja envolvido no incidente ou o tenha visto; ou
- (b) pedir reparação.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, para todas as provas realizadas sob a sua jurisdição, não é permitido estabelecer qualquer taxa de *protesto* ou de pedido de reparação.

60.2 Uma comissão de regatas pode

- (a) protestar um barco, mas não em resultado de informação decorrente de um pedido de reparação ou de um *protesto* inválido, ou de um relatório recebido de uma pessoa com *conflito de interesse* que não seja o próprio representante do barco;
- (b) pedir reparação para um barco; ou
- (c) notificar a comissão de protestos solicitando atuação ao abrigo da regra 69.2(b).

60.3 Uma comissão de protestos pode

- (a) protestar um barco, mas não em resultado de informação decorrente de um pedido de reparação ou de um *protesto* inválido, ou de um relatório recebido de uma pessoa com *conflito de interesse* que não seja o próprio representante do barco; Contudo, pode protestar um barco
 - (1) se tomar conhecimento de um incidente em que o barco esteja envolvido e que possa ter resultado em lesões ou danos graves, ou
 - (2) se durante a audiência de um *protesto* válido tomar conhecimento de que o barco, embora não seja *parte* da audiência, esteve envolvido no incidente e poderá ter infringido uma *regra*;
- (b) convocar uma audiência para considerar a atribuição de reparação; ou
- (c) atuar ao abrigo da regra 69.2(b); ou
- (d) convocar uma audiência para considerar se uma *pessoa de apoio* infringiu uma regra, baseado na sua própria observação ou por ter recebido uma informação de qualquer fonte, incluindo factos apurados durante uma audiência.

60.4 A comissão técnica pode

(a) protestar um barco, mas não em resultado de informação decorrente de um pedido de reparação ou de um *protesto* inválido, ou de um relatório recebido de uma pessoa com *conflito de interesse* que não seja o próprio representante do barco. Contudo, protestará um barco se entender que

- 1) um barco infringiu uma regra da Parte 4, mas não as regras 41, 42, 44, e 46, ou
- 2) um barco ou equipamento pessoal que não cumpre com as regras de classe;

(b) pedir uma reparação para um barco, ou

(c) notificar a comissão de protestos solicitando atuação ao abrigo da regra 69.2(b).

60.5 Contudo, nem um barco nem uma comissão poderão protestar por uma alegada infração às regras 5, 6, 7 ou 69

61. REQUISITOS PARA UM PROTESTO

61.1 Informar o Protestado

(a) Um barco que tenha a intenção de protestar deverá informar o outro barco na primeira oportunidade razoável. Quando o seu *protesto* se referir a um incidente ocorrido na área de regata em que esteja envolvido ou o tenha visto, gritará "Protesto" e exporá de maneira bem visível uma bandeira vermelha na primeira oportunidade razoável para cada procedimento. O barco deverá expor a bandeira até que já não esteja em *regata*. Contudo,

(1) quando o outro barco está para além de uma distância que permita que o grito seja audível, o barco protestante não necessita gritar, mas informará o outro barco na primeira oportunidade razoável;

(2) se o comprimento de casco do barco que protesta for inferior a 6 metros, este não terá de expor a bandeira;

(3) se o incidente for um erro do outro barco em cumprir o percurso, ele não necessitará de gritar assim como de expor a bandeira vermelha, mas terá de informar o outro barco ou antes que ele chegue ou na primeira oportunidade razoável depois deste *chegar*;

(4) se do incidente resultar que um membro de qualquer tripulação fique em perigo ou resultem danos graves ou lesões e que estes sejam óbvios para o barco com intenção de protestar, os requisitos desta regra não se aplicam para este barco, mas deverá tentar informar o outro barco dentro do tempo limite determinado pela regra 61.3.

(b) Se a comissão de regatas, ou comissão técnica, ou a comissão de protestos tiverem a intenção de protestar um barco relativo a um incidente que a comissão tenha observado na área de regata, deverá informar o barco

depois da regata, dentro do tempo limite da regra 61.3. Noutros casos, a comissão deverá informar o barco da sua intenção de protestar assim que razoavelmente possível.

(c) Se a comissão de protestos decidir protestar um barco ao abrigo da regra 60.3(a)(2), informá-lo-á logo que razoavelmente possível, encerrará a audiência em curso, procederá de acordo com as regras 61.2 e 63, e abrirá uma audiência do *protesto* original e do novo, em conjunto.

61.2 Conteúdos de um Protesto

Um *protesto* será apresentado por escrito e identificará

(a) o protestante e o protestado;

(b) o incidente;

(c) onde e quando ocorreu o incidente;

(d) qualquer regra que o protestante julgue ter sido infringida; e

(e) o nome do representante do protestante.

Contudo, se o requisito (b) for satisfeito, o requisito (a) pode ser apresentado em qualquer altura antes da audiência, e os requisitos (d) e (e) podem ser apresentados antes ou durante a audiência. O requisito (c) pode ser satisfeito antes ou durante a audiência, providenciando ao protestado um tempo razoável para se preparar para a audiência.

61.3 Tempo Limite para Protestar

Um *protesto*, apresentado por um barco, ou pela comissão de regatas, comissão técnica ou comissão de protestos acerca de um incidente observado pela comissão na área de regatas, deverá ser entregue no secretariado da prova dentro do tempo limite estabelecido nas instruções de regata. Se nenhum tempo estiver estabelecido, o tempo limite será de duas horas após o último barco da regata *chegar*. Outros *protestos* apresentados pela comissão de regatas, comissão técnica ou comissão de protestos serão entregues no secretariado não mais tarde do que 2 horas após a Comissão ter recebido as informações relevantes. A comissão de protestos estenderá o tempo limite se existirem razões válidas para o fazer.

62. PEDIDO DE REPARAÇÃO

62.1 Um pedido de reparação ou a decisão de uma comissão de protestos de considerar reparação serão baseadas numa reivindicação ou possibilidade de que a pontuação ou lugar de um barco numa regata ou numa série, tenha sido ou venha a ser, sem culpa própria, significativamente piorada por:

(a) uma ação incorreta ou omissão da comissão de regatas, comissão de protestos, autoridade organizadora ou comissão técnica dessa prova, mas não da decisão da comissão de protestos em que o barco era *parte* da audiência;

- (b) lesões ou danos materiais provocados por um barco que infringiu uma regra da Parte 2, ou por uma embarcação que, não estando *em regata*, tinha a obrigação de se manter afastada;
- (c) prestar auxílio (exceto a si próprio ou à sua tripulação) de acordo com a regra 1.1; ou
- (d) uma ação de um barco ou de um membro da sua tripulação, que tenha resultado numa penalização segundo a regra 2 ou uma penalização ou advertência segundo a regra 69.2(h).

62.2 O pedido de reparação deverá ser por escrito e identificará a razão pela qual é solicitado. Se o pedido for baseado num incidente na área de regata, ele deverá ser entregue no secretariado da prova dentro do tempo limite para protestar ou duas horas após o incidente, considerando-se aquele que expirar mais tarde.

Outros pedidos serão entregues assim que razoavelmente possível após a tomada de conhecimento das razões para a sua solicitação. A comissão de protestos estenderá o tempo limite se existirem razões válidas para o fazer. Não é exigida bandeira vermelha.

SECÇÃO B AUDIÊNCIAS E DECISÕES

63. AUDIÊNCIAS

63.1 Requisitos para uma Audiência

Um barco ou concorrente não será penalizado sem uma audiência, exceto ao abrigo do estabelecido nas regras 30.2, 30.3, 30.4, 64.3(d), 64.4(b), 69, 78.2, A5 e P2. Uma decisão referente a uma reparação não será tomada sem uma audiência. A comissão de protestos deverá conceder audiência a todos os *protestos* e pedidos de reparação que forem entregues no secretariado da prova, a não ser que prove que um *protesto* seja retirado.

63.2 Hora e Local da Audiência; Tempo para as Partes se prepararem

Todas as *partes* da audiência serão notificadas da hora e local da audiência, será posta à sua disposição toda a informação sobre o *protesto* ou o pedido de reparação, e ser-lhe-á concedido tempo razoável para se prepararem para a audiência.

63.3 Direito a Estar Presente

(a) Um representante de cada uma das *partes* de uma audiência, têm o direito a estar presentes durante toda a audiência para recolha dos testemunhos.

Quando o *protesto* reclamar ter havido uma infração a uma regra das Partes 2, 3 ou 4, os representantes dos barcos deverão ter estado a bordo no momento do incidente, a não ser que haja uma razão plausível para que a comissão de protestos determine em contrário. Todas as testemunhas, à exceção de um membro da comissão de protestos, serão excluídas da audiência, exceto quando estejam a testemunhar;

(b) Se uma *parte* de uma audiência de um *protesto* ou pedido de reparação não comparecer na audiência, a comissão de protestos pode, contudo, decidir o *protesto* ou pedido de reparação. Se a ausência da *parte* for inevitável, a comissão poderá reabrir a audiência.

63.4 Conflito de Interesse

(a) Um membro da comissão de protestos assim que tomar conhecimento terá de declarar qualquer possível *conflito de interesse*. Uma *parte* da audiência que acredite que um membro da comissão de protestos tenha um *conflito de interesse* deverá levantar uma objeção assim que possível. Um *conflito de interesse* declarado por um membro da comissão de protestos deverá ser escrito na informação dada ao abrigo da regra 65.2.

(b) Um membro da comissão de protestos com *conflito de interesse* não será membro dessa comissão para a audiência, a não ser que:

- (1) todas as *partes* estejam de acordo, ou
- (2) a comissão de protestos decida que esse *conflito de interesse* não é significativo.

(c) Ao decidir que um *conflito de interesse* é significativo, a comissão de protestos deverá considerar os pontos de vista das *partes*, o nível de conflito, o nível do evento, a importância para cada *parte*, e a percepção total de justiça.

(d) Contudo, para eventos principais da World Sailing, ou para outros eventos conforme prescrito pela autoridade nacional do local do evento, a regra 63.4(b) não se aplica e a pessoa que tem o *conflito de interesse* não deve ser membro da comissão de protestos.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que para provas internacionais realizadas em Portugal e provas que atribuam títulos nacionais ou regionais ou sejam provas de apuramento nacional ou regional a regra 63.4 (b) não se aplica e uma pessoa que tenha um *conflito de interesse* não será membro da comissão de protestos.

63.5 Validade de um Protesto ou Pedido de Reparação

No início de uma audiência, a comissão de protestos recolherá quaisquer testemunhos que considere necessários para decidir se foram cumpridos todos os requisitos de um *protesto* ou pedido de reparação. Se tiverem sido cumpridos, o *protesto* ou pedido de reparação é válido e a audiência continuará. Caso contrário, a comissão deverá declarar o *protesto* ou pedido de reparação inválido e encerrar a audiência. Se o *protesto* tiver sido apresentado ao abrigo da regra 60.3(a)(1), a comissão deverá também determinar se do incidente em causa resultaram lesões ou danos graves. Caso contrário, a audiência será encerrada.

63.6 Testemunhos e Apuramento dos Factos

A comissão de protestos recolherá os testemunhos das *partes* presentes na audiência e das suas testemunhas assim como outros testemunhos que considere necessários. Um membro da comissão de protestos que tenha visto o incidente deverá, enquanto as *partes* estiverem presentes, informar desse facto e poderá testemunhar. Uma *parte* presente na audiência poderá questionar qualquer pessoa que testemunhe. A comissão apurará então os factos e tomará uma decisão neles baseados.

63.7 Conflito Entre Regras

Se se verificar um conflito entre uma ou mais *regras* que tenha de ser resolvido antes da comissão de protestos decidir, a comissão deverá aplicar a *regra* que considere estabelecer o resultado mais justo para todos os barcos afetados. Regra 63.7 aplicar-se-á apenas se o conflito for entre regras no anúncio de regata, instruções de regata, ou qualquer outro dos documentos que regulem o evento conforme o ponto (g) da definição de *Regra*.

63.8 Protestos Entre Barcos em Regatas Diferentes

Um *protesto* entre barcos velejando em *regatas* diferentes dirigidas por autoridades organizadoras distintas será julgado por uma comissão de protestos aceite por essas autoridades.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que quando as autoridades organizadoras não *chegarem* a entendimento sobre a constituição da comissão de protestos, esta poderá ser nomeada pelo Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela ou, tratando-se de prova de âmbito regional ou local, pelo Conselho Regional de Arbitragem que sobre estas exerça jurisdição. As autoridades organizadoras ficarão obrigadas a fornecer à comissão de protestos todos os elementos de que disponham relacionados com o *protesto* e a acatarem a respetiva decisão, salvaguardando o direito de apelação consignado na regra 70.

63.9 Audiências ao abrigo da regra 60.3(d) – Pessoas de Apoio

Quando a comissão de protestos decide convocar uma audiência ao abrigo da regra 60.3(d), deverá cumprir com prontidão os procedimentos estabelecidos nas regras 63.2, 63.3, 63.4 e 63.6, excepto que a informação que se proporcione às partes serão detalhes da alegada infração e que a comissão de protestos pode designar uma pessoa para apresentar as alegações.

64 DECISÕES

64.1 Penalizações e Exonerações

Quando a comissão de protestos decidir que um barco que é *parte* de uma audiência, infringiu uma *regra* e não está exonerado, desclassificá-lo-á a não ser que qualquer outra penalização seja aplicável. Uma penalização deverá ser aplicada, quer a *regra* aplicável seja ou não mencionada no *protesto*. Se um barco infringiu uma *regra* não estando em *regata*, a sua penalização será aplicada na regata mais próxima em tempo do momento em que se deu o incidente. No entanto,

(a) quando em consequência de uma infração a uma *regra* um barco obrigou outro barco a infringir uma *regra*, este será exonerado.

(b) se um barco cumpriu com uma penalização aplicável, não será mais penalizado por esta regra a não ser que a penalização à *regra* infringida seja uma desclassificação não descartável da sua pontuação na série.

(c) se a regata tiver nova largada ou for repetida, aplica-se a regra 36.

64.2 Decisões em Caso de Reparação

Quando uma comissão de protestos decidir que um barco tem direito a uma reparação ao abrigo da regra 62, deverá encontrar a decisão mais justa possível que se aplique a todos os barcos afetados, tenham ou não apresentado um pedido de reparação. Esta poderá ser um ajustamento da pontuação (para alguns exemplos, ver regra A10) ou dos tempos de chegada dos barcos, *anular* a regata, a manutenção dos resultados, ou qualquer outra medida. Quando em dúvida quanto aos factos ou prováveis resultados de qualquer solução para a regata ou série, especialmente antes de *anular* a regata, a comissão de protestos deverá recolher os testemunhos das fontes apropriadas.

64.3 Decisões sobre Protestos Relativos a Regras de Classe

(a) Quando a comissão de protestos considerar que os desvios que excedam as tolerâncias especificadas nas regras da classe foram provocados por danos ou desgaste normal e não melhoram o andamento do barco, não o penalizará. Contudo, o barco não entrará de novo em *regata* até que os desvios tenham sido corrigidos, exceto quando a comissão de protestos decidir que não há, ou houve, oportunidade razoável para o fazer.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que a autoridade responsável pela interpretação das regras de medição é o inspetor de equipamento, o medidor ou a comissão técnica nomeada para a prova. Na falta destes, a autoridade responsável será o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, que poderá delegar nas associações de classe ou nas entidades emissoras de certificados.

(b) Quando a comissão de protestos tiver dúvidas quanto ao significado de uma regra de classe, submeterá a suas dúvidas, em conjunto com os factos relevantes, à autoridade responsável pela interpretação da regra. A decisão da comissão ficará condicionada à resposta daquela autoridade.

(c) Quando um barco for penalizado ao abrigo de uma regra de classe e a comissão de protestos decidir que o barco também infringiu a mesma regra em regatas anteriores no mesmo evento, poderá ser imposta uma penalização em todas essas regatas. Não será necessário um *protesto* adicional.

(d) Quando um barco que tenha sido penalizado ao abrigo de uma regra de classe, declarar por escrito a sua intenção de apresentar uma apelação, poderá competir nas regatas seguintes sem fazer alterações no barco. Contudo, se o barco não apresentar a apelação ou esta for decidida contra o barco, este será desclassificado sem audiência de todas as regatas em que tenha participado.

(e) As despesas resultantes de um *protesto* relativo a uma regra de classe serão suportadas pela *parte* que perder, a não ser que a comissão de protestos decida de outro modo.

64.4 Decisões que Afetem Pessoas de Apoio

(a) Quando a comissão de protestos decidir que uma *pessoa de apoio* que é *parte* numa audiência, ao abrigo da regra 60.3(d) ou 69, infringiu uma *regra*, esta pode:

- (1) dar-lhe uma advertência,
- (2) excluir a pessoa do evento ou do recinto ou retirar-lhe qualquer privilégio ou benefícios, ou
- (3) tomar qualquer outra ação que esteja dentro da sua jurisdição dada pelas *regras*.

(b) A comissão de protestos pode também penalizar um barco, que seja parte numa audiência ao abrigo da regra 60.3(d) ou 69, por uma infração a uma regra feita por uma *pessoa de apoio*, mudando o resultado do barco numa única regata, até e incluindo DSQ, quando a comissão de protestos decidir que:

- (1) o barco poderá ter ganho uma vantagem competitiva como resultado da infração da *pessoa de apoio*, ou
- (2) a *pessoa de apoio* infringiu novamente uma regra depois de o barco ter sido avisado por escrito pela comissão de protestos numa audiência prévia, de que poderia ser penalizado.

65 INFORMAÇÃO ÀS PARTES E A TERCEIROS

65.1 Depois de ter tomado uma decisão, a comissão de protestos informará imediatamente as *partes* da audiência dos factos apurados, das *regras* aplicáveis, da decisão e suas razões, e das penalizações impostas ou das reparações concedidas.

65.2 Uma *parte* da audiência tem direito a receber por escrito a informação acima mencionada, desde que a solicite por escrito à comissão de protestos não mais tarde do que sete dias após ter sido informada da decisão. A comissão deverá fornecer prontamente a informação, incluindo, se relevante, um diagrama do incidente, por si elaborado ou sancionado.

65.3 Quando a comissão de protestos penalizar um barco ao abrigo de uma regra de classe, comunicará a informação acima mencionada às respetivas autoridades das regras da classe.

66 REABERTURA DE UMA AUDIÊNCIA

A comissão de protestos pode reabrir uma audiência quando decidir que possa ter cometido um erro significativo, ou quando estiverem disponíveis, num prazo razoável, novas evidências significativas. Reabrirá uma audiência quando requerido pela autoridade nacional ao abrigo da regra 71.2 ou R5. Uma *parte* de uma audiência pode solicitar a sua reabertura no prazo de 24 horas após ter recebido a decisão. No último dia programado de regatas o pedido deverá ser entregue:

(a) Dentro do tempo limite para protestar se a *parte* requerente for informada da decisão no dia anterior;

(b) Nunca mais tarde do que 30 minutos depois da *parte* ter sido informada da decisão nesse dia.

Quando uma audiência for reaberta, a maioria dos membros da comissão de protestos deverá, quando possível, ter pertencido à comissão de protestos original.

67 DANOS

As questões resultantes de danos em consequência de infrações a qualquer *regra* serão reguladas pelas prescrições, se as houver, da autoridade nacional.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que:

- a) Um barco que se retira de uma regata ou se penaliza, apenas por essa ação, não reconhece responsabilidade por danos;
- b) Nem a comissão de protestos nem qualquer comissão de apelação nomeada pela Federação Portuguesa de Vela se pronunciarão sobre a responsabilidade pelos danos resultantes de uma infração às regras. Essa atribuição competirá às autoridades respetivas.

Nota: Não há regra 68.

SECÇÃO C

CONDUTA IMPRÓPRIA

69 CONDUTA IMPRÓPRIA

69.1 A Obrigação de não cometer atos de Conduta Imprópria, Resolução

- (a) Um concorrente, proprietário de um barco ou *pessoa de apoio* não deverá cometer qualquer ato de conduta imprópria.
- (b) Conduta Imprópria é:
 - (1) conduta que viole as boas maneiras, que desrespeite o desportivismo, ou um comportamento não ético; ou
 - (2) conduta que possa trazer descrédito ao desporto.
- (c) Uma alegada infração à regra 69.1(a) deverá ser resolvida de acordo com os termos previstos na regra 69. Esta não é fundamento para um *protesto* e a regra 63.1 não se aplica.

69.2 Atuação de uma Comissão de Protestos

- (a) Uma comissão de protestos atuando ao abrigo esta regra deverá ser composta no mínimo por três membros.
- (b) Quando uma comissão de protestos, pelas suas observações ou por informação recebida por qualquer fonte, incluindo factos obtidos durante uma audiência, acredite que uma pessoa tenha infringido a regra 69.1(a), deverá decidir se deve marcar ou não uma audiência.
- (c) Quando uma comissão de protestos precisar de mais informação para decidir marcar uma audiência, esta deverá considerar nomear uma ou várias pessoas para conduzirem uma investigação. Estes investigadores não deverão ser membros da comissão de protestos que decidirá sobre o assunto.
- (d) Quando um investigador é nomeado, toda a informação relevante que este apurar, favorável ou desfavorável, deverá ser entregue à comissão de protestos, e se a comissão de protestos decidir marcar uma audiência, deverá colocá-la a disposição das *partes*.

- (e) Se a comissão de protestos decidir marcar uma audiência, esta deverá prontamente informar por escrito sobre a alegada infração e a hora e o local da audiência e os procedimentos nas regras 63.2, 63.3(a), 63.4 e 63.6 excepto quando:
 - (1) não sendo uma pessoa nomeada pela World Sailing, esta pessoa poderá ser nomeada pela comissão de protestos para apresentar a acusação.
 - (2) a pessoa que é acusada sobre esta regra deverá ter direito a um conselheiro e a um representante com ele e que podem representá-lo na audiência.
- (f) Se esta pessoa não puder comparecer à audiência e
 - (1) apresentar uma boa justificação, a comissão de protestos deverá remarcá-la.
 - (2) não apresentar uma boa justificação e faltar, a comissão de protestos poderá realizar a audiência sem esta pessoa presente.
- (g) O padrão de prova a ser aplicado é o teste da satisfação confortável da comissão de protestos, tendo em vista a gravidade da alegada conduta imprópria. Contudo, se o padrão de prova nesta regra entrar em conflito com as leis de um país, a autoridade nacional poderá, com a aprovação da World Sailing, mudá-lo com uma prescrição a esta regra.
- (h) Quando uma comissão de protestos decidir que um concorrente ou proprietário de um barco infringiu a regra 69.1(a), esta poderá tomar uma ou mais das seguintes ações:
 - (1) dar-lhe uma advertência;
 - (2) mudar o resultado de um barco numa ou mais regatas, incluindo desclassificações que poderão ser ou não excluídas na série;
 - (3) excluir esta pessoa do evento, recinto ou retirar-lhe privilégios ou benefícios; e
 - (4) tomar qualquer outra ação na sua jurisdição prevista nas *regras*.
- (i) Quando uma comissão de protestos decidir que uma *pessoa de apoio* infringiu a regra 69.1(a), a regra 64.4 aplica-se.
- (j) Se uma Comissão de Protestos
 - (1) atribuir uma penalização maior que um DNE,
 - (2) excluir uma pessoa de um evento ou recinto; ou
 - (3) em outros casos que considere necessário, deverá reportar as suas averiguações, incluindo factos provados, conclusões e decisão à autoridade nacional da pessoa, ou para eventos internacionais específicos listados nos Regulamentos da World Sailing, também deverá ser reportado à World Sailing. Se a comissão de protestos atuou sobre a regra 69.2(f)(2), este relatório deverá incluir os factos e as razões para tal.
- (k) Se uma comissão de Protestos decidir não realizar a audiência na ausência da pessoa, ou se uma comissão de protestos abandonar o evento e for recebido

um relatório alegando uma infração à regra 69.1(a), a comissão de regatas ou a autoridade organizadora poderão nomear a mesma ou uma nova comissão de protestos para atuar ao abrigo desta regra. Se for impraticável para a comissão de protestos conduzir uma audiência, esta deverá recolher toda a informação disponível e se a alegação parecer justificada, fará um relatório à autoridade nacional da pessoa ou em caso de eventos específicos listados nos Regulamentos da World Sailing, também deverá ser reportado à World Sailing.

69.3 Atuação de uma Autoridade Nacional e da World Sailing

O poder disciplinar, procedimentos e responsabilidades das autoridades nacionais e World Sailing que se aplicam estão estabelecidos no Regulamento 35 da World Sailing, Código Disciplinar. As Autoridades Nacionais e a World Sailing poderão impor mais penalizações, incluindo a suspensão da elegibilidade, ao abrigo deste regulamento.

SECÇÃO D APELAÇÕES

70 APELAÇÕES E PEDIDOS À AUTORIDADE NACIONAL

70.1 (a) Desde que o direito de apelação não tenha sido negado ao abrigo da regra 70.5, uma *parte* de uma audiência pode apresentar uma apelação sobre a decisão ou sobre os procedimentos da comissão de protestos, mas não sobre os factos apurados.

(b) Um barco tem direito a apelação se lhe tiver sido negada uma audiência ao abrigo da regra 63.1

70.2 Uma comissão de protestos pode solicitar confirmação ou correção da sua decisão.

70.3 Uma apelação ao abrigo da regra 70.1 ou uma solicitação de uma comissão de protestos pela regra 70.2 deve ser enviada para a autoridade nacional na qual a autoridade organizadora esteja associada conforme a regra 89.1. No entanto, se os barcos enquanto em *regata* passarem por águas de mais de uma autoridade nacional, as instruções de regata devem identificar qual a autoridade nacional requerida para onde as apelações ou solicitações deverão ser enviados.

70.4 Um clube ou outra organização filiada numa autoridade pode solicitar uma interpretação das *regras*, desde que não esteja envolvido qualquer *protesto* ou pedido de reparação que cuja decisão possa resultar uma apelação. A interpretação não será utilizada para alterar qualquer prévia decisão da comissão de protestos.

70.5 Não haverá apelação das decisões de um júri internacional constituído de acordo com o apêndice N. Além disso, se tal disposição tiver ficado estabelecida no anúncio e instruções de regata, o direito de apelação pode ser recusado desde que:

(a) seja essencial determinar imediatamente o resultado da regata que classificará um barco para competir numa fase seguinte de uma prova, ou numa prova posterior (uma autoridade nacional pode prescrever ser necessária a sua aprovação para este procedimento);

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, para o direito de apelação ser negado ao abrigo desta regra, é necessária a aprovação escrita do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, a qual será exposta durante a prova no quadro oficial de avisos, ou incluída nas Instruções de Regata.

(b) uma autoridade nacional aprove aquele procedimento para uma prova específica aberta somente a participantes sob a sua jurisdição; ou

(c) uma autoridade nacional, após consulta à World Sailing, aprove aquele procedimento para uma prova específica, desde que o júri seja constituído conforme requerido no Apêndice N, excetuando que somente dois membros da comissão de protestos terão que ser juizes internacionais.

70.6 As apelações e os pedidos de interpretação deverão ser feitos em conformidade com o Apêndice R.

71 DECISÕES DA AUTORIDADE NACIONAL

71.1 Nenhuma pessoa com *conflito de interesse* ou que tenha sido membro da comissão de protestos poderá participar de alguma forma na discussão ou decisão de uma apelação ou de um pedido para confirmação ou correção.

71.2 A autoridade nacional pode manter, alterar ou inverter uma decisão de uma comissão de protestos incluindo a decisão sobre a validade ou a decisão ao abrigo da regra 69. Em alternativa, a autoridade nacional poderá decidir que a audiência seja reaberta, ou que deverá ser marcada uma nova audiência, pela mesma ou uma nova comissão de protestos. Quando a autoridade nacional decidir que deverá haver uma nova audiência, ela poderá nomear uma comissão de protestos.

71.3 Quando, a partir dos factos apurados pela comissão de protestos, a autoridade nacional decidir que um barco que era *parte* de uma audiência de *protesto* infringiu uma *regra*, penalizá-lo-á, tenha ou não o barco ou a regra sido mencionada na decisão da comissão de protestos.

71.4 A decisão da autoridade nacional será final. A autoridade nacional remeterá por escrito a sua decisão a todas as partes da audiência e à comissão de protestos, que ficarão obrigadas pela decisão.

75. INSCRIÇÃO NUMA REGATA

75.1 Para se inscrever numa regata, um barco cumprirá com as determinações da autoridade organizadora da prova. Deverá ser inscrito (a) por um sócio de um clube ou outra organização filiada numa autoridade nacional filiada na World Sailing, (b) por um clube ou organização nessa circunstâncias, ou (c) por um membro de uma autoridade nacional filiada na World Sailing.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que nas provas sob a sua jurisdição, os velejadores nacionais cumprirão o determinado nos Regulamentos Desportivos por si publicados e que constituem prescrição às presentes regras.

75.2 Os concorrentes cumprirão com as disposições de Código de Elegibilidade da World Sailing, Regulamento 19 da World Sailing.

76. EXCLUSÃO DE BARCOS OU CONCORRENTES

76.1 A autoridade organizadora ou a comissão de regatas poderão rejeitar ou cancelar a inscrição de um barco, ou excluir um concorrente, em conformidade com a regra 76.3, desde que o façam antes da largada da primeira regata e justifique a razão para o fazer. A seu pedido, ao barco será prontamente entregue a razão por escrito. O barco poderá pedir reparação se considerar a rejeição ou exclusão impróprias.

76.2 A entidade organizadora ou a comissão de regatas não poderão rejeitar ou cancelar a inscrição de um barco ou excluir um concorrente por motivos de publicidade, desde que o barco ou concorrente cumpram com as exigências do Regulamento 20 da World Sailing, Código de Publicidade.

76.3 Em campeonatos mundiais ou continentais, nenhuma inscrição que se situe dentro das quotas estabelecidas será rejeitada ou cancelada sem previamente ser obtida aprovação da relevante associação internacional da classe (ou Offshore Racing Council) ou da World Sailing.

77. IDENTIFICAÇÃO NAS VELAS

Um barco cumprirá com as determinações do Apêndice G, que rege os requisitos relativos ao símbolo de classe, letras da nacionalidade e números de vela.

78. CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE CLASSE; CERTIFICADOS

78.1 Quando um barco está *em regata*, o seu proprietário ou qualquer outra pessoa por ele responsável assegurará que o barco cumpre o prescrito nas suas regras de classe e que o certificado de medição ou abono, se existir, se encontra

válido. Adicionalmente, o barco deverá também cumprir com outros prazos especificados nas regras de classe, anúncio de regata ou instruções de regata.

78.2 Quando uma *regra* exige que um certificado válido seja emitido ou a sua existência verificada antes de um barco se encontrar em regata, e tal não pode ocorrer, o barco poderá entrar *em regata* desde que a comissão de regatas receba uma declaração assinada pela pessoa responsável pelo barco, atestando a existência de um certificado válido. O barco deverá emitir o certificado ou arranjar-lo para que a sua existência seja verificada pela comissão de regata. A penalização por uma infração a esta regra será a desclassificação de todas as regatas sem audiência.

79. CLASSIFICAÇÃO

Se o anúncio de regata ou as regras de classe determinarem que alguns ou todos os concorrentes devem cumprir com os requisitos de classificação, a classificação deverá ser feita conforme o descrito no Regulamento 22 da World Sailing, Código de Classificação de velejadores.

80. PUBLICIDADE

Um barco e a sua tripulação cumprirão com o determinado no Regulamento 20 da World Sailing, Código de Publicidade.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, em relação ao Regulamento 20 da World Sailing, Código de Publicidade, nas provas disputadas sob a sua jurisdição, se aplicará também o estipulado nos Regulamentos Desportivos por si publicados e que constituem prescrição às presentes regras.

81. PROVA REPROGRAMADA

Quando uma prova for reprogramada para uma data diferente da prevista no anúncio de regata, todos os barcos inscritos deverão ser notificados. A comissão de regatas poderá aceitar novas inscrições, desde que reúnam as condições de inscrição, exceto os prazos originais de inscrição previstos.

84. REGRAS DE DIREÇÃO

A autoridade organizadora, a comissão de regata, a comissão técnica, a comissão de protestos e outros árbitros, reger-se-ão pelas regras na direção e julgamento das regatas.

85. ALTERAÇÕES ÀS REGRAS

85.1 A alteração a uma regra deverá referir especificamente a regra e determinar qual a alteração e a parte que se altera. A alteração a uma regra inclui adição ou exclusão de todas ou parte desta.

85.2 A alteração a qualquer das regras seguintes poderá ser feita apenas de acordo com a seguinte tabela.

Tipo de Regra	Altera só se permitido por
Regra de Regata	Regra 86
Regra no Código da World Sailing	uma regra no código
Prescrições da Autoridade Nacional	Regra 88.2
Regra de Classe	Regra 87
Regra no anúncio de regata	Regra 89.2(b)
Regra nas instruções de regata	Regra 90.2(c)
Regra em qualquer outro documento que dirija o evento	Regra no próprio documento

86. ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DE REGATA

86.1 Uma regra de regata não será alterada a não ser que a própria regra o permita, ou nos seguintes casos:

(a) As prescrições de uma autoridade nacional podem alterar uma regra de regata, mas nunca as Definições; os Princípios Básicos; uma regra da Introdução; as Partes 1, 2 ou 7; as regras 42, 43, 63.4, 69, 70, 71, 75, 76.3, 79 ou 80; uma regra de um apêndice que altere uma destas regras; os Apêndices H ou N; e os Regulamentos da World Sailing 19, 20, 21, 22, 35 ou 37.

(b) O anúncio de regatas ou instruções de regata podem alterar uma regra de regata, mas não as regras 76.1 e 76.2, o Apêndice R, ou uma regra listada na regra 86.1(a).

(c) As regras de classe podem alterar somente as regras 42, 49, 50, 51, 52, 53 e 54.

86.2 Com exceção da regra 86.1, a World Sailing pode, em circunstâncias limitadas (ver o Regulamento 28.1.3), autorizar alterações às regras de regata em determinada prova internacional. A autorização deverá estar enunciada numa carta de aprovação dirigida à autoridade organizadora do evento, assim como estar incluída no anúncio e instruções de regatas, e a carta afixada no quadro oficial de avisos do evento.

86.3 Se uma autoridade nacional assim o prescrever, as restrições da regra 86.1 não se aplicam no caso dessas alterações se destinarem a desenvolver ou testar as regras em questão. A autoridade nacional pode prescrever que a sua aprovação seja necessária para tais alterações.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que nas regatas sob a sua jurisdição, se uma comissão de regatas pretender testar e desenvolver alterações às regras, só o poderá fazer mediante autorização escrita do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, e desde que se comprometa a relatar por escrito os resultados obtidos.

87. ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DE CLASSE

O anúncio de regata ou as instruções de regata só podem alterar uma regra de classe apenas quando as regras de classe o permitam, ou quando uma autorização por escrito da associação de classe para a alteração, esteja afixada no quadro oficial de avisos.

88. PRESCRIÇÕES NACIONAIS

88.1 Prescrições que se Aplicam

As prescrições aplicáveis numa prova são as da autoridade nacional na qual a autoridade organizadora estiver associada de acordo com a regra 89.1. No entanto, se os barcos enquanto *em regata* passarem por águas de mais de uma autoridade nacional, o anúncio de regata, ou as instruções de regata, identificarão as prescrições que serão aplicadas e quando o serão.

88.2 Alteração às Prescrições

O anúncio de regata e as instruções de regata podem alterar uma prescrição. Contudo, uma autoridade nacional poderá restringir alterações às suas prescrições com uma prescrição a esta regra, desde que a World Sailing a prove a solicitação para o fazer. As prescrições restritas não poderão ser alteradas pelas instruções de regata.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, os Anúncio e Instruções de Regata não alterarão as suas prescrições sem uma autorização escrita do Conselho de Arbitragem. No entanto, quando um Júri Internacional for aprovado para uma prova, apenas as prescrições às regras 60.1, 67, 86.3, 88.2 e 91 (b) se aplicam.

89. AUTORIDADE ORGANIZADORA; ANÚNCIO DE REGATA; NOMEAÇÃO DE ÁRBITROS

89.1 Autoridade Organizadora

As regatas serão organizadas por uma autoridade organizadora, que será:

- (a) a World Sailing;
- (b) uma autoridade nacional filiada na World Sailing;
- (c) um clube filiado;
- (d) uma organização filiada, outra que um clube, e se assim prescrito pela autoridade nacional, com a aprovação da mesma ou em conjunto com um clube filiado;

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que uma organização filiada, que não seja um clube, necessita da aprovação prévia da Federação Portuguesa de Vela para ser autoridade organizadora. Para além disso, as Associações Nacionais de Classe suas filiadas, apenas poderão organizar provas se em conjunto com um clube, também ele filiado na Federação Portuguesa de Vela.

- (e) uma associação de classe não filiada, ou com a aprovação da autoridade nacional ou em conjunto com um clube filiado;

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que uma associação de classe não filiada necessita da aprovação prévia da Federação Portuguesa de Vela para ser autoridade organizadora.

- (f) duas ou mais das organizações acima mencionadas;
- (g) uma entidade não filiada em conjunto com um clube filiado, desde que a entidade não filiada seja propriedade e controlada pelo clube. A autoridade nacional do clube poderá prescrever que a sua aprovação seja um requisito para a realização da prova; ou

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, a sua aprovação escrita é necessária para serem consideradas autoridade organizadora.

(h) desde que aprovado pela World Sailing e pela autoridade nacional do clube, uma entidade não filiada em conjunto com um clube filiado em que a entidade não é nem propriedade, nem controlada pelo clube.

Para efeitos da regra 89.1, uma organização é filiada se estiver filiada na autoridade nacional do local da prova; caso contrário a organização é não filiada. Contudo, se os barcos passarem *em regata* por águas de mais de uma autoridade nacional, uma organização que esteja filiada numa das autoridades nacionais de passagem será considerada como filiada.

89.2 Anúncio de Regata; Nomeação de Árbitros

(a) A autoridade organizadora publicará um anúncio de regata de acordo com a regra J1;

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que nas provas disputadas sob a sua jurisdição, se aplicará também o estipulado nos Regulamentos Desportivos da Federação Portuguesa de Vela, que constitui prescrição à presente regra.

(b) O anúncio de regata poderá ser alterado desde que seja feita uma notificação adequada;

(c) A Autoridade organizadora nomeará uma comissão de regatas e, quando apropriado, uma comissão técnica, uma comissão de protestos e juizes-árbitros. Contudo, a comissão de regatas, a comissão técnica, um júri internacional e juizes-árbitros poderão ser nomeados pela World Sailing, de acordo com os regulamentos da World Sailing.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que nas provas disputadas sob a sua jurisdição, se aplicará também o estipulado nos Regulamentos Desportivos da Federação Portuguesa de Vela, que constitui prescrição à presente regra.

90. COMISSÃO DE REGATAS; INSTRUÇÕES DE REGATA; PONTUAÇÃO

90.1 Comissão de Regatas

A comissão de regatas dirigirá as regatas sob orientação da autoridade organizadora e em conformidade com as *regras*.

90.2 Instruções de Regata

(a) A comissão de regatas publicará as instruções de regata, por escrito, e em conformidade com a regra J2.

(b) Quando apropriado, num evento em que são esperadas inscrições de outros países, as instruções de regata incluirão, em Inglês, as prescrições nacionais aplicáveis.

(c) As instruções de regata poderão ser alteradas desde que essa alteração seja feita por escrito e afixada no quadro oficial de avisos antes do tempo previsto nas instruções de regata ou, na água, comunicadas a cada barco antes do seu sinal de advertência. Alterações por via oral só poderão ser feitas na água, e somente se o procedimento estiver previsto nas instruções de regata.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que nas provas disputadas sob a sua jurisdição, se aplicará também o estipulado nos Regulamentos Desportivos da Federação Portuguesa de Vela, que constitui prescrição à presente regra.

90.3 Pontuação

(a) A comissão de regatas pontuará uma regata ou série de acordo com o estabelecido no Apêndice A, usando o Sistema de Pontuação Baixa, a não ser que o anúncio de regata, ou as instruções de regata especifiquem qualquer outro sistema. Uma regata será pontuada se não for *anulada*, e se um barco efetuar o percurso de acordo com a regra 28 e *chegue* dentro do tempo limite, se o houver, mesmo que ele se retire depois de *chegar* ou seja desclassificado.

(b) Quando um sistema de pontuação considerar o descarte de uma ou mais pontuações da pontuação de uma série, qualquer pontuação que não seja excluída (DNE) deverá ser incluída na pontuação da série do barco.

(c) Quando a comissão de regatas detectar através dos seus apontamentos ou observações de que pontuou um barco de forma incorreta, ela corrigirá esse erro e disponibilizará aos concorrentes as pontuações corrigidas.

91. COMISSÃO DE PROTESTOS

Uma comissão de protestos será:

(a) uma comissão nomeada pela autoridade organizadora ou pela comissão de regatas, ou

(b) um júri internacional nomeado pela autoridade organizadora ou como requerido pela regra N1 e terá a autoridade e responsabilidade estabelecidas na regra N2. Uma autoridade nacional poderá prescrever que a sua aprovação seja necessária para a nomeação de um júri internacional para regatas sob a sua jurisdição, exceto para regatas da World Sailing ou quando os júris internacionais são nomeados pela World Sailing ao abrigo da regra 89.2(c); ou

(c) a comissão nomeada pela autoridade nacional ao abrigo da regra 71.2.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, em qualquer prova disputada sob a sua jurisdição, um Júri Internacional terá de ser aprovado pelo Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, com exceção das provas referidas nesta regra.

92. COMISSÃO TÉCNICA

92.1 A comissão técnica deverá ser composta pelo menos por um elemento e será nomeada pela autoridade organizadora ou comissão de regatas ou como estabelecido nos Regulamentos da World Sailing.

92.2 A comissão técnica deverá gerir a inspeção de equipamentos e as medições do campeonato tal como orientada pela autoridade organizadora e conforme estabelecido pelas regras.

A1 NÚMERO DE REGATAS

O número de regatas programado e o número de regatas que é necessário completar-se para constituir uma série, serão estabelecidos no anúncio de regata ou nas instruções de regata.

A2 PONTUAÇÃO NAS SÉRIES

A2.1 A pontuação de cada barco na série será, sujeito à regra 90.3(b), o total das suas pontuações, descartando a sua pior pontuação. (O anúncio de regata ou as instruções de regata poderão estabelecer uma disposição diferente, como por exemplo, que nenhuma pontuação será descartada, que duas ou mais pontuações serão descartadas ou que um determinado número será descartado consoante o número de regatas completadas. Uma regata está completada desde que pontuada; ver regra 90.3(a)). Se um barco tiver duas ou mais piores pontuações iguais, a(s) pontuação(ões) da(s) regata(s) disputada(s) mais cedo na série será(ão) descartada(s). O barco com a pontuação mais baixa na série será o vencedor, e os outros serão classificados em conformidade.

A2.2 Se um barco entrar em qualquer regata na série, este será classificado para toda a série.

A3 HORA DE LARGADA E POSIÇÃO DE CHEGADA

A hora do sinal de largada de um barco será a sua hora de largada, e a ordem pela qual os barcos *chegam* determinará as suas posições de chegada. No entanto, quando um sistema de abonos ou de rating for usado, o seu tempo corrigido determinará o seu lugar de chegada.

A4 SISTEMA DE PONTUAÇÃO BAIXA

Aplicar-se-á o Sistema de Pontuação Baixa a não ser que o anúncio de regata ou as instruções de regata especifiquem outro sistema; ver regra 90.3(a).

A4.1 Todo o barco que *largue* e *chegue*, e que posteriormente não se retire, seja penalizado, ou lhe seja atribuída uma reparação, será pontuado como segue:

Lugar de chegada	Pontos
Primeiro	1
Segundo	2
Terceiro	3
Quarto	4
Quinto	5
Sexto	6
Sétimo	7
Cada lugar seguinte	Adicionar 1 ponto

A4.2 Um barco que, não *largue*, não *chegue*, se retire ou tenha sido desclassificado será pontuado com o número de barcos inscritos na série adicionado de um ponto. Um barco penalizado ao abrigo da regra 30.2 ou que cumpra uma penalização ao abrigo da regra 44.3(a) será pontuado conforme o estipulado na regra 44.3 (c).

A5 PONTUAÇÕES DETERMINADAS PELA COMISSÃO DE REGATAS

Um barco que não tenha *largado* ou *chegado* ou, cumprido com as 30.2, 30.3, 30.4, ou 78.2 ou que se retire, ou que cumpriu uma penalização segundo a regra 44.3(a), será em conformidade pontuado pela comissão de regatas sem uma audiência. Somente a comissão de protestos pode aplicar outros procedimentos de classificação que piorem a pontuação de um barco.

A6 ALTERAÇÕES NOS LUGARES E PONTUAÇÕES DE OUTROS BARCOS

A6.1 Se um barco é desclassificado numa regata ou se retira depois de *chegar*, cada barco que chegue depois dele subirá um lugar.

A6.2 Se a comissão de protestos decidir conceder uma reparação ajustando a pontuação de um barco, a pontuação dos outros barcos não será alterada, a não ser que a comissão de protestos decida de outro modo.

A7 EMPATES NUMA REGATA

Se houver barcos empatados na linha de chegada, ou no caso de barcos terem o mesmo tempo corrigido num sistema de abonos, os pontos correspondentes ao lugar de chegada dos barcos empatados e dos lugares imediatamente a seguir serão somados e divididos igualmente. Barcos empatados na atribuição de um prémio devem dividi-lo ou receber prémios iguais.

A8 EMPATES NUMA SÉRIE

A8.1 Se numa série houver empate entre dois ou mais barcos, os resultados de cada barco deverão ser ordenados em sequência do melhor para o pior, e no(s) primeiro(s) ponto(s) em que houver uma pontuação diferente, o desempate será quebrado em favor do barco com a melhor pontuação. Nenhuma pontuação descartada deverá ser usada.

A8.2 Se permanecer o empate entre dois ou mais barcos, eles serão classificados em função da sua pontuação na última regata. Quaisquer empates remanescentes serão resolvidos usando a pontuação da regata precedente até todos os empates estarem resolvidos. Todas as pontuações serão usadas, mesmo que algumas tenham sido descartadas.

A9 PONTUAÇÕES EM SÉRIES LONGAS

Para séries que se realizem por um período de tempo mais longo que uma prova, um barco que compareceu na área de largada, mas que não *largou*, não *chegou*, retirou ou foi desclassificado, receberá a pontuação da posição de chegada do número de barcos que compareceram na área de largada adicionado de um ponto. Um barco que não compareceu na área de largada receberá a pontuação de chegada do número de barcos inscritos na série adicionado de um ponto.

A10 ORIENTAÇÃO QUANTO A REPARAÇÃO

Se a comissão de protestos decidir conceder uma reparação ajustando a pontuação de um barco numa regata, aconselha-se a pontuá-lo (a) pontos iguais à média, aproximada ao décimo de ponto mais próximo (0,05 arredondado para cima), dos seus pontos em todas as regatas da série, exceto da regata em causa; (b) pontos iguais à média, aproximada ao décimo de ponto mais próximo (0,05 arredondado para cima), dos seus pontos em todas as regatas antes da regata em causa; ou (c) pontos baseados na posição do barco na regata no momento do incidente que justificou a reparação.

A11 SIGLAS DE PONTUAÇÃO

As seguintes siglas de pontuação serão usadas para registo das seguintes circunstâncias:

DNC	Não largou; não compareceu na área de largada
DNS	Não largou (exceto se tiver sido DNC ou OCS)
OCS	Não largou; no lado do percurso da linha de largada ao seu sinal de largada e não largou, ou infringiu a regra 30.1
ZFP	20% de penalização ao abrigo da regra 30.2
UFD	Desclassificação ao abrigo da regra 30.3
BFD	Desclassificação ao abrigo da regra 30.4
SCP	Penalização de Pontuação aplica-se.
DNF	Não chegou
RET	Retirou-se
DSQ	Desclassificação
DNE	Desclassificação que será não descartável.
RDG	Reparação concedida
DPI	Penalização discricionária imposta

As regatas de pranchas à vela deverão ser disputadas ao abrigo das Regras de Regata à Vela tal como alteradas por este Apêndice. O termo "barco" em qualquer parte destas regras significa "prancha" ou "barco", conforme apropriado. O termo "heat" significa uma regata eliminatória (heat), uma volta (round) consiste em várias regatas eliminatórias (heats), e uma "série eliminatória" consiste em uma ou mais "voltas (rounds)". Contudo, em provas de velocidade, um "volta (round)" consiste em uma ou mais corridas de velocidade.

Uma prova de pranchas à vela pode incluir uma ou mais das seguintes disciplinas ou seus formatos:

Disciplina	Formatos
Regata	Regatas em Percurso; Slalom; Maratona
Expressão	Ondas; Estilo Livre
Velocidade	Percurso Tipo de Velocidade Offshore; Cruzamentos Velocidade; Percurso de Velocidade Alfa

Nas competições de regata (course racing) ou de expressão, as pranchas podem competir em séries eliminatórias, e apenas um número limitado delas poderá avançar de volta (round) em volta (round). Uma regata de maratona é uma regata programada com duração superior a uma hora.

Nas competições de expressão, o desempenho de uma prancha é avaliada em perícia e variedade e não em velocidade, sendo organizadas em séries eliminatórias. Tanto as competições de ondas como as de estilo livre são organizadas em função das condições das ondas do local.

Em provas de velocidade o desempenho de uma prancha é baseado na sua velocidade num percurso medido. As pranchas velejam à volta do percurso.

ALTERAÇÕES ÀS DEFINIÇÕES

As definições Espaço na Baliza, e Amurado, a Estibordo ou a Bombordo são eliminadas e substituídas por:

Espaço na Baliza É o espaço que uma prancha necessita para velejar o seu rumo correto para rondar (round) ou passar a baliza. Contudo, espaço na baliza para uma prancha não inclui espaço para virar por davante a não ser que esteja sobreladeada por interior e a barlavento da prancha que deve dar espaço na baliza e deverá alcançar a baliza após virar por davante.

Amurado, a Estibordo, a Bombordo Uma prancha está *amurada*, a *estibordo* ou a *bombordo*, consoante a mão do concorrente que esteja mais próxima do mastro se o concorrente se encontrar numa posição normal de velejar com ambas as mãos na retranca e com os braços não cruzados. Uma prancha está *amurada a estibordo* quando a mão direita do concorrente estiver mais próxima do mastro e *amurado a bombordo* quando a mão esquerda do concorrente estiver mais próxima do mastro.

Rumo Correto Rumo que uma prancha veleja a fim de *chegar* o mais rapidamente possível, na ausência de outros barcos referidos na regra que utilizar este termo, exceto que durante os últimos 30 segundos antes do seu sinal de largada, o *rumo correto* para uma prancha será o rumo mais curto para a primeira *baliza*. Uma prancha só tem *rumo correto* a partir de 30 segundos antes do seu sinal de largada. A definição de *Zona* é eliminada.

Acrescentar as definições seguintes:

Virada Uma prancha está *virada* quando esta não está sobre controlo porque a sua vela ou o corpo do concorrente se encontram na água.

Rondar (round) ou Passar Uma Prancha está a *rondar* ou *passar* uma *baliza* desde o momento em que o seu *rumo correto* é começar a manobrar para rondar ou passar a *baliza*, até ter rondado ou passado a *baliza*.

B1 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DA PARTE 1

[Não há alterações.]

B2 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DA PARTE 2

B2.13 ENQUANTO VIRA POR DAVANTE

A regra 13 é alterada para:

Depois de uma prancha passar a linha do vento, ela deverá *manter-se afastada* de outras pranchas até a sua vela encher. Durante esse período não se aplicam as regras 10, 11 e 12. Se duas pranchas estiverem sujeitas a esta regra em simultâneo, aquela que estiver a bombordo ou pela popa da outra deverá *manter-se afastada*.

B2.17 NAS MESMAS AMURAS; ANTES DE UMA LARGADA AO LARGO

A regra 17 é alterada para:

Quando, no momento do sinal de advertência, o rumo para a primeira *baliza* for aproximadamente noventa graus em relação ao vento verdadeiro, uma prancha *sobreladeada* para *sotavento* de uma outra prancha na mesma *amura*, durante os últimos 30 segundos antes do sinal de largada, não deverá navegar acima do *rumo mais curto* para a primeira baliza enquanto as pranchas se mantiverem *sobreladeadas* se em consequência a outra prancha precisar de agir para evitar contacto a não ser que ao fazê-lo, esta navegue imediatamente pela popa da outra prancha.

B2.18 ESPAÇO NA BALIZA

A regra 18 é alterada do seguinte modo:

A primeira frase da regra 18.1 é alterada para:

A regra B2.18 aplica-se entre pranchas quando elas têm de deixar uma *baliza* pelo mesmo lado e pelo menos uma delas a está a *rondar* ou a *passar*. A regra 18.2(b) é alterada para:

(b) Se as pranchas estiverem *sobreladeadas*, quando a primeira delas está a *rondar* ou *passar* a *baliza*, a prancha exterior a partir desse momento deverá dar à prancha interior *espaço na baliza*. Se uma prancha estiver *livre pela proa* quando estiver a *rondar* ou *passar* a *baliza*, a prancha *livre pela popa* deverá dar-lhe, a partir desse momento, *espaço na baliza*.

A regra 18.2(c) é alterada para:

(c) Quando a uma prancha é obrigada a dar *espaço na baliza* ao abrigo da regra B2.18.2(b), ela deverá continuar a fazê-lo mesmo se o *sobreladeamento* for interrompido ou um novo *sobreladeamento* se iniciar. Contudo, se a prancha com direito a *espaço na baliza* passar a proa ao vento, a regra B2.18.2(b) deixa de se aplicar.

B2.18.4 Virando em Roda ou Arribando

A regra 18.4 é alterada para:

Quando uma prancha interior *sobreladeada* com direito a rumo tem de virar em roda ou arribar numa *baliza* para navegar no seu *rumo correto*, até virar em roda ou arribar ela não passará mais afastada da *baliza* do que o necessário para velejar naquele rumo. A regra B2.18.4 não se aplica numa *baliza* de uma porta.

B2.23 VIRADO; FUNDEADO OU ENCALHADO; SALVAMENTO

A regra 23 é alterada para:

B2.23.1 Se possível, uma prancha evitará uma prancha que esteja *virada* ou não tenha novamente adquirido o controlo depois de *virada*, encalhada, ou esteja a ajudar uma pessoa ou embarcação em perigo.

B2.23.2 Se possível, uma prancha que esteja *virada* ou encahada não interferirá com outra prancha.

B2.24 INTERFERIR COM OUTRA PRANCHA; VELA FORA DA ÁGUA
Acrescentar uma nova regra B2.24.3:

B2.24.3 No último minuto antes do seu sinal de largada, uma prancha terá a sua vela fora da água e numa posição normal, exceto se se *virar* acidentalmente.

REGRAS DA PARTE 2 ELIMINADAS

A regra 18.3 é eliminada.

B3 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DA PARTE 3

B3.26 LARGADA DE REGATAS
Regra 26 é alterada para:

B3.26.1 Sistema 1

As regatas deverão ser iniciadas usando os seguintes sinais. Os tempos deverão ser dados pelos sinais visuais, a ausência do sinal sonoro não será tomado em consideração.

Minutos antes do sinal de Largada	Sinal Visual	Sinal Sonoro	Significado
5*	Bandeira de Classe	Um	Sinal de Advertência
4	P, I, Z, Z com I, U, ou Bandeira Negra	Um	Sinal de Preparação
1	Bandeira de Preparação retirada	Um longo	Um Minuto
0	Bandeira da Classe Retirada	Um	Sinal de Largada

* ou como designado nas instruções de regata

O sinal de advertência para as classes seguintes deverá ser feito com ou depois do sinal de largada da classe anterior.

B3.26.2 Sistema 2

As regatas deverão ser iniciadas usando os seguintes sinais. Os tempos deverão ser dados pelos sinais visuais, a ausência do sinal sonoro não será tomado em consideração.

Minutos antes do sinal de Largada	Sinal Visual	Sinal Sonoro	Significado
3	Bandeira de Classe ou numero da série		Sinal de Atenção
2	Bandeira Vermelha; Retirado Sinal de Atenção	Um	Sinal de Advertência
1	Bandeira Amarela; Bandeira Vermelha Retirada	Um	Sinal de Preparação
1/2	Bandeira Amarela Retirada		30 segundos
0	Bandeira Verde	Um	Sinal de Largada

B3.26.3 Sistema 3 (para Largadas da Praia)

(a) Quando a linha de largada é na praia, ou tão perto da praia que o concorrente tem de estar dentro de água para *largar*, a largada é uma largada da praia.
(b) As posições de largada deverão ser numeradas de maneira que a posição 1 é a posição mais a *barlavento*. A não ser que as instruções de regata indiquem outro sistema, uma posição de largada de uma prancha deverá ser definida por:

(1) para a primeira regata do dia ou volta (round) do evento, por sorteio, ou

(2) para qualquer outra regata ou volta (round) depois da primeira, pelo seu lugar na regata ou regata eliminatória (heat) anterior (o primeiro lugar na posição 1, o segundo lugar na posição 2, e por aí em diante).

(c) Depois das pranchas terem sido avisadas para ocuparem as suas posições, a comissão de regata deverá fazer o sinal de preparação expondo uma bandeira vermelha com um sinal sonoro. O sinal de largada será efetuado, em qualquer altura depois do sinal de preparação, removendo a bandeira vermelha com um sinal sonoro.

(d) Depois do sinal de largada cada prancha deverá usar o percurso mais curto da sua posição de largada para a água e em seguida para a sua posição de navegação sem interferir com as outras pranchas. Aplicam-se as regras da Parte 2 quando os dois pés dos concorrentes estiverem em contacto com a prancha.

B.31 CONTACTO COM BALIZA

A regra 31 é alterada para:

Uma prancha pode tocar numa *baliza* mas não a pode agarrar.

B4 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DA PARTE 4

B4.42 PROPULSÃO

A regra 42 é alterada para:

Uma prancha será impulsionada somente pela ação do vento, pela ação da água no casco, e pela atuação do concorrente que não envolva auxílio exterior. Contudo, um progresso significativo não poderá ser devido a remar, nadar ou andar.

B4.43 VESTUÁRIO E EQUIPAMENTO DOS CONCORRENTES

A regra 43.1(a) é alterada para:

a) Os concorrentes não usarão ou transportarão vestuário ou equipamento com o intuito de aumentar o seu peso. Contudo, um concorrente poderá usar um recipiente para bebidas que terá uma capacidade de, pelo menos, um litro e um peso não superior a 1,5 kg quando cheio.

B4.44 PENALIZAÇÕES NO MOMENTO DO INCIDENTE

A regra 44 é alterada para:

B4.44.1 Cumprir uma Penalização

Uma prancha pode efetuar uma penalização de 360º quando possa ter infringido uma ou mais regras da Parte 2 num incidente quando em regata. As instruções de regata poderão especificar outra forma de penalização. Contudo, se a prancha causar lesão ou danos graves ou, tenha ganho uma vantagem significativa pela sua infração deverá retirar-se.

B4.44.2 Penalização de 360º

Logo que possível após o incidente, depois de se afastar completamente de outras pranchas uma prancha efetua uma penalização de 360º cumprindo imediatamente uma volta (round) de 360º sem a obrigação de uma viragem por davante ou em roda. Quando uma prancha se penaliza na linha de chegada ou perto dela, ela deverá velejar completamente para o lado do percurso da linha e *chegar*.

REGRAS DA PARTE 4 ELIMINADAS

As regras 43.2, 44.3, 45, 47.2, 48.1, 49, 50, 51, 52 e 54 são eliminadas.

B5 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DA PARTE 5

B5.60 DIREITO A PROTESTAR; DIREITO DE PEDIR REPARAÇÃO OU ACTUAÇÃO SEGUNDO A REGRA 69

A regra 60.1(a) é alterada eliminando "ou tenha visto".

B5.61 REQUISITOS PARA UM PROTESTO

A primeira frase da regra 61.1(a) é alterada para:

Uma prancha com intenção de protestar informará a outra prancha na primeira oportunidade razoável. Quando o seu *protesto* for em relação a um incidente ocorrido na *zona* de regata em que tenha estado envolvida ou tenha visto, ela gritará "Protesto". Informará também a comissão de regatas da sua intenção de protestar assim que possível após *chegar*.

B5.62 PEDIDO DE REPARAÇÃO

A regra 62.1(b) é alterada para:

(b) Lesões, danos materiais ou *virar* devidos à ação de:

- (1) uma prancha que infringiu uma regra da Parte 2 e cumpriu a penalização apropriada ou foi penalizada, ou
- (2) uma embarcação que não estava em *regata* que deveria manter-se afastada.

B5.64 DECISÕES

A regra 64.3(b) é alterada para:

(b) Quando a comissão de protestos tiver dúvidas quanto a assuntos relativos à medição de uma prancha, de uma regra de classe, ou de danos numa prancha, submeterá as suas dúvidas juntamente com os factos relevantes, a uma autoridade responsável pela interpretação da regra. A decisão da comissão ficará condicionada à resposta daquela autoridade.

B6 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DA PARTE 6

B6.78 CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE CLASSE; CERTIFICADOS

Acrescentar à regra 78.1: "Quando assim prescrito pela World Sailing, um dispositivo numerado e datado numa prancha e no seu patilhão, quilha e mastreação, servirá de certificado de medição."

B7 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DA PARTE 7

B7.90 COMISSÃO DE REGATAS; INSTRUÇÕES DE REGATA; PONTUAÇÃO

A última frase da regra 90.2(c) é alterada para: "Instruções orais só poderão ser dadas se o procedimento estiver descrito nas instruções de regata".

B8 ALTERAÇÕES AO APÊNDICE A

B8.A1 NÚMERO DE REGATAS; PONTUAÇÕES FINAIS

A regra A1 é alterada para:
O número de regatas programadas e necessárias completar para constituir uma série estará descrito no anúncio de regata ou nas instruções de regata. Se a prova for composta por mais de uma disciplina ou formato, o anúncio de regata ou as instruções de regata deverão descrever como são calculadas as pontuações finais.

B8.A2.1 PONTUAÇÃO DE UMA SÉRIE

A regra A2.1 é alterada para:
A pontuação de uma prancha numa série, sujeita a regra 90.3(b), será o total das pontuações das suas regatas descartando a sua;
(a) pior pontuação se tiverem completadas 5 a 11 regatas, ou
(b) duas piores pontuações quando se tiverem completadas 12 ou mais regatas. (O anúncio de regata e as instruções de regata poderão definir outras formas de proceder. Uma regata está completada quando pontuada; ver regra 90.3(a)). Se uma prancha tiver duas ou mais piores pontuações iguais, a(s) pontuação(ões) da(s) regata(s) disputadas mais cedo na série serão descartadas. A prancha com a pontuação mais baixa da série vencerá e as outras serão ordenadas em conformidade.

B8.A8 EMPATES NUMA SÉRIE

A regra A8 é alterada para:

B8.A8.1 Se houver um empate nas pontuações de uma série entre duas ou mais pranchas, ele será resolvido em função da melhor pontuação descartada.

B8.A8.2 Se um empate persistir entre uma ou mais pranchas, as pontuações de cada prancha, incluindo os descartes, serão ordenadas da melhor para a pior, e nos primeiros pontos em que houver diferença, o empate será resolvido em favor da(s) prancha(s) com a(s) melhor(es) pontuação(ões).

B8.A8.3 Se um empate ainda persistir entre duas ou mais pranchas, elas serão classificadas em função da sua pontuação na última regata.

B9 ALTERAÇÕES AO APÊNDICE G

B9.G1 PRANCHAS DE CLASSE WORLD SAILING

B9.G1.3 Posicionamento

A regra G1.3(a) é alterada para:

(a) Só será exibido um símbolo da classe em cada lado da vela acima de uma linha perpendicular à testa num ponto situado a um terço da distância do punho da pena à retranca. As letras da nacionalidade e os números de vela serão exibidos no terço central da vela acima da retranca, claramente separados de qualquer publicidade. Elas terão de ser de cor preta e aplicadas costas com costas, nos dois lados da vela em fundo branco opaco. O fundo branco opaco deverá estender-se, no mínimo, 30mm para além dos caracteres. Deverá haver um '-' entre as letras de nacionalidade e o número de vela, e o espaço entre caracteres deverá ser o adequado para a sua legibilidade.

REGRAS DO APÊNDICE G ELIMINADAS

A primeira frase da regra G1.3(b) é eliminada. As regras G1.3(c), G1.3(d) e G1.3(e) são eliminadas.

B10 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS EM EVENTOS QUE INCLUEM SÉRIES ELIMINATÓRIAS

B10.29 CHAMADAS

Numa regata de uma série eliminatória que qualifica uma prancha para uma fase seguinte de uma prova, a regra 29 é alterada para:

(a) Quando ao sinal de largada de uma prancha, qualquer parte do seu casco, tripulação ou equipamento estiver no lado do percurso da linha de largada, a comissão de regatas assinalará uma chamada geral;

(b) Se a comissão atuar de acordo com a regra B10.29.1(a) e a prancha é identificada, ela será desclassificada sem audiência, mesmo se a regata for anulada. A comissão de regatas gritará ou exporá o seu número de vela, e ela deixará a zona de regata de imediato. Se for efetuada uma nova largada ou regata for reiniciada ou repetida, ela não participará na regata;

(c) se uma regata tiver sido completada e *anulada* posteriormente pela comissão de protestos, e for repetida, uma prancha desclassificada ao abrigo da regra B10.29.1(b) poderá participar na regata.

B10.37 SÉRIES ELIMINATÓRIAS INCLUINDO REGATAS ELIMINATÓRIAS (HEATS)

Acrescentar uma nova regra B10.37:

A regra B10.37 aplica-se em séries eliminatórias nas quais as pranchas competem em regatas eliminatórias (heats).

B10.37.1 Procedimentos de Séries Eliminatórias

(a) A competição terá o formato de uma ou mais séries eliminatórias. Cada uma delas consistirá, ou de voltas (rounds) numa série eliminatória única em que apenas um número de melhores pontuações avançam, ou voltas (rounds) numa série eliminatória dupla em que as pranchas terão mais de uma oportunidade para avançar.

(b) As pranchas competirão uma contra outra em pares, ou em grupos determinados pela tabela de eliminação. O formato da competição selecionado não será alterado enquanto uma volta (round) não for completada.

B10.37.2 Listagens de Distribuição e Ranking

(a) Quando se utilizam as listagens de distribuição ou ranking para estabelecer as provas eliminatórias da primeira volta (round), os lugares de 1 a 8 (em quatro regata eliminatória (heats) ou de 1 a 16 (em oito regata eliminatória (heats) serão distribuídos de uma forma equilibrada entre as regata eliminatória (heats)).

(b) Para as séries eliminatórias subsequentes, se as houver, as pranchas serão redistribuídas para novas regatas eliminatórias (heats) com base nos resultados das séries anteriores.

(c) As decisões da autoridade organizadora relativas à distribuição são finais e não serão fundamento para um pedido de reparação.

B10.37.3 Programa de Regatas eliminatórias (heats)

O programa das regatas eliminatórias (heats) será afixado no quadro oficial de avisos nunca mais tarde que 30 minutos antes do sinal de largada da primeira eliminatória.

B10.37.4 Avanços e Dispensas

(a) Em competições de regata e de expressão, a comissão de regatas anunciará as pranchas de cada regata eliminatória (heat) que passam à volta (round) seguinte, não mais tarde do que 10 minutos antes do sinal de

largada para a primeira regata eliminatória (heat). O número de pranchas que seguem em competição poderá ser alterado pela comissão de protestos em resultado de decisões sobre pedidos de reparação.

(b) Na competição de expressão, todas as dispensas da primeira volta (round), serão atribuídas às pranchas que tenham obtido a pontuação mais alta na distribuição.

(c) Na competição de ondas, apenas passará à volta (round) seguinte o vencedor de cada regata eliminatória (heat).

(d) Na competição de estilo livre as pranchas passarão à volta (round) da seguinte forma: de uma regata eliminatória (heat) de oito pranchas, as quatro melhores, em que o vencedor competirá com o quarto classificado e o segundo contra o terceiro; de uma regata eliminatória (heat) de quatro pranchas passarão as duas melhores, que competirão entre si.

B10.37.5 Finais

(a) A final consistirá num máximo de três regatas. Nunca mais tarde do que cinco minutos antes do sinal de advertência da primeira regata das finais, a comissão de regatas anunciará o número de regatas a disputar na final.

(b) Depois da Final poderá efetuar-se uma regata final. Nessa regata final poderão competir todas as pranchas que participaram nas meias-finais e que não se classificaram para a Final.

B10.63 AUDIÊNCIAS

Numa regata de uma série eliminatória que qualifica uma prancha para competir numa fase seguinte, as regras 61.2 e 65.2 são eliminadas e a regra 63.6 é alterada para:

B10.63.6 Recolhendo Testemunhos e Apurando Factos

Os protestos e os pedidos de reparação não necessitam de ser por escrito; são apresentados oralmente a um membro da comissão de protestos, assim que razoavelmente possível após a regata. A comissão de protestos poderá recolher evidência de qualquer modo que considere apropriado e poderá comunicar a sua decisão oralmente.

B10.70 APELAÇÕES E PEDIDOS À AUTORIDADE NACIONAL

Acrescentar uma nova regra B10.70.7:

B10.70.7 Não são permitidos apelações em disciplinas e formatos com séries eliminatórias.

B10.A2.1 PONTUAÇÃO DE UMA SÉRIE

A regra A2.1 é alterada para:

Em cada série eliminatória a pontuação de uma prancha, sujeita a regra 90.3(b), será o total das suas pontuações descartando a sua (a) pior pontuação quando 3 ou 4 regatas tiverem sido completadas; (b) duas piores pontuações quando 5 a 7 regatas tiverem sido completadas; (c) três piores pontuações quando 8 ou mais regatas tiverem sido completadas.

A pontuação final de cada prancha será o total das suas pontuações descartando a sua pior pontuação quando 3 regatas estiverem completadas. (O anúncio de regata e as instruções de regata poderão definir outras formas de proceder; uma regata está completada quando pontuada; ver regra 90.3(a)). Se uma prancha tiver duas ou mais piores pontuações iguais, a(s) pontuação(ões) da(s) regata(s) disputadas mais cedo na série serão descartadas. A prancha com a pontuação mais baixa da série vencerá e as outras serão ordenadas em conformidade.

B10.A4 SISTEMA DE PONTUAÇÃO BAIXA

Acrescentar ao final da primeira frase da regra A4.2: "ou, numa regata de uma série eliminatória, o número de pranchas nessa regata eliminatória (heat)".

Acrescentar uma nova regra B10.A4.3:

B10.A4.3 Quando uma regata eliminatória (heat) não pode ser completada, os pontos correspondentes aos lugares não pontuados, deverão ser somados e divididos pelo número de lugares dessa regata eliminatória (heat). O número de pontos daí resultante, arredondado ao décimo de ponto (0,05 a ser arredondado para cima) deverão ser atribuídos por cada prancha participante dessa regata eliminatória (heat).

B11 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS PARA PROVA DE EXPRESSÃO

Acrescentar as seguintes definições:

Entrar e Sair Uma prancha que navega na mesma direção das ondas *está a entrar*. Uma prancha que *está a navegar* na direção oposta à das ondas *está a sair*.

Saltar Uma prancha *está a saltar* quando se solta da crista da onda quando *a sair*.

Ultrapassar Uma prancha *está a ultrapassar* a partir do momento em que adquire um *sobrelevamento* vindo de *livre pela popa* até ao momento em que *esteja livre pela proa* da prancha *ultrapassada*.

Prioridade A primeira prancha a navegar em direção a terra imediatamente à frente de uma onda tem *prioridade* nessa onda. Contudo, quando for impossível determinar qual a prancha é a primeira, a prancha de *barlavento* tem *prioridade*.

Recuperar Uma prancha *está a recuperar* desde o momento em que a sua vela ou, aquando de uma largada da água, o corpo do concorrente sai da água, até ter seguimento.

Surfar Uma prancha *está a surfar* quando *está na onda*, ou imediatamente à frente de uma onda quando *a entrar*.

Transição Uma prancha *a mudar de amura*, ou a levantar voo quando *a entrar*, ou uma prancha que não esteja a *surfar*, *saltar*, *virada* ou a *recuperar* *está em transição*.

B11.PARTE 2 – QUANDO AS PRANCHAS SE ENCONTRAM

As regras da Parte 2 são eliminadas e substituídas por:

(a) ENTRAR E SAIR

Uma prancha *a sair* *deverá manter-se afastada* de uma prancha *a entrar*. Quando duas pranchas *estão a sair* ou *a entrar* na mesma onda, ou quando nenhuma delas *está a entrar* ou *a sair*, uma prancha amurada a *bombordo* *deverá manter-se afastada* de uma prancha amurada a *estibordo*.

(b) PRANCHAS A ENTRAR NA MESMA ONDA

Quando duas pranchas *estão numa onda a entrar*, uma prancha que não tenha *prioridade* *deverá manter-se afastada*.

(c) LIVRE PELA POPA, LIVRE PELA PROA E A ULTRAPASSAR

Uma prancha *livre pela popa* e que não esteja numa onda *deverá manter-se afastada* de uma prancha livre pela proa. Uma prancha *a ultrapassar* que não esteja numa onda *deverá manter-se afastada*.

(d) TRANSIÇÃO

Uma prancha em *transição* *deverá manter-se afastada* de uma que o não esteja. Quando duas pranchas estiverem em *transição* em simultâneo, aquela que estiver a *bombordo* da outra *deverá manter-se afastada*.

(e) SALTAR

Uma prancha que esteja a *saltar* *deverá manter-se afastada* de uma que o não esteja.

B11.26 INICIAR E TERMINAR REGATA ELIMINATÓRIA (HEATS)

A regra 26 é alterada para:

As regatas eliminatórias (heats) iniciar-se-ão e terminarão com os sinais seguintes:

(a) INICIAR UMA REGATA ELIMINATÓRIA (HEAT)

Cada bandeira será removida quando a próxima for exposta.

Minutos antes do sinal de Largada	Sinal Visual	Sinal Sonoro	Significado
Início do período de transição	Número da regata eliminatória (heat) com Bandeira Encarnada	Um	Advertência
1	Bandeira Amarela	Um	Preparação
0	Bandeira Verde	Um	Largada

(b) ACABAR UMA REGATA ELIMINATÓRIA (HEAT)

Minutos antes do sinal de Largada	Sinal Visual	Sinal Sonoro	Significado
1	Bandeira Verde	Um	Fim da Advertência
0	Bandeira Encarnada	Um	Sinal de Acabar

B11.38 INSCRIÇÃO; ÁREA DE REGATA; AVANÇOS E DISPENSAS

Acrescenta uma nova regra B11.38:

(a) As pranchas deverão inscrever na comissão de regatas as cores e outras particularidades das suas velas, ou a sua identificação de acordo com outra forma especificada nas instruções de regata, não mais tarde que o sinal de largada das duas regatas eliminatórias (heats) anteriores ao seu.

(b) A área de regata será definida nas instruções de regata e afixada no quadro oficial de avisos não mais tarde que 10 minutos antes do sinal de largada para a primeira regata eliminatória (heat). Uma prancha só será pontuada enquanto velejar na sua área de regata.

(c) Qualquer alteração na duração de uma regata eliminatória (heat) não será anunciada pela comissão de regatas mais tarde que 15 minutos antes do sinal de largada da primeira regata eliminatória (heat) da volta (round) seguinte.

(d) A regra B10.37.4 aplica-se.

B11.41 AUXÍLIO EXTERIOR

Alterar o número da regra 41 para B11.41.1 e acrescentar a nova regra B11.41.2:

B11.41.2 Um assistente poderá providenciar equipamento de substituição a uma prancha. O assistente não interferirá com outras pranchas em competição. Uma prancha cujo assistente interferiu com outra prancha poderá ser penalizada à descrição da comissão de protestos.

APÊNDICE A – PONTUAÇÃO

As regras do Apêndice A são suprimidas e substituídas por:

B11.A1 PONTUAÇÃO DE PROVAS DE EXPRESSÃO

(a) As provas de expressão serão pontuadas por um painel de três juizes. Contudo, o painel poderá ter um número ímpar de juizes superior, e poderá haver dois painéis deste tipo. Cada juiz atribuirá pontos a cada manobra baseado numa escala descrita no anúncio ou nas instruções de regata.

(b) O critério de pontuação será decidido pela comissão de regatas a exposto no quadro oficial de avisos no mais tarde que 30 minutos antes do sinal de largada da primeira regata eliminatória (heat).

(c) O resultado na regata eliminatória (heat) de uma prancha será determinado pela soma dos pontos atribuídos por cada juiz. A prancha com a pontuação mais alta ganha, sendo as outras classificadas de acordo com a sua pontuação.

(d) Ambas as regatas eliminatórias (heats) das meias-finais deverão ter sido efetuadas para que uma série eliminatória seja válida.

(e) Exceto para os membros da comissão de regatas responsáveis pela pontuação da prova, somente os concorrentes na regata eliminatória (heat) serão autorizados a ver as folhas. Cada folha de pontuação deve conter o nome completo do juiz.

(f) As pontuações dos juizes não serão motivo para um pedido de reparação por uma prancha.

B11.A2 EMPATES NUMA SÉRIE

(a) Numa regata eliminatória (heat), se houver um empate na pontuação total atribuída por um ou mais juizes, este será resolvido a favor da prancha que tenha a pontuação mais alta na categoria prioritária. Se todas as categorias tiverem idêntica prioridade, o empate será resolvido, em competição de ondas, a favor da prancha com a pontuação individual mais alta em ondas, e em competição de estilo livre, a favor da prancha que tenha a pontuação mais alta em avaliação geral. Se o empate persistir, este será resolvido, em competição de ondas, a favor da prancha que tenha a pontuação individual mais alta na categoria sem prioridade, e em competição de estilo livre, o empate manter-se-á como resultado final.

(b) Se houver um empate nas pontuações de uma série, o empate será resolvido a favor da prancha que obteve o maior número de melhores resultados. Serão utilizadas todas as pontuações, ainda que algumas delas tenham sido descartadas.

(c) Se um empate ainda persistir, a regata eliminatória (heat) será repetida. Se tal não for possível, o empate manter-se-á como resultado final.

B12 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS PARA PROVAS DE VELOCIDADE

B12. PARTE 2 – REGRAS GERAIS

(a) LARGADAS DA ÁGUA

Uma prancha não largará da água, na área de regata ou na área de largada, exceto para se afastar do percurso afim de evitar pranchas que estejam a efetuar a ou prestes a efetuar uma corrida.

(b) SAIR DA ÁREA DO PERCURSO

Uma prancha a deixar a área de percurso deverá manter-se afastada de pranchas a efetuar uma corrida.

(c) CONTROLO DO PERCURSO

Quando a comissão de regatas apontar uma bandeira laranja a uma prancha, ela é penalizada e a corrida não contará.

(d) REGRESSO À ÁREA DE LARGADA

Uma prancha que regressa à área de largada deverá manter-se afastada do percurso.

(e) NÚMERO MÁXIMO DE REGATAS DE VELOCIDADE PARA CADA PRANCHA

O número máximo de regatas de velocidade que cada prancha pode efetuar num volta (round) será anunciado pela comissão de regatas não mais tarde do que 15 minutos antes do sinal de largada do primeira regata de velocidade.

(f) DURAÇÃO DE UMA REGATA DE VELOCIDADE

A comissão de regatas anunciará a duração da regata de velocidade não mais tarde do que 15 minutos antes do sinal de largada do próxima regata de velocidade.

(g) CONDIÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DE UM RECORDE

A distância mínima para um recorde mundial é de 500 metros. Podem ser estabelecidos outros recordes em distâncias mais curtas. O percurso será definido por postes e marcas em terra ou balizas na água. As marcas não deverão convergir.

(h) REGRAS DE VERIFICAÇÃO

- (1) Um observador nomeado pelo World Sailing Speed Record Council deverá estar presente e verificará os tempos e velocidades na tentativa de obtenção de recordes do mundo. A comissão de regatas verificará os tempos e velocidades noutras tentativas de obtenção de recordes.
- (2) Um concorrente não entrará na área de cronometragem ou discutirá sobre qualquer assunto relativo à mesma com a organização. Qualquer questão relativa à cronometragem deverá ser dirigida à comissão de regatas.

B12.26 INICIAR E TERMINAR REGATAS ELIMINATÓRIAS (HEATS)

A regra 26 é alterada para:

As regatas eliminatórias (heats) são iniciadas e terminadas utilizando os seguintes sinais. Cada bandeira será removida quando a bandeira seguinte for exposta.

(a) INICIAR UMA VOLTA (ROUND)

Sinal	Bandeira	Significado
Em espera	Bandeira "SR"	Percurso encerrado. As regatas estão diferidas
Percurso encerrado	Bandeira vermelha	Percurso encerrado; percurso abrirá brevemente
Preparação	Bandeiras vermelha e amarela	Percurso abrirá dentro de 5 minutos
Largada	Bandeira verde	Percurso aberto

(b) TERMINANDO UMA VOLTA (ROUND)

Sinal	Bandeira	Significado
Aviso de fecho	Bandeiras verde e amarela	Percurso fecha dentro de 5 minutos
Prolongamento	Bandeira amarela	Regata atual prolongada em 15 minutos
Regata terminada	Bandeira vermelha	Uma nova regata eliminatória (heat) iniciar-se-á brevemente

B12.64 DECISÕES

A regra 64.1 é suprimida e substituída por:

B12.64.1 Penalizações

(a) Se uma prancha não cumprir com uma regra, ela poderá ser advertida. Se uma prancha for advertida uma segunda vez na mesma volta (round), será suspensa pela comissão de regatas do resto da volta (round). Uma lista contendo os números de vela das pranchas advertidas ou suspensas será exposto num quadro de avisos próximo da linha de chegada.

(b) Uma prancha que seja observada na área do percurso após ter sido suspensa será excluída da prova sem audiência, e nenhum dos seus tempos ou resultados será válido.

(c) Qualquer infração às regras de verificação poderá levar a uma suspensão da competição por um tempo determinado.

APÊNDICE A – PONTUAÇÃO

As regras do apêndice A são suprimidas e substituídas por:

B12.A1 PONTUAÇÃO DE PROVAS DE VELOCIDADE

(a) Em Percursos de Velocidade Tipo Offshore, a velocidade será determinada pela média das suas duas regatas mais rápidas nessa regata eliminatória (heat). A prancha com a média mais alta será a vencedora e as outras serão classificadas consequentemente. Se houver pranchas empatadas, este será resolvido em favor da prancha com a regata mais rápida da volta (round).

(b) Em percursos de "Speed Crossing" e "Alpha Speed", as pranchas serão classificadas com base na sua regata mais rápida da volta (round).

(c) Se houver um empate entre duas ou mais pranchas, este será resolvido em favor da(s) prancha(s) com a regata mais rápida durante a prova. Se um empate persistir, ele será resolvido aplicando as regras B8.A8.2 e B8.A8.3.

APÊNDICE C

REGRAS

DE MATCH RACING

As regatas de match serão disputadas ao abrigo das Regras de Regata à Vela alteradas por este apêndice. Os matches serão arbitrados a não ser que o anúncio de regata e as instruções de regata o estabeleçam de outro modo.

Nota: Um Anúncio de Regata e umas Instruções de Regata tipo, assim como as Regras de Match Racing para Cegos estão disponíveis no sítio da internet da World Sailing.

C1 TERMINOLOGIA

"Concorrente" significa o timoneiro, equipa ou barco conforme apropriado para a prova. "Flight" significa dois ou mais "matches" iniciados na mesma sequência de largadas.

C2 ALTERAÇÕES ÀS DEFINIÇÕES E ÀS REGRAS DAS PARTES 1, 2, 3 E 4

C2.1 A definição de *Chegar* é alterada para:

Um barco chega quando qualquer parte do seu casco corta a linha de chegada vindo do lado do percurso desde a última *baliza* após cumprir todas as penalizações. Contudo, quando as penalizações são canceladas ao abrigo da regra C7.2(d) após um ou os dois barcos terem *chegado* cada um será dado como *chegado* quando cortar a linha.

C2.2 Na definição de *Espaço na Baliza* é alterada para:

Espaço na Baliza Espaço para um barco navegar o seu *rumo correto* para rondar ou passar a *baliza* do lado requerido.

C2.3 Acrescentar à definição de *Rumo Correto*: Um barco a cumprir uma penalização ou a manobrar para cumprir uma penalização não está a navegar num *rumo correto*.

C2.4 Na definição de *Zona* a distância é alterada para dois comprimentos de casco.

C2.5 Acrescentar nova regra 8 à Parte 1:

8. ÚLTIMO PONTO DE CERTEZA

Os juiz-árbitros assumirão que o estado dum barco, ou a sua relação com outro barco, não se alterou até que estejam seguros de que se alterou.

C2.6 A regra 13 é alterada para:

13. ENQUANTO A VIRAR POR DAVANTE OU VIRAR EM RODA

13.1 Após a proa de um barco, ter passado a linha do vento, deve *manter-se afastado* de outros barcos até atingir um rumo de bolina cerrada.

13.2 Após a esteira da vela grande de um barco a velejar à popa, passar a linha de mediania do barco, ele deve *manter-se afastado* de outros barcos, até que a sua vela grande fique cheia ou ele já não estiver a navegar à popa.

13.3 Enquanto as regras 13.1 ou 13.2, se aplicarem, as regras 10, 11 e 12 não se aplicam. Contudo, se dois barcos estão sujeitos à regra 13.1 ou 13.2 em simultâneo, o que se encontrar a bombordo do outro ou aquele que estiver pela popa do outro deve *manter-se afastado*.

C2.7 A regra 16.2 é eliminada.

C2.8 A regra 17 é eliminada.

C2.9 A regra 18 é alterada para:
18. ESPAÇO NA BALIZA

18.1 Quando se Aplica a Regra 18

A Regra 18 aplica-se entre barcos aos quais é requerido deixar uma *baliza* pelo mesmo lado e pelo menos um deles se encontra na *zona*. Contudo, não se aplica entre um barco que se aproxima duma *baliza* e um barco que a está a deixar.

18.2 Dar Espaço na Baliza

- (a) Quando o primeiro barco alcança a *zona*,
- (1) se os barcos estiverem *sobreladeados*, o barco exterior, a partir desse momento, dará ao barco interior *espaço na baliza*.
 - (2) se os barcos não estiverem *sobreladeados*, o barco que não alcançou a *zona*, a partir desse momento, dará *espaço na baliza*.
- (b) Se o barco com direito a *espaço na baliza* sair da *zona*, o direito a *espaço na baliza* cessa e a regra 18.2(a) aplica-se novamente, se requerida, baseada na relação entre os barcos no momento em que a regra 18.2(a) se volta a aplicar.
- (c) Se um barco estabelecer um *sobreladeamento* interior e, se a partir do momento em que o *sobreladeamento* se estabeleceu, o barco exterior não conseguir dar *espaço na baliza*, este não é obrigado a dar.

18.3 Virar por Davante ou Virar em Roda

(a) Se o *espaço na baliza* para um barco incluir uma *mudança de amura*, essa viragem por davante ou em roda, não deverá ser mais rápida do que uma viragem por davante ou em roda para navegar o seu *rumo correto*.

(b) Quando um barco interior *sobreladeado* com direito a rumo tem de mudar de *amura* numa *baliza* para navegar o seu *rumo correto*, até mudar de *amura* não navegará mais afastado da *baliza* do que o necessário para navegar esse rumo. A regra 18.3(b) não se aplica numa *baliza* de uma porta ou numa *baliza* de chegada e um barco não será penalizado por infringir esta regra a não ser que o rumo de outro barco tenha sido afetado pela infração desta regra.

C2.10 Quando se aplica a regra 20, são requeridos os seguintes gestos de braço do timoneiro para além dos gritos:

- (a) para "Espaço para virar", repetida e claramente apontar para *barlavento*; e
- (b) para "Vira tu", repetida e claramente apontar para o outro barco e acenar para *barlavento*.

C2.11 A regra 22.3 é eliminada.

C2.12 A regra 24.1 é alterada para: "Se razoavelmente possível, um barco que não esteja em *regata* não deverá interferir com um barco em *regata* ou um barco de juiz-árbitros".

C2.13 Acrescentar uma nova regra 24.3: "Quando barcos de matches diferentes se encontram, qualquer alteração de rumo de qualquer dos barcos deverá ser consistente com o cumprimento de uma regra ou com o objetivo de vencer o seu próprio match".

C2.14 A regra 31 é alterada para:
31. CONTACTO COM BALIZA

Enquanto em *regata*, nem um membro da tripulação nem qualquer parte do casco do barco deverá tocar na *baliza* de largada antes da *largada*, ou numa *baliza* que inicia ou termina uma perna do percurso em que o barco está a navegar, ou na *baliza* de chegada depois de *chegar*. Adicionalmente, enquanto em *regata*, um barco não deverá tocar no barco da comissão de regata que também é uma *baliza*.

C2.15 Acrescentar ao preâmbulo da Parte 4: "A regra 42 também se aplica entre os sinais de advertência e de preparação".

C2.16 A regra 42.2(d) é alterada para: "gingar: movimentos repetidos do leme para propulsionar o barco para vante".

C3 SINAIS DE REGATA E ALTERAÇÕES RELACIONADAS

C3.1 Sinais de Largada

Os sinais de largada de um match serão os seguintes. Os tempos deverão ser tomados a partir dos sinais visuais; a falta de um sinal sonoro não será considerada. Se mais de um match for disputado, o sinal de largada será o sinal de advertência do match seguinte.

Tempo em minutos	Sinal Visual	Sinal Sonoro	Significado
10	Bandeira F exposta	Um	Sinal de atenção
6	Bandeira F arreada	Nenhum	
5	Numeral exposto *	Um	Sinal de Advertência
4	Bandeira P exposta	Um	Sinal de Preparação
2	Bandeiras amarela ou azul ou ambas expostas**	Um**	Fim do tempo de entrada da pré-largada
1	Bandeira P arriada	Um longo	
0	Sinal de advertência arriado	Um	Sinal de largada

*Num flight, o numeral 1 significa match 1, numeral 2 significa match, 2 etc., exceto se as instruções o indicarem de outra forma.

**Estes sinais só serão feitos se um ou os dois barcos não cumprirem com a regra C4.2. A(s) bandeira(s) será(ão) exposta(s) até os juiz-árbitros sinalizarem uma penalização ou durante um minuto, aquele que for primeiro.

C3.2 Alterações a Regras Relacionadas

(a) A regra 29.1 é alterada para:

(1) Quando ao seu sinal de largada, qualquer parte do casco, tripulação ou equipamento de um barco estiverem do lado do percurso da linha de largada ou das suas extensões, a comissão de regatas deverá expor prontamente uma bandeira azul ou amarela com um sinal sonoro identificando o barco. A bandeira deverá ficar exposta até o barco estar completamente do lado da pré largada da linha de largada ou uma das suas extensões ou até dois minutos após o seu sinal de largada, aquele que for primeiro.

(2) Quando após o seu sinal de largada um barco navegar do lado da pré-largada para o lado do percurso da linha de largada cruzando uma extensão sem *largar* corretamente, a comissão de regatas deverá expor prontamente uma bandeira azul ou amarela identificando o barco. A bandeira ficará exposta até o barco estar completamente do lado da pré-largada da linha de largada ou uma das suas extensões ou até dois minutos após o seu sinal de largada, aquele que for primeiro.

(b) No sinal de regata **SR**, a última frase é alterada para: "O sinal de atenção será feito 1 minuto após este sinal ser arreado a não ser que nesse momento a regata seja novamente *diferida* ou *anulada*".

(c) No sinal de regata **N**, a última frase é alterada para: "O sinal de atenção será feito 1 minuto após este sinal ser arreado a não ser que nesse momento a regata seja *anulada* ou *diferida*".

C3.3 Sinais de Linha de Chegada

O sinal de regata Bandeira azul ou distintivo não serão usados.

C4 REQUISITOS ANTES DA LARGADA

C4.1 Aquando do seu sinal de preparação, cada barco deverá estar por fora da linha que faz um ângulo de 90º com a linha de largada passando pela *baliza* de largada da extremidade que lhe foi atribuída. Na lista de pares, ao barco listado como do lado esquerdo é atribuído o lado de bombordo e deverá expor uma bandeira azul na sua popa enquanto em *regata*. Ao outro barco é atribuído o lado de estibordo e deverá expor uma bandeira amarela na sua popa enquanto em *regata*.

C4.2 Durante o período dos dois minutos seguintes ao seu sinal de preparação, um barco deverá cruzar completamente a linha de largada pela primeira vez vindo do lado do percurso para o lado da pré-largada.

C5 SINAIS DOS JUIZES-ÁRBITROS

C5.1 Uma bandeira verde e branca com um sinal sonoro longo significa "Não há penalização".

C5.2 Uma bandeira azul ou amarela com um sinal sonoro longo significa "O barco identificado terá de cumprir uma penalização de acordo com a regra C7".

C5.3 Uma bandeira vermelha com ou logo após uma bandeira azul ou amarela significa "O barco identificado terá de cumprir uma penalização de acordo com a regra C7.3(d)".

C5.4 Uma bandeira negra com um sinal sonoro longo “O barco identificado é desclassificado e o match termina sendo atribuída a vitória ao outro barco”.

C5.5 Um sinal sonoro curto significa “Uma penalização está cumprida”.

C5.6 Sinais sonoros curtos e repetidos significam “Um barco não está mais a cumprir uma penalização e esta mantém-se”.

C5.7 Uma bandeira ou distintivo azul ou amarelo exposto num barco de juiz-árbitro significa “O barco identificado tem uma penalização pendente”.

C6 PROTESTOS E PEDIDOS DE REPAÇÃO DE BARCOS

C6.1 Um barco pode protestar outro barco:

(a) ao abrigo de uma regra da Parte 2, exceto a regra 14, expondo de uma forma clara a bandeira **Y** imediatamente após um incidente em que tenha estado envolvido.

(b) ao abrigo de qualquer regra não referida nas regras C6.1(a) ou 6.2, expondo de uma forma clara uma bandeira vermelha assim que possível após o incidente.

C6.2 Um barco não pode protestar outro barco ao abrigo de
(a) regra 14, exceto se do incidente resultaram danos ou lesões;
(b) uma regra da Parte 2, exceto se envolvido no incidente;
(c) regras 31 ou 42; ou
(d) regras C4 ou C7.

C6.3 Um barco que pretenda pedir reparação devido a circunstâncias anteriores a *chegar* ou de se retirar exporá claramente uma bandeira vermelha assim que possível após tomar conhecimento dessas mesmas circunstâncias, mas não mais tarde do que dois minutos após *chegar* ou ter-se retirado.

C6.4 (a) Um barco que protesta ao abrigo da regra C6.1(a) removerá a bandeira **Y** antes ou assim que possível após o sinal do Juiz-Árbitro.
(b) Um barco que protesta ao abrigo da regra C6.1(b) ou pede reparação ao abrigo da regra C6.3 deverá, para que o seu *protesto* ou pedido sejam válidos, manter a sua bandeira vermelha exposta até ter informado os juiz-árbitros depois de *chegar* ou se ter retirado. Não são requeridos por escrito nem o *protesto* nem o pedido de reparação.

C6.5 Decisões dos Juizes-Árbitros

(a) Depois de exposta a bandeira **Y**, os juiz-árbitros deverão decidir penalizar ou não um barco. Deverão sinalizar a sua decisão de acordo com as regras C5.1, C5.2 ou C5.3. Contudo, quando os juiz-árbitros penalizam um barco ao abrigo da regra C8.2 e no mesmo incidente é exposta uma bandeira **Y** por um barco, os juiz-árbitros poderão não considerar a bandeira **Y**.

(b) A penalização da bandeira vermelha da regra C5.3 deverá ser usada quando barco ganhou uma posição de controle em resultado de uma infração a uma *regra*, mas os juiz-árbitros não estão seguros de que as condições para aplicar uma penalização adicional se verificaram.

C6.6 Decisões da Comissão de Protestos

(a) A comissão de protestos poderá recolher evidência de qualquer modo que considere apropriado e poderá comunicar as suas decisões oralmente.

(b) Se a comissão de protestos decidir que uma infração a uma *regra* não teve um efeito significativo no resultado do match, poderá

(1) impor uma penalização de um ponto ou parte deste;

(2) ordenar uma repetição da regata; ou

(3) tome outra decisão que considere equitativa, que poderá ser não impor nenhuma penalização.

A penalização por infração à regra 14 quando dela resultaram danos ou lesões será à descrição da comissão de protestos, e poderá incluir a exclusão das regatas seguintes da prova.

C6.7 Acrescentar uma nova regra N1.10 ao Apêndice N:

N1.10 Na regra N.1, um Juiz-Árbitro Internacional poderá ser nomeado para o júri, ou um painel deste, no lugar de um Juiz Internacional.

C7 SISTEMA DE PENALIZAÇÕES

C7.1 Regra Eliminada

A regra 44 é eliminada.

C7.2 Todas as Penalizações

(a) Um barco penalizado poderá diferir o cumprimento de uma penalização dentro das limitações da regra C7.3 e deverá cumpri-la como segue:

(1) Quando numa perna de bolina, ele deverá virar em roda e, logo que razoavelmente possível, orçar para um rumo de bolina cerrada.

(2) Quando numa perna do percurso para uma *baliza* de *sotavento* ou para a linha de chegada, ele deverá virar por davante e, logo que razoavelmente possível, arribar para um rumo que esteja a mais de noventa graus do vento verdadeiro.

(b) Acrescentar à regra 2: "Quando em *regata*, um barco não necessita cumprir nenhuma penalização a não ser quando assinalado por um juiz-árbitro".

(c) Um barco completa uma perna do percurso quando a sua proa cruza a extensão da linha traçada desde a *baliza* anterior até à *baliza* que está a rondar, ou na última perna quando *chega*.

(d) Um barco penalizado não será considerado como *chegado* até que tenha cumprido a sua penalização e navegado completamente para o lado do percurso da linha e então *chegue*, a não ser que a sua penalização seja cancelada antes ou depois de cruzar a linha de chegada.

(e) se um barco tiver uma ou duas penalizações pendentes e o outro barco do seu match é penalizado, uma penalização por barco será cancelada, exceto numa penalização com bandeira vermelha, que não cancelará ou será cancelada por outra penalização.

(f) Se um barco tiver mais de duas penalizações pendentes, os juiz-árbitros assinalarão a sua desclassificação ao abrigo da regra C5.4.

C7.3 Limitações às Penalizações

(a) Um barco que cumpre uma penalização que inclua virar por davante terá a punho da pena da vela de balão abaixo do peão da retranca desde o momento que passa a sua proa ao vento até que chegue a um rumo de bolina cerrada.

(b) Nenhuma parte de uma penalização poderá ser cumprida dentro da *zona* de uma *baliza* de rondagem que marque o início, o limite ou o fim de uma perna que o barco esteja a navegar.

(c) Se um barco tiver uma penalização pendente, ele poderá cumpri-la em qualquer momento desde que *largar* até *chegar*. Se um barco tiver duas penalizações pendentes, cumprirá uma delas logo que razoavelmente possível, mas nunca antes de *largar*.

(d) Quando os juiz-árbitros expõem uma bandeira vermelha com ou logo após uma bandeira de penalização, o barco penalizado cumprirá uma penalização assim que razoavelmente possível, mas nunca antes de *largar*.

C7.4 Cumprir e Completar Penalizações

(a) Quando um barco com uma penalização pendente está numa perna para uma *baliza* de barlavento e vira em roda, ou estiver numa perna para uma *baliza* de sotavento ou para a linha de chegada e passar a sua proa pelo vento, ele está a cumprir uma penalização.

(b) Quando um barco que cumpre uma penalização não o faz corretamente ou não a completa assim que razoavelmente possível, ele não estará mais a cumprir uma penalização. Os juizes-árbitros assinalarão isto conforme a regra C5.6.

(c) O barco do juiz-árbitro de cada match exporá bandeiras ou distintivos azuis ou amarelos indicando cada um destes uma penalização pendente. Quando um barco cumpriu uma penalização, ou uma penalização tenha sido cancelada, uma bandeira ou distintivo será removido, com o sinal sonoro apropriado. Um erro dos juizes-árbitros em assinalar corretamente não alterará o número de penalizações pendentes.

C8 PENALIZAÇÕES INICIADAS PELOS JUIZ-ÁRBITROS

C8.1 Alterações às Regras

(a) As regras 60.2(a) e 60.3(a) não se aplicam às *regras* pelas quais os juizes-árbitros podem impor penalizações.

(b) A regra 64.1(a) é alterada de forma a que a cláusula para exonerar um barco sem audiência pelos juiz-árbitros possa ser aplicada, prevalecendo sobre qualquer regra em conflito deste apêndice.

C8.2 Quando os juizes-árbitros decidem que um barco infringiu as regras 31, 42, C4, C7.3(c) ou C7.3(d) este será penalizado conforme as regras C5.2 ou C5.3. Contudo, se um barco é penalizado por infringir uma regra da Parte 2 e se no mesmo incidente infringir a regra 31, ele não será penalizado pela infração à regra 31. Além disso, um barco que exponha uma bandeira incorreta será avisado e ser-lhe-á dada uma oportunidade para corrigir o erro antes de ser penalizado.

C8.3 Quando os juizes-árbitros decidem que um barco

(a) ganhou vantagem por infringir uma *regra* ainda que efetue uma penalização;

(b) infringiu deliberadamente uma *regra*, ou

(c) cometeu uma infração ao desportivismo, será penalizado ao abrigo das regras C5.2, C5.3 ou C5.4.

C8.4 Se os juizes-árbitro ou os membros da comissão de protestos decidem que um barco pode ter infringido uma outra *regra*, que não referida nas regras C6.1(a) e C6.2, deverão informar a comissão de protestos para a sua atuação ao abrigo da regra 60.3 e regra C6.6, quando apropriado.

C8.5 Quando, após um barco *largar*, os juizes-árbitro estiverem convencidos de que o outro barco não vai *largar*, eles poderão assinalar ao abrigo da regra C5.4 que o barco que vão vai *largar* é desclassificado e o match está terminado.

C8.6 Quando os juízes-árbitro de um match, em conjunto com pelo menos um outro juiz-árbitro, decidem que um barco infringiu a regra 14 e daí resultaram danos, poderão impor uma penalização por pontos sem audiência. O concorrente será informado da penalização assim que possível e, ao disso ser informado, poderá pedir por uma audiência. A comissão de protestos deverá então proceder de acordo com a regra C6.6. Qualquer penalização decidida pela comissão de protestos poderá ser maior que a penalização imposta pelos juízes-árbitros. Quando os juízes-árbitro decidirem que a penalização apropriada é maior que um ponto, deverão atuar de acordo com a regra C8.4.

C9 PEDIDOS DE REPARAÇÃO OU REABERTURA; APELAÇÕES; OUTROS PROCEDIMENTOS

C9.1 Não haverá pedidos de reparação ou apelações de uma decisão tomada ao abrigo das regras C5, C6, C7 ou C8. Na regra 66 a terceira frase é alterada para “Uma parte de uma audiência não pode pedir por uma reabertura”.

C9.2 Um concorrente não poderá fundamentar um pedido de reparação na alegação de que uma ação de um barco oficial foi imprópria. A comissão de protestos poderá decidir tomar em consideração dar reparação nestas circunstâncias, mas só, se estiver convencida de que um barco oficial, incluindo um barco dos juízes-árbitro, possa ter interferido seriamente com o barco concorrente.

C9.3 Não poderá ser intentado qualquer tipo de procedimento relativamente a uma ação ou omissão por parte dos juízes-árbitro, exceto como permitido pela regra C9.2.

C10 PONTUAÇÃO

C10.1 O concorrente vencedor de cada match é pontuado com um ponto (meio ponto cada em caso de empate) o derrotado é pontuado com zero pontos.

C10.2 Quando um concorrente se retira de parte de uma prova, as pontuações de todas as regatas completadas manter-se-ão.

C10.3 Quando um round-robin simples é terminado antes de completado, ou um round-robin múltiplo é terminado durante o primeiro round-robin, a pontuação de um concorrente será a média dos pontos dos matches efetuados pelo concorrente. Contudo, se qualquer concorrente tiver efetuado menos de um terço dos matches programados, o round-robin não será considerado no seu todo, e se necessário a prova será considerada nula. Para efeitos de

desempate ao abrigo da regra C11.1(a), a pontuação de um concorrente será a média dos pontos dos matches entre os concorrentes empatados.

C10.4 Quando um múltiplo round-robin é terminado com um round-robin incompleto, só será atribuído um ponto por todos os matches disputados por entre quaisquer dois concorrentes, como segue:

Número de matches completados entre quaisquer dois concorrentes	Pontos por cada vitória
1	Um ponto
2	Meio ponto
3	Um terço de ponto
(etc.)	

C10.5 Numa série de round-robins,
 (a) os concorrentes serão ordenados em função das suas pontuações totais, com a maior primeiro;
 (b) um concorrente que ganhou um match, mas é desclassificado por infringir uma regra noutro match contra outro concorrente, perderá esse ponto (mas o concorrente derrotado não receberá esse ponto); e
 (c) a classificação geral dos concorrentes que competiram em grupos diferentes será decidida em favor da pontuação mais alta.

C10.6 Numa série eliminatória as instruções de regata deverão indicar o número mínimo de pontos necessários para um concorrente vencer uma série entre dois concorrentes. Quando uma série eliminatória for terminada, será decidida a favor do concorrente com a maior pontuação.

C11 EMPATES

C11.1 Séries de Round-Robin

Numa série de round-robin os concorrentes são distribuídos por um ou mais grupos e escalados para competirem no seu grupo, uma ou mais vezes, contra todos os outros. Cada fase identificada no formato da prova será uma série de round-robin distinta, independentemente do número de vezes que cada concorrente compita nessa fase contra cada um dos outros.

Os empates entre dois ou mais concorrentes numa série de round-robin serão resolvidos através dos métodos seguintes, pela ordem indicada, até estarem todos resolvidos. Quando um ou mais empates estiverem parcialmente resolvidos, as regras C11.1(a) a C11.1(e) ser-lhe-ão aplicadas novamente. Os empates deverão ser decididos a favor do(s) concorrente(s) que:

(a) colocados por ordem, tenha a pontuação mais alta nos matches entre os concorrentes empatados;

(b) quando o empate é entre dois concorrentes de um múltiplo round-robin, tenha vencido o último match entre ambos os concorrentes;

(c) tenha a melhor pontuação contra o concorrente melhor classificado na série de round-robin, ou se necessário, o segundo melhor, e assim por diante até que o empate seja resolvido. Quando dois empates distintos têm de ser resolvidos, mas a resolução de um depende da resolução do outro, deverão ser usados os princípios seguintes no procedimento da regra C11.1(c):

(1) o empate da posição mais alta será resolvido antes do empate da posição mais baixa, e

(2) todos os concorrentes empatados na posição mais baixa serão considerados como um único concorrente para efeitos da regra C11.1(c);

(d) depois de aplicar a regra C10.5(c), tenha a posição mais alta nos diferentes grupos, independentemente do número de concorrentes de cada grupo;

(e) tenha a posição mais alta na fase mais recente da prova (regatas de frota, round-robin, etc.).

C11.2 Séries Eliminatórias

Os empates (incluindo 0-0) entre concorrentes numa série eliminatória serão resolvidos usando os métodos seguintes, pela ordem indicada, até o empate ser resolvido. O empate será decidido a favor do concorrente que:

(a) tenha a melhor classificação na série de round-robin mais recente, aplicando a regra C11.1 se necessário;

(b) tenha ganho o match mais recente da prova entre os concorrentes empatados.

C11.3 Empates Remanescentes

Quando as regras C11.1 ou C11.2 não resolvem um empate:

(a) se o empate tiver de ser resolvido para uma fase posterior da prova (ou outra prova para a qual esta prova é uma qualificação direta), este será resolvido através de uma regata de desempate quando possível. Quando a comissão de regatas decidir que uma regata de desempate não é possível, o empate será decidido a favor do concorrente que tiver a melhor pontuação na série de round-robin após eliminar a pontuação da primeira regata de

cada um dos concorrentes empatados, ou caso não fique resolvido o empate, a segunda regata de cada concorrente empatado, e assim sucessivamente até o empate ser resolvido. Quando um empate for parcialmente resolvido, o empate remanescente será resolvido aplicando-se novamente a regra C11.1 ou 11.2;

(b) para decidir, o vencedor de uma prova que não seja uma qualificação direta para outra prova, ou a classificação geral entre os concorrentes eliminados numa volta de uma série eliminatória, poderá ser usada uma regata de desempate (mas não um sorteio);

(c) quando um desempate não é resolvido, qualquer prémio monetário ou pontos de ranking relativos a lugares empatados serão adicionados e divididos igualmente entre os concorrentes empatados.

APÊNDICE D

REGRAS DE REGATA POR EQUIPAS

As regatas por equipas serão disputadas ao abrigo das Regras de Regata à Vela alteradas por este apêndice.

D1 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DE REGATA

D1.1 Definições e as Regras das Partes 2 e 4

(a) Na definição de *Zona* a distância é alterada para dois comprimentos de casco;

(b) A regra 18.2(b) é alterada para:

Se os barcos estão *sobreladeados* quando o primeiro deles chega à *zona*, o barco exterior deverá, a partir desse momento, dar *espaço na baliza* na baliza ao barco interior. Se um barco está *livre pela proa* quando chega à *zona*, o barco *livre pela popa* deverá, a partir desse momento, dar espaço na baliza ao barco *livre pela proa*. Se um barco está livre pela proa quando chega à área, ou se mais tarde ficar *livre pela proa* quando outro barco passa a proa ao vento, o *barco livre pela popa*, deverá, a partir desse momento, dar *o espaço na baliza*.

(c) A regra 18.4 é eliminada;

(d) Quando se aplica a regra 20 são requeridos ao timoneiro os sinais de braço seguintes para além dos gritos:

(1) para "Espaço para virar", repetida e claramente apontar para *barlavento*; e

(2) para "Vira tu", repetida e claramente apontar para o outro barco e acenar com o braço para *barlavento*.

As instruções de regata podem eliminar este requisito.

(e) A regra 24.1 é alterada para: "Se razoavelmente possível, um barco que não esteja em *regata* não interferirá com um barco que esteja em *regata*, e um barco que tenha *chegado* não deverá interferir com um barco que ainda não tenha *chegado*;

(f) Acrescentar uma nova regra 24.3: "Quando barcos em *regatas* diferentes se encontram, qualquer alteração de rumo de qualquer dos barcos deverá ser consistente com uma *regra* ou com o objetivo de vencer a sua própria *regata*";

(g) Acrescentar à regra 41:

(e) ajuda de outro barco da sua equipa desde que não seja usada comunicação eletrónica;

(h) A regra 45 é eliminada.

D1.2 Protestos e Pedidos de Reparação

(a) A regra 60.1 é alterada para:

Um barco pode:

- (1) protestar outro barco, mas não a uma infração a uma regra da Parte 2 a não ser que esteja envolvido no incidente ou que no incidente tenha havido contacto entre membros da outra equipa, ou
- (2) pedir reparação.

(b) A regra 61.1(a) é alterada de modo a que um barco pode retirar a sua bandeira vermelha após ter sido exposta de uma forma conspícua;

(c) Um barco com a intenção de pedir reparação relativamente a um incidente na área de regata deverá expor uma bandeira vermelha na primeira oportunidade razoável após o incidente. Deverá expor a bandeira vermelha até que seja reconhecida pela comissão de regatas ou um juiz-árbitro.

(d) A comissão de regatas ou comissão de protestos não protestará um barco por infringir uma regra da Parte 2, 31 ou 42 exceto se:

- (1) baseado em factos de um relatório de um juiz-árbitro após uma bandeira negra e branca ter sido exposta; ou
- (2) ao abrigo da regra 14 após um relatório de qualquer fonte alegando danos ou lesões.

(e) *Protestos* e pedidos de reparação não necessitam ser por escrito. A comissão de protestos poderá recolher evidências de qualquer forma que considere apropriada e informar da sua decisão oralmente;

(f) Um barco não tem direito a pedir uma reparação baseada em danos ou lesões causadas por outro barco da sua equipa.

(g) Quando um barco fornecido tiver uma avaria, aplica-se a regra D5.

D1.3 Penalizações

(a) A regra 44.1 é alterada para:

Um barco poderá cumprir com uma Penalização de uma Volta quando possa ter infringido uma ou mais regras da Parte 2, ou a regra 31 ou 42, num incidente quando *em regata*. Contudo, quando poderá ter infringido uma regra da Parte 2 e a regra 31 no mesmo incidente, não necessitará de cumprir com uma penalização pela infração à regra 31.

(b) Um barco poderá cumprir com uma penalização retirando-se, caso em que notificará a comissão de regatas assim que possível e serão adicionados 6 pontos à sua pontuação;

(c) Não haverá penalização a cumprir por uma infração a uma regra da Parte 2 quando o incidente for entre barcos da mesma equipa e não tiver havido contacto.

D2 REGATAS ARBITRADAS

D2.1 Quando se aplica a regra D2

A regra D2 aplica-se em regatas arbitradas. As regatas arbitradas serão identificadas ou pelas instruções de regata ou pela exposição da bandeira **J** não mais tarde que o sinal de advertência.

D2.2 Protestos de Barcos

Quando um barco protesta ao abrigo de uma regra da Parte 2 ou da regra 31 ou da regra 42 por um incidente na área de regata, ele não tem direito a uma audiência e aplica-se o seguinte:

- (a) gritará "*Protesto*" e exporá conspicuamente uma bandeira vermelha na primeira oportunidade razoavelmente possível por cada incidente;
- (b) Aos barcos será dado tempo para responder. Um barco envolvido no incidente poderá responder cumprindo prontamente a penalização apropriada ou indicar claramente que o irá fazer assim que possível;
- (c) Se nenhum barco cumprir uma penalização, um juiz-árbitro decidirá penalizar ou não qualquer barco;
- (d) Se mais de um barco infringir uma regra e não foi exonerado, um juiz-árbitro poderá penalizar qualquer barco que tenha infringido uma regra e não tenha cumprido com a penalização apropriada;
- (e) Um juiz-árbitro assinalará a penalização conforme a regra D2.4;
- (f) Um barco penalizado por um juiz-árbitro cumprirá uma Penalização de Duas Voltas.

D2.3 Penalizações iniciada por um Juiz-Árbitro

Um juiz-árbitro pode penalizar um barco sem um *protesto* de outro barco, ou relatar o incidente à comissão de protestos, ou ambos quando o barco:

- (a) infrinja a regra 31 ou 42 e não cumpra a penalização;
- (b) infrinja uma regra da parte 2 e faça um contacto com outro barco da sua equipa ou com um barco de outra regata, e não cumpra a penalização;
- (c) infrinja uma *regra* e a sua equipa ganhe vantagem, apesar de ele ou outro barco da sua equipa cumprirem uma penalização;
- (d) infrinja a regra 14 daí resultando danos ou lesões;
- (e) claramente indique que irá cumprir uma Penalização de Uma Volta e não o faça;
- (f) não cumpra uma penalização assinalada por um juiz-árbitro;
- (g) cometa uma infração ao desportivismo.

O juiz-árbitro assinalará uma decisão de acordo com a regra D2.4. Um barco penalizado por um juiz-árbitro cumprirá uma Penalização de Duas Voltas exceto, quando um juiz-árbitro gritar um número de voltas, o barco cumprirá esse número de penalizações de Uma Volta.

D2.4 Sinais de um Juiz-Árbitro

Um juiz-árbitro assinalará a decisão com um sinal sonoro longo e a exposição duma bandeira como segue:

- (a) Bandeira verde e branca, não há penalização;
- (b) Bandeira vermelha para penalizar um ou mais barcos. O juiz-árbitro deverá gritar ou assinalar afim de identificar cada barco penalizado;
- (c) Uma bandeira preta e branca para relatar o incidente à comissão de protestos.

D2.5 Procedimentos para o Protesto das Duas Bandeiras

Esta regra aplica-se unicamente se descrito nas instruções de regata substituindo então a regra D2.2.

Quando um barco protesta ao abrigo de uma regra da Parte 2 e ou da regra 31 ou 42 por um incidente na área de regata, ele não terá direito a uma audiência, aplicando-se o seguinte:

- (a) Gritará "Protesto" e exporá conspicuamente uma bandeira vermelha na primeira oportunidade razoavelmente possível por cada incidente;
- (b) Aos barcos será dado tempo para responder. Um barco envolvido no incidente poderá responder cumprindo prontamente a penalização apropriada ou indicar claramente que o irá fazer assim que possível;
- (c) Se o barco protestado não responder, o barco protestante poderá solicitar uma decisão expondo uma bandeira amarela e gritando "Juiz-árbitro";
- (d) Um juiz-árbitro decidirá então se penaliza ou não qualquer um barco;
- (e) Um juiz-árbitro sinalizará a penalização conforma a regra D2.4;
- (f) Se um barco solicitar a uma decisão a um juiz-árbitro sem cumprir com os procedimentos, este sinalizará "Não há Penalização".
- (g) Um barco penalizado por um juiz-árbitro cumprirá uma Penalização de Duas Voltas.

D2.6 Arbitragem Limitada

Esta regra aplica-se unicamente se descrito nas instruções de regata alterando então as regras D2.2 e D2.5.

Quando um barco protesta e não é nem sinalizada uma decisão, ou nem um juiz-árbitro expõe uma bandeira amarela com um sinal sonoro longo sinalizando não ter factos suficientes para tomar uma decisão, o barco protestante terá direito a uma audiência.

D2.7 Limitações em Outros Procedimentos

A falta de uma decisão de um juiz-árbitro não será:

- (a) motivo para reparação;
- (b) sujeita a uma apelação ao abrigo da regra 70, ou

(c) motivo para anular uma regata depois de esta ter começado.

A comissão de protestos poderá decidir considerar dar uma reparação quando acreditar que um barco oficial, incluindo um barco dos juiz-árbitros, possa ter interferido seriamente com um barco em competição.

D3 PONTUAR UMA REGATA

D3.1

(a) Cada barco que *chega* numa regata será pontuado com os pontos iguais ao seu lugar de chegada. Todos os outros barcos serão pontuados com os pontos iguais ao número de barcos com direito a estar em *regata*;

(b) Quando um barco é pontuado OCS, serão adicionados 10 pontos à sua pontuação a não ser que se tenha retirado logo após o sinal de largada;

(c) Quando um barco não cumpre uma penalização imposta por um juiz-árbitro na ou cerca da linha de chegada, este será pontuado com os pontos correspondentes ao último lugar sendo as outras pontuações ajustadas em conformidade;

(d) Quando uma comissão de protestos decidir que um barco que é *parte* numa audiência de um *protesto* infringiu uma *regra* e não é exonerado:

(1) se o barco não tiver cumprido uma penalização, serão adicionados 6 pontos à sua pontuação;

(2) se a equipa do barco ganhou vantagem apesar de qualquer penalização ter sido cumprida ou imposta, a pontuação do barco poderá ser aumentada;

(3) quando um barco infringiu a regra 1 ou 2, a regra 14 causando danos ou lesões, ou uma *regra* quando não *em regata*, metade ou mais de vitórias em regatas poderão ser deduzidas à sua equipa, ou nenhuma penalização poderá ser imposta. As vitórias deduzidas não serão atribuídas a qualquer outra equipa.

D3.2

Quando todos os barcos de uma equipa tiverem *chegado*, se tiverem retirado ou não tenham *largado*, os barcos da outra equipa *em regata* nessa altura serão pontuados com os pontos que teriam recebido como *chegados*.

D3.3

A equipa com o menor total de pontos vence a regata. Se houver um empate, a equipa que não tenha o primeiro lugar ganha.

D4 PONTUAR UMA FASE

D4.1 Terminologia

(a) O formato da competição num evento consistirá em uma ou mais fases;

- (b) Numa fase de round-robins, as equipas são distribuídas em um ou mais grupos e devem competir em um ou mais round-robins. Um round-robin é uma sequência de regatas em que cada equipa competirá uma vez contra todas as outras equipas no mesmo grupo;
- (c) Numa fase de morte-súbita as equipas competirão em matches. Um match será uma ou mais regatas entre duas equipas;
- (d) O anúncio de regata ou as instruções de regata poderão especificar outro tipo de formato e pontuação.

D4.2 Terminar uma Fase

- (a) A comissão de regatas poderá terminar uma fase em qualquer momento razoável tendo em conta as inscrições, a meteorologia, constrangimentos de tempo e outros fatores relevantes;
- (b) Quando uma fase de round-robins é terminada, só serão considerados como completados aqueles em que 80% das regatas programadas tiverem sido completadas; se tiverem sido completadas menos, estes serão excluídos dos resultados, podendo ser todavia usados para desempates.

D4.3 Pontuar uma Fase de Round-Robins

- (a) Numa fase de round-robins as equipas serão ordenadas pelo número de vitórias em regatas, por ordem decrescente. Se as equipas não tiverem completado o mesmo número de regatas, elas serão ordenadas em função da percentagem de vitórias em regatas, por ordem decrescente;
- (b) Se um round-robin numa fase não estiver completa, as equipas deverão ser ordenadas de acordo com os resultados de todos os round-robins completados nessa fase.

D4.4 Empates numa Fase de Round-Robins Completada

- Os empates numa fase de round-robins completada serão resolvidos, pela seguinte ordem, usando unicamente os resultados *na fase*:
- (a) o maior número de vitórias em todas as regatas entre as equipas empatadas;
 - (b) o menor total de pontos em todas as regatas entre as equipas empatadas;
 - (c) se duas equipas continuarem empatadas, a vencedora da última regata entre elas;
 - (d) a menor pontuação média em todas as regatas contra adversários comuns;
 - (e) se possível uma regata entre ambas, caso contrário por tiragem à sorte.
- Se um empate for parcialmente resolvido, os empates seguintes serão resolvidos recomeçando novamente pela regra D4.4(a).

D4.5 Desempates numa Fase de Round-Robins Incompleta

Empates numa fase incompleta de round-robins serão resolvidos sempre que possível usando os resultados das regatas entre as equipas empatadas em qualquer round-robin incompleto. Outros empates serão resolvidos de acordo com a regra D4.4.

D4.6 Pontuar uma Fase de Morte-Súbita

A equipa vencedora dum match é a equipa que primeiro vencer o número de regatas estipulado nas instruções de regata.

D4.7 Fase de Morte-Súbita Incompleta

Se um match numa fase de morte-súbita não for completado (incluindo 0-0), o resultado do match será determinado usando, por ordem:

- (a) o maior número de vitórias no match incompleto;
- (b) o maior número de vitórias em todas as regatas entre as equipas na prova;
- (c) o melhor lugar na mais recente fase aplicando a regra D4.4(a) se necessário;
- (d) a vencedora da última regata entre ambas as equipas.

Se esta regra não resolver o empate, a fase ficará empatada a não ser que as instruções de regata o prevejam de outro modo.

D5 AVARIAS QUANDO OS BARCOS SÃO FORNECIDOS PELA AUTORIDADE ORGANIZADORA

D5.1 A regra D5 aplica-se quando os barcos são fornecidos pela autoridade organizadora.

D5.2 Quando um barco sofre uma avaria na área de regata, ele poderá pedir uma alteração da pontuação expondo uma bandeira vermelha na primeira oportunidade razoável após a avaria, até ser reconhecida pela comissão de regatas ou por um juiz-árbitro. Se possível continuará *em regata*.

D5.3 A comissão de regatas decidirá sobre alterações de pontuação de acordo com as regras D5.4 e D5.5. Poderá recolher evidência de qualquer forma que considere apropriada e poderá informar da sua decisão oralmente.

D5.4 Quando a comissão de regatas entender que a posição de chegada de uma equipa foi significativamente piorada, que a tripulação não é culpada da avaria, e que nas mesmas circunstâncias uma tripulação razoavelmente competente não teria evitado a avaria, tomará uma decisão tão equitativa quanto possível. Isto poderá ser, anular e repetir a regata ou, quando o lugar de chegada do barco era previsível, atribuir-lhe os pontos correspondentes a esse lugar. Qualquer dúvida acerca da posição de um barco aquando da avaria será resolvida contra si.

D5.5 Uma avaria causada por defeito no equipamento fornecido ou por uma infração a uma *regra* por parte de um adversário, não será normalmente considerada culpa da tripulação, mas sê-lo-á se for uma avaria causada por negligência, por o barco se ter virado ou uma infração por um barco da mesma equipa. Em caso de dúvida, será presumido que a tripulação não é culpada.

As regatas rádio controladas serão disputadas de acordo com as Regras de Regata à Vela alteradas por este Apêndice.

E1 ALTERAÇÕES ÀS DEFINIÇÕES, TERMINOLOGIA E REGRAS DAS PARTES 1, 2 E 7

E1.1 Definições

Adicionar à definição *Conflito de Interesse*:

Contudo, um observador não tem um *conflito de interesse* apenas por ser concorrente.

Na definição de *Zona* a distância é alterada para quatro comprimentos do casco.

Adicionar uma nova definição:

Inabilitado Um barco está *inabilitado* enquanto estiver incapacitado de continuar numa regata eliminatória (heat).

E1.2 Terminologia

O parágrafo Terminologia da Introdução é alterado da seguinte forma:

(a) "Barco", significa um barco à vela controlado por sinais de rádio e sem tripulação. Contudo, nas regras da Parte 1 e Parte 5, regra E6 e nas definições de *Parte* e *Protesto*, o termo "barco" inclui o concorrente que o controla;

(b) "Concorrente", significa a pessoa indicada para controlar um barco usando sinais de rádio;

(c) Nas regras de regata, mas não nos seus apêndices, substituir o nome "regata" por "regata eliminatória". No Apêndice E uma regata consiste em uma ou mais regatas eliminatórias e termina quando a última regata eliminatória, está completa.

E1.3 Regras das Partes 1, 2 e 7

(a) A regra 1.2 é eliminada;

(b) Na regra 20, os gritos e respostas serão feitos pelo concorrente que controla o barco;

(c) A regra 23 é alterada para: "Se possível, um barco deverá evitar um barco que esteja *inabilitado*";

(d) A regra 90.2(c) é alterada para:

Alterações às instruções de regata poderão ser comunicadas verbalmente a todos os concorrentes afetados antes do sinal de advertência da regata eliminatória (heat) ou regata em questão. Quando apropriado, as alterações serão confirmadas por escrito.

E2 REGRAS ADICIONAIS QUANDO EM REGATA

A regra E2 aplica-se apenas a barcos *em regata*.

E2.1 Requisitos para um Grito

- (a) Um grito será feito de forma a que o concorrente a quem ele se destina possa de uma forma expectável poder ouvi-lo;
- (b) Os dígitos individuais do número de vela de um barco deverão ser gritados; por exemplo "um cinco" e não "quinze".

E2.2 Aconselhar

Um concorrente não dará conselhos táticos ou estratégicos a um concorrente que esteja a controlar um barco *em regata*.

E2.3 Barco Fora de Rádio Controle

Um concorrente que perca o rádio controle do seu barco deverá prontamente gritar repetidamente "(o número de vela do barco) fora de controlo" e o barco deverá retirar-se.

E2.4 Antenas de transmissão

Quando uma antena estendida tiver mais de 200mm de comprimento, a sua extremidade deverá estar adequadamente protegida.

E2.5 Rádio Interferências

A transmissão de sinais rádio que interfiram com o controlo de outros barcos está proibida. Um concorrente que infrinja esta regra não estará *em regata* até que autorizado pela comissão de regatas.

E3 CONDUÇÃO DE UMA REGATA

E3.1 Área de Controlo

As instruções de regata poderão especificar uma área de controlo; se não o fizerem, não haverá restrições. Os concorrentes deverão permanecer nessa área controlando os barcos quando *em regata*, exceto brevemente para pegar e em seguida soltar ou relançar o barco.

E3.2 Área de Lançamento

As instruções de regata poderão especificar uma área de lançamento assim como o seu uso; se não o fizerem, não haverá restrições.

E3.3 Quadro do Percurso

As instruções de regata poderão requerer a exposição do percurso num quadro, e neste caso, o quadro deverá estar localizado na ou próximo da área de controlo.

E3.4 Largar e Chegar

- (a) A regra 26 é alterada para:
As regatas eliminatórias serão iniciadas usando os sinais de advertência, preparação e largada com intervalos de um minuto. No minuto anterior ao sinal de largada, sinais adicionais ou sinais verbais serão efetuados com intervalos de dez segundos, e nos últimos dez segundos, de segundo em segundo. Cada sinal será cronometrado a partir do início do seu próprio som.
- (b) As linhas de largada e chegada serão entre os lados dos percursos das *balizas* de largada e chegada.

E3.5 Chamada Individual

A regra 29.1 é alterada para:
Quando do sinal de largada de um barco qualquer parte deste se encontrar do lado do percurso da linha de largada, ou quando tenha de cumprir com a regra 30.1, a comissão de regatas gritará prontamente "Chamada (número de vela)" e repetirá o grito conforme apropriado. Se a regra 30.3 ou a 30.4 se aplicar esta regra, não se aplica.

E3.6 Chamada Geral

A regra 29.2 é alterada para:
Quando ao sinal de largada a comissão de regatas for incapaz de identificar barcos que estão do lado do percurso da linha de largada ou se aplica a regra 30, ou tenha havido um erro durante o procedimento de largada, a comissão de regatas poderá gritar e repetir enquanto necessário "Chamada Geral" e efectuar dois sinais sonoros. O sinal de advertência para uma nova largada será normalmente efectuado após pouco tempo.

E3.7 Regra da Bandeira U e Bandeira Negra

Quando a comissão de regatas informa um barco de que este infringiu a regra 30.3 ou 30.4, o barco deixará de imediato a área do percurso.

E3.8 Outras Alterações às Regras da Parte 3

- (a) As regras 30.2 e 33 são eliminadas;
- (b) Todos os sinais da comissão de regatas serão feitos verbalmente ou por outros meios sonoros. Não são requeridos sinais visuais a não ser que especificados nas instruções de regata;

- (c) Os percursos não deverão ser encurtados;
- (d) A regra 32.1(a) é alterada para: "devido a mau tempo ou trovoadas".

E3.9 Concorrentes com deficiência

Para permitir um concorrente com deficiência de competir em igualdade, a comissão de regata deverá encontrar a maneira mais justa de o fazer.

E4 REGRAS DA PARTE 4

E4.1 Regras da Parte 4 Suprimidas

As regras 40, 43, 44.3, 45, 47, 48, 49, 50, 52 e 54 são eliminadas.

E4.2 Auxílio Exterior

A regra 41 é alterada para:

Um barco ou um concorrente que o controla não receberá auxílio de qualquer fonte exterior excepto:

- (a) auxílio por resultado directo quando um concorrente ficar doente, ferido ou em perigo;
- (b) auxílio do outro concorrente, quando o seu barco estiver ensarilhado com outro barco;
- (c) auxílio de um barco da comissão de regata quando o seu barco estiver ensarilhado, encalhado ou em perigo;
- (d) auxílio na forma de informações disponibilizadas livremente a todos os concorrentes;
- (e) informações não solicitadas provenientes de uma fonte desinteressada.

Um concorrente não é uma fonte desinteressada a não ser que esteja a atuar como observador.

Contudo, um barco que ganhe uma vantagem significativa numa regata eliminatória (heat) ou regata, por auxílio recebido pela regra 41, poderá ser protestado e penalizado; a penalização poderá ser menor que a desclassificação.

E4.3 Cumprir uma Penalização

A regra 44.1 é alterada para:

Um barco pode efetuar uma Penalização de Uma Volta se tiver infringido uma ou mais regras da Parte 2, ou a regra 31, num incidente quando *em regata*. Contudo,

- (a) quando possa ter infringido, no mesmo incidente, uma regra da Parte 2 e a regra 31, não necessita de cumprir com a penalização pela infração à regra 31;

(b) se o barco ganhou uma vantagem significativa na regata eliminatória (heat) ou na regata em consequência da sua infração, mesmo tendo cumprido com a penalização, a sua penalização será uma Penalização de Uma Volta adicional;

(c) se o barco causar danos graves, ou se em consequência duma infração a uma regra da Parte 2 levar a que outro barco fique *inabilitado* e se retire, a sua penalização será retirar-se.

E4.4 Pessoa Responsável

A regra 46 é alterada para: "O sócio ou organização que inscreveu o barco designará o concorrente. Ver regra 75".

E5 REGATAS COM OBSERVADORES E JUÍZES-ÁRBITROS

E5.1 Observadores

(a) A comissão de regatas poderá nomear observadores, que poderão ser concorrentes;

(b) Os observadores gritarão os números de vela dos barcos que tenham tido um contacto com a *baliza* ou outro barco e repetirão o grito conforme apropriado;

(c) No final de uma regata eliminatória (heat), os observadores deverão relatar à comissão de regatas todos os incidentes não resolvidos, e qualquer não cumprimento do percurso ao abrigo da regra 28.

E5.2 Regatas Arbitradas

O Addendum Q da International Radio Sailing Association aplica-se em regatas arbitradas. As regatas que são arbitradas podem ser identificadas pelas instruções de regatas ou verbalmente, antes do sinal de advertência.

Nota: O addendum está disponível no sítio da internet: radiosailing.org.

E5.3 Regras para Observadores e Juízes-Árbitros

Observadores e juízes-árbitros encontrar-se-ão na área de controlo. Não poderão utilizar nenhuma ajuda ou instrumento que lhes proporcione uma vantagem visual em relação aos concorrentes.

E6 PROTESTOS E PEDIDOS DE REPARAÇÃO

E6.1 Direito a Protestar

A regra 60.1 é alterada para:
Um barco pode:

(a) protestar outro barco, mas não por uma alegada infração a uma regra da Parte 2, 3 ou 4 a não ser que ele estivesse programado participar nessa regata eliminatória (heat); ou
(b) solicitar uma reparação.
Contudo, um barco ou concorrente não poderá protestar uma alegada infração às regras E2 ou E3.7.

E6.2 Protesto sobre uma Regra Infringida por um Concorrente

Quando uma comissão de regatas ou comissão de protestos tomar conhecimento de que um concorrente possa ter infringido uma *regra*, este poderá protestar o barco controlado por esse concorrente.

E6.3 Informar o Protestado

A regra 61.1(a) é alterada para:

Um barco com intenção de protestar informará o outro barco na primeira oportunidade razoável. Quando o seu *protesto* for relativo a um incidente na área de regata em que tenha estado envolvido ou tenha visto, deverá gritar duas vezes "(o seu próprio número de vela) protesto (o número de vela do outro barco)".

E6.4 Informar a Comissão de Regatas

Um barco com a intenção de protestar ou solicitar uma reparação por um incidente ocorrido na área de regata ou área de controlo informará o oficial de regata assim que razoavelmente possível depois de *chegar* ou se ter retirado.

E6.5 Tempo Limite para Protestar

Um *protesto*, pedido de reparação ou pedido de reabertura deverão ser entregues ao oficial de regata não mais tarde que dez minutos após o último barco na regata eliminatória (heat) *chegue* ou após o incidente em causa, considerando-se o que for mais tarde.

E6.6 Pedido de Reparação

Acrescentar à regra 62.1:

(e) rádio interferências exteriores reconhecidas pela comissão de regatas, ou
(f) tendo ficado *inabilitado* e em consequência se tenha retirado devido à ação de um barco que infringiu uma regra da Parte 2 ou de uma embarcação não *em regata* que tinha a obrigação de se manter afastada.

E6.7 Direito a Estar Presente

Na regra 63.3(a) substituir "os representantes dos barcos deverão ter estado a bordo" por "o representante de cada barco deverá ser o concorrente indicado que o controlava".

E6.8 Testemunhos e Apuramento dos Factos

Acrescentar à regra 63.6:

Quando um *protesto* se referir a uma alegada infração de uma regra das Partes 2, 3 ou 4, qualquer testemunha deverá ter estado na área de controlo no momento do incidente. Se a testemunha for um concorrente que não estava a atuar como observador, ele também deveria ter participado na regata eliminatória (heat) em questão.

E6.9 Decisões em Caso de Reparação

Acrescentar à regra 64.2:

Se for atribuído uma reparação a um barco por danos, esta deverá incluir tempo razoável, para efetuar reparações antes do próximo regata eliminatória (heat), mas nunca mais de 30 minutos.

E7 PENALIZAÇÕES

Quando uma comissão de protestos decide que um barco que é *parte* numa audiência infringiu uma *regra* das Partes 2, 3 ou 4, esta deverá, ou
(a) desqualificá-lo ou adicionar qualquer número de pontos (incluindo zero ou frações de ponto) à sua pontuação. A penalização será aplicada, se possível, na regata eliminatória (heat) na qual a *regra* foi infringida; caso contrário será aplicada na regata eliminatória (heat) seguinte desse barco. Quando são adicionados pontos, as pontuações dos outros barcos não serão alteradas, ou

(b) requerer que ele cumpra uma ou mais Penalizações de Uma Volta que deverão ser efetuadas assim que possível após o sinal de largada da sua regata eliminatória (heat) seguinte a ser iniciada e não sendo subsequentemente repetida ou *anulada*.

Contudo, se o barco infringiu uma regra do Apêndice G ou a regra E8, a comissão de protestos atuará de acordo com a regra G4.

E8 ALTERAÇÕES AO APÊNDICE G, IDENTIFICAÇÃO NAS VELAS

A regra G1, exceto a tabela das letras de nacionalidade, é alterada para:

G1 WORLD SAILING E BARCOS DA CLASSE IRSA

Esta regra aplica-se a todos os barcos que pertencem a uma classe administrada ou reconhecida pela World Sailing ou pela International Radio Sailing Association (IRSA).

G1.1 Identificação

(a) Um barco que pertença a uma Classe da World Sailing ou da IRSA deverá expor o símbolo da classe, letras da nacionalidade e o número de vela especificados na regra G1, a não ser que as regras da classe estabeleçam de outra maneira;

(b) Nos campeonatos do mundo e continentais, as velas deverão cumprir com estas regras. Em outros eventos estas deverão cumprir com estas regras ou com as regras aplicadas de quando foi emitido o seu certificado inicial.

G1.2 Letras de Nacionalidade

Em todos os eventos internacionais, um barco deverá expor as letras de nacionalidade de acordo com a tabela das Letras de Nacionalidade.

(a) quando inscrito sobre a regra 75.1(a), a autoridade nacional da nacionalidade, local de residência, ou afiliação do proprietário ou do membro;

(b) quando inscrito sobre a regra 75.1(b); a autoridade nacional da organização que a inscreveu.

Para uso desta regra, os campeonatos internacionais são o campeonato do mundo, campeonatos continentais e provas em que esteja descrito no anúncio de regata ou instruções de regata como provas internacionais.

Nota: Uma versão atualizada das letras de nacionalidade está disponível no sítio da internet da World Sailing

G1.3 Números de Vela

(a) Os Números de Vela deverão ser os dois últimos algarismos do número do registo do barco ou do concorrente ou número pessoal do proprietário, atribuído pela autoridade competente;

(b) Quando houver um conflito entre números de vela, ou quando um número de vela estiver errado, a comissão de regata pedirá que esses números de vela de um ou mais barcos sejam alterados para alternativas numéricas.

G1.4 Especificações

(a) As letras de nacionalidade e números de vela deverão estar em letras maiúsculas e numeração árabe, claramente legíveis e da mesma cor. São aceitáveis tipos de letras comerciais que devem ter uma legibilidade igual ou melhor que a helvética.

(b) Altura e espaçamento das letras e números deverá ser o seguinte:

Dimensão	Mínimo	Máximo
Altura dos Números de Vela	100 mm	110 mm
Espaçamento interior entre números de Vela	20 mm	30 mm
Altura das Letras de Nacionalidade	60 mm	70 mm
Espaçamento Interior das letras de nacionalidade	13 mm	23 mm

G1.5 Posicionamento

(a) O símbolo da classe, números de vela e letras de nacionalidade deverão ser posicionados

- (1) nos dois lados da vela;
- (2) com os números do lado de estibordo por cima;
- (3) aproximadamente horizontal;
- (4) com nunca menos de 40mm de espaçamento vertical entre os números e letras nos dois lados opostos da vela;
- (5) com nunca menos de 20mm de espaçamento vertical entre o símbolo da classe nos lados opostos da vela.

Contudo, símbolos simétricas ou invertidas poderão ser posicionadas costas com costas.

(b) Na vela grande, os números deverão ser posicionados

- (1) abaixo do símbolo da classe;
- (2) acima da linha perpendicular à testa a partir do ponto quarto superior da valuma;
- (3) acima das letras de nacionalidade;
- (4) com espaço suficiente na frente ao número de vela para o algarismo "1".

G1.6 Exceções

(a) Onde o tamanho da vela impedir o cumprimento da regra G1.2, as letras de nacionalidade, depois das exceções às regras G1.2, G1.4 e G1.5 deverão ser colocados pela seguinte ordem de precedência

- (1) serem espaçadas verticalmente abaixo dos números de vela para menos de 30mm, mas nunca menos de 20mm;
- (2) serem espaçadas dos dois lados opostos da vela para menos de 30mm, mas nunca menos de 20mm;
- (3) ser-lhes reduzida a altura para menos de 45mm, mas nunca menos de 40mm;
- (4) serem omissas.

(b) Onde o tamanho da vela impedir o cumprimento da regra G1.3, os números de vela, depois das exceções as regras G1.4 e G1.5 deverão ser feitas pela seguinte ordem de precedência

- (1) estender abaixo da linha especificada;
- (2) serem espaçadas dos dois lados opostos da vela para menos de 30mm mas nunca menos de 20mm entre elas;
- (3) ser-lhes reduzida a altura para menos de 90mm, mas nunca menos de 80mm;
- (4) serem omissos em todas as velas excepto na maior;
- (5) ser-lhes reduzida a altura até estes caberem na vela maior.

As regatas de percurso de kiteboard serão disputadas ao abrigo das Regras de Regata à Vela alteradas por este apêndice. O termo "barco" em qualquer parte das regras de regata significa "kiteboard" ou "barco" conforme apropriado.

Nota: As regras para outros formatos de competição de kiteboard (como Caminho Curto, Kitecross, Slalom, Boarder X) ou outras competições (como Estilo Livre, Ondas, Vento Forte, Velocidade) não estão incluídas neste apêndice. "Links" para as versões atualizadas dessas regras encontram-se disponíveis no sítio da internet da World Sailing

ALTERAÇÕES ÀS DEFINIÇÕES

As definições, Zona, Livre Pela Proa e Livre Pela Popa; Sobreladeado, Chegar, Manter-se Afastado, Sotavento e Barlavento, Espaço na Baliza, Obstáculo, Largar, e Amurado, a Estibordo e a Bombordo são alteradas para:

Chegar Um kiteboard *chega* quando, com o concorrente em contacto com o casco, qualquer parte do seu casco, ou do concorrente em posição normal, corta a linha de chegada vindo do lado do percurso. Contudo, ele não *chegou* se após cruzar a linha de chegada:

- (a) cumprir uma penalização pela regra 44.2;
- (b) corrigir um erro segundo a regra 28.2 cometido na linha, ou
- (c) continuar a navegar o percurso.

Livre pela Popa e Livre pela Proa; Sobreladeado Um kiteboard está *livre pela popa* de outro quando o seu casco está atrás da linha perpendicular no ponto mais atrás do casco do outro kiteboard. O outro kiteboard está *livre pela proa*. Estes estão *sobreladeados* quando nenhum deles está *livre pela proa*. Contudo eles estão também *sobreladeados* quando um kiteboard no meio destes *sobreladeia* os dois. Estes termos usam-se sempre entre kiteboards com a mesma *amura*. Estes termos não se aplicam a kiteboards com *amuras* opostas a não ser que ambos estejam a navegar com um rumo superior a 90 graus com o vento verdadeiro.

Manter-se Afastado Um kiteboard *mantém-se afastado* de um kiteboard com direito a rumo

- (a) se o kiteboard com direito a rumo puder navegar no seu rumo sem necessidade de efetuar nenhuma ação para o evitar e,
- (b) quando os kiteboards estiverem *sobreladeados*, se o kiteboard com direito a rumo puder alterar o seu rumo em ambas as direções sem que haja um contato imediato ou, mover o seu kite em qualquer direção.

Sotavento e Barlavento O lado de *sotavento* de um kiteboard é o lado contrário ao vento ou, quando aproado ao vento o lado que o era. Contudo, quando velejando na contra *amura* ou à popa arrasada, o seu lado de *sotavento* é o lado em que o seu kite se encontra. O lado oposto é o seu lado de *barlavento*. Quando dois kiteboards estão na mesma *amura sobreladeados*, o que tiver o casco no lado de *sotavento* do outro casco é o kiteboard de *sotavento*. O outro é o kiteboard de *barlavento*.

Espaço na Baliza Espaço para um kiteboard navegar o seu *rumo correto* para rondar ou passar a *baliza* do lado requerido.

Obstáculo Um objeto pelo qual um kiteboard não possa passar sem uma substancial alteração de rumo, se estiver velejando diretamente na sua direção e se se encontrar a uma distância de 10 metros dele. Um objeto que só possa ser passado com segurança por um lado, e uma área assim designada pelas instruções de regata, são também *obstáculos*. Contudo, um kiteboard *em regata* não é um *obstáculo* para os outros kiteboards, a não ser que lhes seja exigido *manterem-se afastados*, ou, se a regra 23 se aplicar, evitá-lo. Uma embarcação com seguimento, incluindo um kiteboard *em regata* nunca é um *obstáculo* contínuo.

Largar Um kiteboard *larga* quando, estando o seu casco e concorrente completamente do lado da pré-largada, no momento ou após o seu sinal de largada, e tendo cumprido com a regra 30.1, se aplicável, qualquer parte do seu casco ou do concorrente corte a linha de largada na direção da primeira *baliza*.

Amurado, a Estibordo ou a Bombordo Um kiteboard está *amurado* a *estibordo* ou a *bombordo*, consoante a mão do concorrente que estaria mais à frente se o concorrente estivesse numa posição normal de navegação (com os calcanhares para *barlavento*, com as duas mãos na barra de controle e braços não cruzados). Um kiteboard está *amurado* a *estibordo* quando a mão direita do concorrente estaria à frente e *amurado* a *bombordo* quando a mão esquerda do concorrente estaria à frente.

Zona A área ao redor de uma *baliza* até uma distância de 30 metros. Um kiteboard está dentro da *zona* quando qualquer parte do seu casco estiver dentro da *zona*.

Acrescentar as seguintes definições:

Prestes a Rondar ou Passar Um kiteboard está *prestes e rondar* ou *passar uma baliza* quando o seu *rumo correto* é começar a manobrar para *rondar* ou *passar*.

Virado Um kiteboard está *virado* se

- (a) o seu kite estiver na água;
- (b) os seus cabos estiverem ensarilhados com os cabos de outro kiteboard;
- (c) o concorrente tenha, claramente por um acidente e por um significativo período de tempo,
 - (1) caído à água ou
 - (2) ficado separado do seu casco.

Saltar Um kiteboard está a *saltar* quando o seu casco, apêndices e o concorrente estão claramente fora de água.

Recuperar Um kiteboard está a *recuperar* a partir do momento em que o kite estiver fora de água até voltar a ganhar movimento suficiente para manobrar.

F1 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DA PARTE 1

[Não há alterações.]

F2 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DA PARTE 2

PARTE 2 – PREÂMBLO

Na segunda frase do preâmbulo, "lesões ou danos graves" é alterado para "lesões, danos graves ou embaraçados".

13 ENQUANTO VIRA POR DAVANTE

A regra 13 é eliminada.

14 EVITAR CONTACTOS

A regra 14(b) é alterada para:

(b) será exonerado, se infringir esta regra e o contacto não cause danos ou lesões ou embaraços.

16 ALTERAR O RUMO OU POSIÇÃO DO KITE

A regra 16 é alterada para:

16.1 Quando um kiteboard com direito a rumo altera o rumo ou a posição do seu kite, ele deverá dar ao outro kiteboard *espaço* para se *manter afastado*.

16.2 Adicionalmente, quando após o sinal de largada um kiteboard *amurado a bombordo* está a *manter-se afastado* velejando para *passar pela popa* de um kiteboard *amurado a estibordo*, o kiteboard *amurado a estibordo* não alterará o seu rumo ou a posição do seu kite se em consequência o kiteboard *amurado a bombordo* tiver de imediatamente alterar rumo ou a posição do seu kite para continuar a *manter-se afastado*.

17 NA MESMA AMURA; RUMO CORRECTO

A regra 17 é eliminada.

18 ESPAÇO NA BALIZA

A regra 18 é alterada para:

18.1 Quando se Aplica a Regra 18

A regra 18 aplica-se entre kiteboards que devem deixar uma *baliza* pelo mesmo lado e pelo menos um deles esteja na *zona*. Contudo, não se aplica:

- (a) entre um kiteboard que se aproxima de uma *baliza* e um que a está deixando para trás, ou
- (b) entre kiteboards com *amuras* opostas.

18.2 Dar Espaço na Baliza

- (a) Quando o primeiro kiteboard entra na *zona*;
 - (1) se os kiteboards estiverem *sobreladeados*, o kiteboard exterior a partir desse momento deverá dar *espaço na baliza* ao kiteboard interior.
 - (2) se os kiteboards não estiverem *sobreladeados*, o kiteboard que não tiver entrado na *zona* a partir desse momento deverá dar *espaço na baliza*.
- (b) Se um kiteboard com *direito a espaço na baliza* sair da *zona* o seu direito a *espaço na baliza* termina e a regra 18.2(a) é de novo aplicada se for necessário baseada na relação entre os kiteboards no momento em que a regra 18.2(a) se aplicar de novo;
- (c) Se um kiteboard ganhar um *sobreladeamento* interior e, a partir do momento que o *sobreladeamento* começou, o kiteboard exterior não conseguir dar *espaço na baliza*, este não é obrigado a dá-lo.

18.3 Virar por Davante e Virar em Roda

Quando um kiteboard com direito a rumo, tem um *sobreladeamento* interior, tiver de mudar de *amura* numa *baliza* para navegar o seu *rumo correto*, até este mudar de *amura* não deverá navegar mais longe da *baliza* do que necessita para navegar esse rumo. A regra 18.3 não se aplica numa *baliza* em porta ou numa *baliza* de chegada e um kiteboard não deverá ser penalizado por infringir esta regra a não ser que o rumo de outro kiteboard foi afetado por uma infração a esta regra.

20 ESPAÇO PARA VIRAR POR DAVANTE NUM OBSTÁCULO

Acrescenta nova regra 20.4:

20.4 Gestos de Braço

Os seguintes gestos de braço são necessários em adição aos gritos (a) para "espaço para virar por davante", um movimento claro e repetido de uma mão a circular a cima da cabeça, e (b) para "Vira tu", repetida e claramente apontar para o outro kiteboard e acenar para *barlavento*.

22 ERROS À LARGADA; CUMPRINDO PENALIZAÇÕES; SALTANDO

A regra 22.3 é alterada e é acrescentada a nova regra 22.4:

22.3 Durante o último minuto antes do seu sinal de largada, um kiteboard que pare, abrande significativamente, ou um que não esteja avançando de forma significativa, *manter-se-á afastado* de todos os outros a não ser que esteja acidentalmente *virado*.

22.4 Um kiteboard que esteja *saltando manter-se-á afastado* de um que o não esteja.

23 VIRADO; RECUPERAÇÃO; ENCALHADO; SALVAMENTO

A regra 23 é alterada para:

23.1 Se possível, um kiteboard evitará um kiteboard que esteja *virado*, ou não tenha recuperado o controlo depois de *virado*, esteja encahado, ou esteja a tentar ajudar uma pessoa ou embarcação em perigo.

23.2 Um kiteboard que esteja em *recuperação* não *interferirá* com outro kiteboard que não esteja a *recuperar*.

F3 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DA PARTE 3

29 CHAMADAS

Na regra 29.1 "tripulação ou equipamento" é alterada para "concorrente".

30 PENALIZAÇÕES À LARGADA

Nas regras 30.1, 30.2, 30.3 e 30.4, "Tripulação ou equipamento" é alterado para "ou concorrente".

Na regra 30.4, "número de vela" é alterado para "número de concorrente".

31 CONTACTO COM BALIZA

A regra 31 é alterada para:

Enquanto *em regata*, um kiteboard não deverá tocar numa *baliza de barlavento*.

36 REGATAS REINICIADAS OU REGATAS REPETIDAS

A regra 36(b) é alterada para:

(b) provoque uma penalização num kiteboard exceto ao abrigo da regra 30.2, 30.4 ou 69 ou ao abrigo da regra 14, quando este causou lesões, danos graves ou embaraços.

F4 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DA PARTE 4

41 AUXÍLIO EXTERIOR

Acrescentar as novas regras 41(e) e 41(f):

(e) ajuda de outro concorrente da mesma regata para ajudar num novo lançamento;

(f) ajudar a mudar de equipamento, mas só na área de lançamento.

42 PROPULSÃO

A regra 42 é alterada para:

Um kiteboard será impulsionado unicamente pela ação do vento no kite, pela ação da água no casco e pelas ações não assistidas do concorrente. Contudo, o concorrente não deverá progredir significativamente por remar, nadar ou andar.

43 VESTUÁRIO E EQUIPAMENTO DOS CONCORRENTES

A regra 43.1(a) é alterada para:

(a) Os concorrentes não usarão ou transportarão vestuário ou equipamento com o intuito de aumentar o seu peso. Contudo, um concorrente poderá usar um recipiente para bebidas que terá uma capacidade de pelo menos um litro e um peso não superior a 1,5 kg quando cheio.

44 PENALIZAÇÕES NO MOMENTO DO INCIDENTE

As regras 44.1 e 44.2 são alteradas para:

44.1 Cumprir uma Penalização

Um kiteboard pode cumprir uma Penalização de Uma Volta quando possa ter infringido, num incidente, uma ou mais regras da Parte 2 quando *em regata*. Em alternativa, o anúncio de regata ou as instruções de regata poderão especificar uso de Penalização por Pontuação ou outra penalização, caso em que a penalização específica deverá substituir a Penalização de Uma Volta. Contudo

(a) quando um kiteboard possa ter infringido uma regra da Parte 2 e a regra 31 no mesmo incidente, ele não necessitará de cumprir a penalização à regra 31; e

(b) se um kiteboard causar lesões ou danos graves ou embaraços ou, mesmo cumprindo uma penalização, tenha obtido uma vantagem significativa na regata ou série pela sua infração, a sua penalização será retirar-se.

44.2 Penalizações de Uma Volta

Depois de se afastar completamente dos outros kiteboards logo que possível após o incidente, um kiteboard cumpre com a Penalização de Uma Volta ao efetuar prontamente uma volta no mesmo sentido, incluindo uma viragem por davante completa e uma viragem em roda completa. O movimento em frente deverá ser estabelecido entre a viragem por davante e a viragem em roda (ou vice-versa) com o concorrente do lado correto do casco em posição normal ao navegar. Quando um kiteboard cumpre uma penalização na linha de chegada ou próximo dela, deverá velejar completamente para o lado do percurso da linha antes de *chegar*.

REGRAS DA PARTE 4 SUPRIMIDAS

As regras 43.2, 45, 47, 48.1, 49, 50, 51, 52 e 54 são eliminadas.

F5 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DA PARTE 5

61 REQUISITOS PARA UM PROTESTO

A regra 61.1(a) é alterada para:

(a) Um kiteboard que tenha a intenção de protestar deverá informar o outro kiteboard na primeira oportunidade razoável. Quando o seu *protesto* se referir a um incidente ocorrido na área de regata em que esteja envolvido ou o tenha visto, gritará "Protesto" na primeira oportunidade razoável. Contudo,

(1) quando o outro kiteboard está para além de uma distância que permita que o grito seja audível, o kiteboard protestante não necessita gritar, mas informará o outro kiteboard na primeira oportunidade razoável;

(2) não é necessário expor a bandeira vermelha;

(3) se o incidente for um erro do outro kiteboard em cumprir o percurso, ele não necessitará de gritar, mas terá de informar o outro kiteboard ou antes que ele *chegue* ou na primeira oportunidade razoável depois deste *chegar*;

(4) se do incidente ocorrer que um qualquer concorrente fique em perigo ou resultem danos graves ou lesões ou embaraços e que estes sejam óbvios para o barco com intenção de protestar, os requisitos desta regra não se aplicam para este kiteboard, mas deverá tentar informar o outro kiteboard dentro do tempo limite determinado pela regra 61.3.

62 PEDIDO DE REPARAÇÃO

A regra 62.1(b) é alterada para:

(b) lesões, danos materiais ou embaraços provocados por um kiteboard que infringiu uma regra da Parte 2, ou por uma embarcação que, não estando *em regata*, tinha a obrigação de se manter afastada.

63 AUDIÊNCIAS

Numa regata de uma série eliminatória que irá qualificar um kiteboard a competir numa fase seguinte de uma prova, as regras 61.2 e 65.2 são eliminadas e a regra 63.6 é alterada para:

63.6 *Protestos* e pedidos de reparação não necessitam ser por escrito; serão feitos verbalmente a um membro da comissão de protestos assim que razoavelmente possível após a regata. A comissão de protestos poderá recolher testemunhos de qualquer forma que considere apropriada e poderá comunicar a sua decisão verbalmente.

64 DECISÕES

Acrescenta a nova regra 64.1(d):

(d) quando um kiteboard infringiu uma regra da Parte 2, e em resultado causou um embaraço em que tenha sido atribuída uma reparação, este deverá ser classificado como RCT se este se retirou ou DCT se este for desclassificado. Quando este fizer isto numa segunda vez ou subsequente numa série, a penalização deverá ser DNE.

As regras 64.3(a) e 64.3(b) são alteradas para:

(a) Quando uma comissão de protestos descobrir que desvios aceitáveis às tolerâncias do construtor foram causados por danos ou uso normal e estes não melhoram o rendimento de um kiteboard, este não deverá ser penalizado. Contudo, o kiteboard, não deverá entrar *em regata* até estes desvios terem sido corrigidos, exceto quando a comissão de protestos decidir que houve ou não, uma oportunidade para o fazer.

(b) Quando uma comissão de protestos tiver dúvidas sobre qualquer assunto sobre as medições de um kiteboard, interpretação a um regra de classe, ou um assunto envolvendo danos num kiteboard, esta deverá colocar as suas questões, com os factos relevantes, para uma autoridade com responsabilidade de interpretar a regra. Ao tomar esta decisão, a comissão deverá estar limitada pela resposta desta autoridade.

70 APELAÇÕES E PEDIDOS À AUTORIDADE NACIONAL

Acrescenta a nova regra 70.7:

70.7 Apelações não são permitidas em disciplinas e formatos com séries de eliminação.

F6 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DA PARTE 6

[*Não há alterações.*]

F7 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DA PARTE 7

90 COMISSÃO DE REGATAS; INSTRUÇÕES DE REGATA; PONTUAÇÃO

A última frase da regra 90.2(c) é alterada para: "Instruções orais poderão ser dadas unicamente se este procedimento estiver descrito nas instruções de regata".

F8 ALTERAÇÕES AO APÊNDICE A

A1 NÚMERO DE REGATAS; PONTUAÇÕES FINAIS

A regra A1 é alterada para:

O número de regatas programadas e o número que deverá ser completado para constituir uma série, deverá estar descrito no anúncio de regata ou nas instruções de regata. Se a prova incluir mais de uma disciplina ou formato, o anúncio de regata ou as instruções de regata deverão descrever como serão calculadas as pontuações finais.

A4 SISTEMA DE PONTUAÇÃO BAIXA

A regra A4.2 é alterada para:

A4.2 Um kiteboard que, não *largue*, não *chegue*, se retire ou tenha sido desclassificado será pontuado com o número de barcos inscritos na série ou na regata eliminatória de uma série de eliminatória adicionado de um ponto. Um kiteboard penalizado ao abrigo da regra 30.2 será pontuado conforme o estipulado na regra 44.3 (c).

A11 SIGLAS DE PONTUAÇÃO

Acrescentar à regra A11:

DCT Desclassificado depois de causar um embaraço num incidente.

RCT Retirou-se depois de causar um embaraço.

F9 ALTERAÇÕES AO APÊNDICE G

O apêndice G é alterado para:

Apêndice G – Identificação nos Concorrentes

G1 Todos os kiteboards estarão identificados do seguinte modo:

- (a) A cada concorrente será fornecido e vestirá um dorsal com um número pessoal do concorrente com um máximo de três dígitos;
- (b) Os números estarão dispostos na frente e costas do dorsal e terão no mínimo 15 cm de altura.
- (c) Os números serão algarismos árabes, todos da mesma cor sólida, claramente legíveis e em formato tão legível ou melhor que o formato Helvética. A cor dos números deverá contrastar com as cores do dorsal.

Ver regra 77.

G1 CLASSES DE BARCO DA WORLD SAILING**G1.1 Identificação**

Qualquer barco de uma classe da World Sailing terá na sua vela grande e, conforme estabelecido nas regras G1.3(d) e G1.3(e) somente para letras e números, nas suas velas de balão e velas de proa.

- (a) o símbolo indicando qual a sua classe;
 - (b) numa prova internacional, exceto quando os barcos são fornecidos a todos os concorrentes, letras de nacionalidade indicando qual a sua autoridade nacional, conforme a lista abaixo. Para os propósitos desta regra, provas internacionais são as provas da World Sailing, campeonatos do mundo e continentais, e provas descritas como internacionais nos seus anúncios e instruções de regata; e
 - (c) um número de vela de não mais de quatro algarismos atribuído pela sua autoridade nacional ou, quando assim requerido pelas regras de classe, pela associação de classe. A limitação de quatro algarismos não se aplica a classes cuja qualidade de sócias da World Sailing ou reconhecimento pela mesma sejam anteriores a abril de 1997. Alternativamente, se permitido pelas regras de classe, a um proprietário poderá ser atribuído um número de vela pessoal pela autoridade emissora competente, que poderá ser usado em todos os seus barcos dessa classe.
- As velas medidas antes de 31 de março de 1999 deverão cumprir com a regra G1.1 ou com as regras aplicáveis à data da sua medição.

Nota: Uma versão actualizada da tabela abaixo está disponível no sitio da internet da World Sailing.

LETRAS – AUTORIDADE NACIONAL

Autoridade Nacional	Letras	Autoridade Nacional	Letras
África do Sul	RSA	Cuba	CUB
Alemanha	GER	Coreia do Sul	KOR
Andorra	AND	Dinamarca	DEN
Angola	ANG	Djibouti	DJI
Antiqua	ANT	EL Salvador	ESA
Antilhas Holandesas	AHO	Emirados Árabes Unidos	UAE
Arábia Saudita	KSA	Equador	ECU
Argélia	ALG	Eslovénia	SLO
Argentina	ARG	Espanha	ESP
Arménia	ARM	Estónia	EST
Aruba	ARU	Egipto	EGY
Austrália	AUS	Fiji	FIJ
Áustria	AUT	Filipinas	PHI
Azerbaijão	AZE	Finlândia	FIN
Bahamas	BAH	França	FRA
Bahrein	BRN	Geórgia	GEO
Barbados	BAR	Granada	GRN
Bélgica	BEL	Grande Bretanha	GBR
Belize	BIZ	Grécia	GRE
Bermudas	BER	Guam	GUM
Bielorrússia	BLR	Guatemala	GUA
Brasil	BRA	Holanda	NED
Brunei Darussalam	BRU	Hong Kong	HKG
Bulgária	BUL	Hungria	HUN
Camboja	CAM	Ilhas Caimão	CAY
Canada	CAN	Ilhas Cook	COK
Catar	QAT	Ilhas Virgens Americanas	ISV
Cazaquistão	KAZ	Ilhas Virgens Britânicas	IVB
Chile	CHI	Índia	IND
China, Taipé	TPE	Indonésia	INA
China, RP	CHN	Iraque	IRQ
Chipre	CYP	Irlanda	IRL
Colômbia	COL	Islândia	ISL
Croácia	CRO	Israel	ISR
Coreia do Norte	PRK	Itália	ITA

Jamaica	JAM	Portugal	POR
Japão	JPN	Quénia	KEN
Kosovo	KOS	Quirguistão	KGZ
Kuwait	KUW	República Dominicana	DOM
Letónia	LAT	República Checa	CZE
Líbano	LIB	República Eslovaca	SVK
Líbia	LBA	Roménia	ROU
Liechtenstein	LIE	Rússia	RUS
Lituânia	LTU	Samoa	SAM
Luxemburgo	LUX	Samoa Americana	ASA
Macedónia (FYRO)	MKD	São Marino	SMR
Madagáscar	MAD	Senegal	SEN
Malásia	MAS	Sérvia	SRB
Malta	MLT	Seychelles	SEY
Marrocos	MAR	Singapura	SGP
Maurícias	MRI	Sri Lanka	SRI
México	MEX	St Lucia	LCA
Moçambique	MOZ	St Vicente e Granadinas	VIN
Moldávia	MDA	Sudão	SUD
Mónaco	MON	Suécia	SWE
Montenegro	MNE	Suíça	SUI
Myanmar	MYA	Tahiti	TAH
Namíbia	NAM	Tailândia	THA
Nicarágua	NCA	Tanzânia	TAN
Nigéria	NGR	Timor Leste	TLS
Noruega	NOR	Trinidad & Tobago	TTO
Nova Zelândia	NZL	Tunísia	TUN
Oman	OMA	Turquia	TUR
Palestina	PLE	Ucrânia	UKR
Panamá	PAN	Uganda	UGA
Papua Nova Guiné	PNG	Estados Unidos da América	USA
Paquistão	PAK	Uruguai	URU
Paraguai	PAR	Ilhas Virgens Americanas	ISV
Peru	PER	Vanuatu	VAN
Polónia	POL	Venezuela	VEN
Porto Rico	PUR	Vietname	VIE
		Zimbabwe	ZIM

G1.2 Especificações

(a) As letras de nacionalidade e números de vela serão letras maiúsculas e algarismos árabes, claramente legíveis e da mesma cor. Tipos de letra comercialmente disponíveis, permitindo a mesma ou melhor leitura do que o tipo Helvética, são aceitáveis;

(b) A altura dos caracteres e o espaço entre eles, em ambos os lados da vela, estarão relacionados com o comprimento do barco da seguinte forma:

Comprimento de fora a fora	Altura Mínima	Espaço mínimo entre letras e números e a borda da vela
Abaixo de 3.5 m	230 mm	45 mm
3.5 m – 8.5 m	300 mm	60 mm
8.5 m – 11 m	375 mm	75 mm
Acima de 11 m	450 mm	90 mm

G1.3 Colocação

Os símbolos de classe, letras de nacionalidade e números de vela serão colocados da forma seguinte:

(a) Exceto como estabelecido nas regras G1.3(d) e G1.3(e), os símbolos de classe, letras de nacionalidade e números de vela serão, se possível, totalmente colocados acima de um arco cujo centro é o punho da pena e o raio 60% do comprimento da valuma. Serão colocados a alturas diferentes de cada lado da vela, com os do lado de estibordo mais altos;

(b) O símbolo da classe será colocado acima das letras de nacionalidade. Se o símbolo da classe tiver uma forma gráfica que coincida quando sobrepostos em ambos os lados da vela, poderão ser colocados desse modo;

(c) As letras de nacionalidade serão colocadas acima dos números de vela;

(d) As letras de nacionalidade e números de vela serão colocados no lado da frente da vela de balão, podendo, contudo, ser colocados em ambos os lados. Serão colocados totalmente abaixo de um arco cujo centro é o punho da pena e cujo raio é 40% da mediana da esteira e, se possível, totalmente acima de um arco cujo raio é 60% da mediana da esteira.

(e) As letras de nacionalidade e o número de vela serão colocados em ambos os lados de uma vela de proa cujo punho da escota se estenda para trás do mastro 30% ou mais da esteira da vela grande. Serão colocados totalmente abaixo de um arco cujo centro é o punho da pena e cujo raio é metade do comprimento da valuma e, se possível, totalmente acima de um arco cujo raio é 75% do comprimento da valuma.

G2 OUTROS BARCOS

Os demais barcos deverão cumprir com as regras da sua autoridade nacional ou associação de classe no respeitante à sua atribuição, colocação e tamanho do símbolo, letras e números. Tais regras deverão, sempre que possível, estar em conformidade com os requisitos acima mencionados.

G3 BARCOS ALUGADOS OU EMPRESTADOS

Quando estipulado no anúncio de regata ou instruções de regata, um barco alugado ou emprestado para uma prova poderá usar letras de nacionalidade ou um número de vela em contravenção com as suas regras de classe.

G4 ADVERTÊNCIAS E PENALIZAÇÕES

Quando uma comissão de protestos entender que um barco infringiu uma regra deste apêndice, deverá adverti-lo, dando-lhe um prazo para cumprir com a regra ou penalizá-lo.

G5 ALTERAÇÃO PELAS REGRAS DE CLASSE

As classes da World Sailing poderão alterar as regras deste apêndice, desde que tenham sido previamente aprovadas pela World Sailing.

APÊNDICE H

PESAGEM DE VESTUÁRIO E EQUIPAMENTO

Ver regra 43. Este apêndice não poderá ser alterado pelas instruções de regata ou prescrições da autoridade nacional.

- H1** O vestuário e equipamento a pesar serão colocados num gancho de pesagem. Depois de estarem ensopados em água, deverão ser deixados a escorrer livremente durante um minuto antes de serem pesados. O gancho de pesagem deverá permitir que fiquem suspensos como se estivessem pendurados em cabides, afim de permitir que a água escorra livremente. Os bolsos com orifícios de drenagem que não possam ser vedados, deverão estar vazios, mas bolsos ou artigos que possam reter água, deverão estar cheios.
- H2** Quando o peso registado exceder o permitido, o concorrente poderá reordenar o vestuário e o equipamento no gancho de pesagem e o inspetor de equipamento ou medidor deverão ensopar e pesá-los novamente. Este procedimento poderá ser repetido uma segunda vez no caso de o peso continuar a exceder o permitido.
- H3** Um concorrente que use um fato seco, poderá escolher uma forma diferente de pesagem dos artigos.
- (a) O fato seco, o vestuário e o equipamento que são usados por fora do fato seco, serão pesados como acima descrito;
 - (b) O vestuário usado por debaixo do fato seco, será pesado como usado quando *em regata*, sem ser escorrido;
 - (c) Os dois pesos serão somados em conjunto.

APÊNDICE J

ANÚNCIO DE REGATAS E INSTRUÇÕES DE REGATA

Ver regras 89.2(a) e 90.2. Neste apêndice, o termo "regata" inclui uma prova ou outras séries de regatas.

Deverá ser assegurado que não existem conflito entre regras no Anúncio de Regata e uma regra nas Instruções de Regata.

J1 CONTEÚDO DO ANÚNCIO DE REGATA

- J1.1** O anúncio de regata incluirá as seguintes informações:
- (1) o nome, local e datas da prova e o nome da autoridade organizadora;
 - (2) que a regata será disputada de acordo com as *regras* definidas nas *Regras de Regata à Vela*;
 - (3) a lista de quaisquer outros documentos que regulamentem a prova (por exemplo, as *Regras de Equipamento de Regata à Vela*, na medida em que se apliquem), especificando onde e como cada um dos referidos documentos ou a sua cópia poderão ser consultados;
 - (4) as classes participantes, qualquer sistema de "handicap" ou abono para as classes a que se aplica, condições de inscrição, assim como qualquer restrição às mesmas;
 - (5) os períodos de inscrição e a hora do sinal de advertência da regata de treino, se programada, da primeira regata e das regatas seguintes se conhecida.
- J1.2** O anúncio de regata deverá incluir quaisquer das seguintes informações que serão aplicáveis e que poderão ajudar os concorrentes a decidir a sua participação na prova, ou fornecer outras informações de que necessitarão antes das instruções de regata estarem disponíveis:
- (1) alteração de qualquer regra de regata que será permitida pela regra 86, um sumário das alterações, e uma declaração de que as alterações estão descritas na sua totalidade nas instruções de regata (se se aplicar a regra 86.2, também incluir a declaração da World Sailing autorizando a alteração);
 - (2) que os barcos serão obrigados a expor publicidade escolhida e fornecida pela autoridade organizadora (ver regra 80 e o Regulamento World Sailing 20, Código de Publicidade) assim como outras informações relacionadas com o Regulamento 20;
 - (3) quaisquer requisito de classificação que alguns ou todos os concorrentes tenham de cumprir (ver regra 79 e Regulamento World Sailing 22, Código de Classificação de Velejadores);
 - (4) numa prova em que são esperadas inscrições de outros países, qualquer prescrição nacional que possa requerer uma preparação antecipada (ver regra 88);

- (5) os procedimentos de pré-inscrição ou inscrição, incluindo as taxas e data de encerramento das mesmas;
- (6) um boletim de inscrição, a ser assinado pelo proprietário ou seu representante, contendo frases como "comprometo-me a respeitar as *Regras de Regata à Vela* assim como quaisquer outras regras que regulamentem a prova.";
- (7) horário ou procedimentos para inspeções e medição de equipamento, ou requisitos para medição ou de certificados de abono;
- (8) a hora e local onde estarão disponíveis as instruções de regata;
- (9) alterações às regras de classe, de acordo com a regra 87, referindo especificamente qual a regra, assim como qual a alteração;
- (10) os percursos a serem efectuados;
- (11) no último dia de regatas, a hora a partir da qual não será efectuado qualquer sinal de advertência;
- (12) a penalização por infração de uma regra da Parte 2, que não seja a Penalização de Duas Voltas;
- (13) negação do direito de apelação, ao abrigo da regra 70.5;
- (14) o sistema de pontuação, se diferente do Sistema de pontuação Baixa do Apêndice A, incluindo a referência às regras de classe ou outras *regras* que se aplicam na prova. O número de regatas programadas e o número mínimo de regatas a completar para constituírem uma série;
- (15) se se aplica a regra G3 a barcos alugados ou emprestados;
- (16) prémios.

J2 CONTEÚDO DAS INSTRUÇÕES DE REGATA

J2.1

As instruções de regata deverão incluir a seguinte informação:

- (1) que a regata será disputada de acordo com as regras definidas nas *Regras de Regata à Vela*;
- (2) a lista de quaisquer outros documentos que regulamentem a prova (por exemplo, as *Regras de Equipamento de Regata à Vela*, na medida em que se apliquem);
- (3) o programa de regatas, as classes participantes e a hora do sinal de advertência de cada classe;
- (4) o(s) percurso(s) a serem efectuados, ou a lista de *balizas* que serão seleccionadas para definir o percurso e, se relevante, como serão sinalizados os percursos;
- (5) descrição das *balizas*, incluindo as de largada e chegada, indicando a ordem pela qual as *balizas* devem ser passadas e o lado pelo qual cada uma deve ser deixada e identificando todas as *balizas* de rondagem (ver regra 28.2);
- (6) descrição das linhas de largada e chegada, bandeiras de classe e quaisquer sinais especiais a serem usados;

- (7) o tempo limite para *chegar*, se o houver;
- (8) o sistema de handicap ou de abono a ser usado, se houver, e as classes às quais será aplicado;
- (9) excepto se indicado no anúncio de regata, o sistema de pontuação, se diferente do Sistema de Pontuação Baixa do Apêndice A, incluído por referência às regras de classe ou outras regras aplicáveis à prova, ou descrito na sua totalidade. Indicar o número de regatas programadas e o número mínimo que deverá ser completado para constituir uma série.

J2.2

As instruções de regata incluirão aquelas que descritas em seguida se apliquem:

- (1) que os barcos serão obrigados a exporem a publicidade escolhida e fornecida pela autoridade organizadora (ver regra 80 e o Regulamento 20 da World Sailing, Código de Publicidade) assim como outras informações relacionadas com o Regulamento 20;
- (2) substituição das regras da Parte 2 pelas regras de direito a rumo do *Regulamento para Evitar Abalroamentos no Mar* ou outras regras nacionais de direito a rumo, hora(s) e local(ais) em que se aplicarão, e quaisquer sinais noturnos a serem usados pela comissão de regatas;
- (3) alterações às regras de regata permitidas pela regra 86, referindo especificamente cada uma das regras e qual a sua alteração (se aplicar a regra 86.2, incluir também a declaração da World Sailing autorizando a alteração);
- (4) alterações às prescrições nacionais (ver regra 88.2);
- (5) as prescrições que se aplicarão no caso de os barcos passarem por águas de mais de uma autoridade nacional quando em regata, e quando se aplicarão (ver regra 88.1);
- (6) quando apropriado, numa prova em que são esperadas inscrições de outros países, uma cópia em inglês das prescrições nacionais que se aplicarão;
- (7) alterações às regras de classe, de acordo com a regra 87, referindo especificamente qual a regra, assim como, qual a alteração;
- (8) restrições limitando alterações nos barcos, quando fornecidos pela autoridade organizadora;
- (9) exceto se incluído no anúncio de regata, procedimentos para inspeções e medições de equipamento;
- (10) procedimento para alterações às instruções de regata;
- (11) procedimento para efetuar alterações orais às instruções de regata, na água (ver regra 90.2(c));

- (12) requisitos de segurança, tais como os requisitos e sinais para uso de dispositivos de flutuação pessoal, controlo na área de largada, controlos de saída e entrada em terra;
- (13) requisitos quanto a declarações;
- (14) sinais feitos em terra e localização do(s) mastro(s) de sinais;
- (15) a área de regata (recomenda-se a utilização de uma carta);
- (16) extensão aproximada do percurso e extensão aproximada das pernas de bolina;
- (17) descrição de qualquer área designada pela comissão de regatas como sendo um *obstáculo* (ver a definição de *obstáculo*);
- (18) no último dia de regatas, a hora a partir da qual não será efetuado qualquer sinal de advertência;
- (19) o tempo limite, se houver, para o primeiro barco a *chegar*, e o tempo limite, se o houver, para os restantes barcos *chegarem*;
- (20) tolerâncias de tempo;
- (21) localização da área de largada e quaisquer restrições ao seu acesso;
- (22) qualquer procedimento especial ou sinais para as chamadas individuais e gerais;
- (23) barcos sinalizadores de posicionamento de *balizas*;
- (24) qualquer procedimento especial ou sinais para alterar uma perna do percurso (ver regra 33);
- (25) qualquer procedimento especial para encurtar o percurso ou para *chegar* num percurso encurtado;
- (26) restrições quanto à utilização de barcos de apoio, piscinas de plástico, rádios, etc.; descarte de lixo; em levantar barcos e na prestação de auxílio exterior a um barco que não esteja *em regata*;
- (27) a penalização por infrações a uma regra da Parte 2, que não seja a Penalização de Duas Voltas;
- (28) se se aplica o Apêndice P;
- (29) quando, como e em que circunstâncias, é permitida a propulsão ao abrigo da regra 42.3(i);
- (30) tempos limites, local das audiências e procedimentos especiais para protestar, pedir reparação ou solicitar uma reabertura;
- (31) se a regra N1.4(b) se aplicar, o tempo limite para solicitar uma audiência ao abrigo dessa mesma regra;
- (32) negação do direito de apelação, ao abrigo da regra 70.5;
- (33) quando requerido pela regra 70.3, qual a autoridade nacional a que devem ser endereçadas as apelações ou pedidos;
- (34) a aprovação da autoridade nacional da nomeação de um júri internacional, quando requerido pela regra 91(b);
- (35) a substituição de concorrentes;

- (36) o número mínimo de barcos a estarem presentes na área de largada para se iniciar uma regata;
- (37) quando e onde serão disputadas as regatas diferidas ou anuladas nesse dia;
- (38) correntes e marés;
- (39) prémios;
- (40) outros compromissos da comissão de regatas e obrigações dos barcos.

APÊNDICE K GUIA PARA ANÚNCIO DE REGATA

Este guia apresenta um anúncio de regata destinado essencialmente para provas importantes de uma ou mais classes. Será assim particularmente útil para campeonatos mundiais, continentais, nacionais e outras provas de importância similar. Pode ser baixado do sítio da internet da World Sailing como texto base para preparar um anúncio de regata para qualquer prova.

O guia também poderá ser útil para outras provas. Contudo, para essas provas alguns parágrafos serão desnecessários ou indesejáveis. As autoridades organizadoras deverão ser, por conseguinte, cautelosas nas suas escolhas.

Este guia está estreitamente relacionado com o Apêndice L, Guia para Instruções de Regata e a sua versão ampliada, Apêndice LE, que se encontra no sítio da internet da World Sailing, em que a sua introdução contem princípios também aplicáveis num anúncio de regata.

A referência a regras no Anúncio de Regatas utiliza RRV, AdR e IdR para indicar a sua origem. "RRVx" é uma regra das Regras de Regata à Vela. "AdR x" é uma regra do anúncio de regata, e "IdRx" é uma regra das instruções de regata.

Afim de usar este guia, primeiro reveja a regra J1 e decida que parágrafos serão necessários. Os parágrafos requeridos pela regra J1.1 estão assinalados com um (). Elimine todos os parágrafos não aplicáveis e desnecessários. Selecione a versão preferida onde existe escolha. Siga as indicações na margem esquerda para preencher os espaços onde aparece uma linha (____) e selecione o texto preferido se for apresentada uma escolha ou opção entre chavetas ([. . .]).*

Após eliminar os parágrafos não usados, renumere todos os parágrafos por ordem sequencial. Assegure-se de que os números estão corretos quando um parágrafo se refere a outro.

Deve-se ter cuidado para garantir que não há conflito entre uma regra do anúncio e uma das instruções de regata.

Se o anúncio de regata for disponibilizado eletronicamente, devem ser impressas cópias para serem entregues quando solicitado.

Os pontos abaixo listados, quando aplicáveis, deverão ser distribuídos com o anúncio de regata, mas não deverão estar incluídos como parágrafos numerados no mesmo.

- 1. Um boletim de inscrição, para ser assinado pelo proprietário do barco ou pelo seu representante, contendo frases como "assumo o compromisso de cumprir as Regras de Regata à Vela e todas as outras regras que regem esta prova".*

2. Numa prova onde são esperadas inscrições de outros países, as prescrições nacionais aplicáveis em inglês.
3. Lista de patrocinadores, se aplicável.
4. Informações sobre alojamento e campismo.
5. Descrição de disponibilidades de restauração.
6. Composição das comissões de regata e protestos.
7. Condições especiais de amarração ou armazenamento.
8. Existência de velarias, estaleiros e fornecedores navais.
9. Disponibilidade de barcos alugados ou emprestados e como será aplicada a regra G3.

Inserir, em linha separadas, o nome completo da prova, as datas, inclusivas, desde as medições ou desde a regata de treino até à última regata ou cerimónia de encerramento, o nome da autoridade organizadora, e a cidade e país.

ANÚNCIO DE REGATA

A sigla “[DP]” numa regra do AdR, significa que a penalização por infração a essa regra, pode, à discricção da comissão de protestos, ser inferior a desqualificação.

1 REGRAS

1.1* A regata será disputada de acordo com as regras, tal como definidas nas *Regras de Regata à Vela*.

1.2 [As prescrições seguintes da _____ autoridade nacional não se aplicarão: _____.]
[As prescrições que podem necessitar de preparação prévia, são completamente descritas a seguir.]

Se apropriado, usar a primeira frase. Inserir o nome. Listar por número e título as prescrições que não se aplicarão (ver RRV 88). Usar a segunda frase se aplicável e se forem esperadas inscrições de outras autoridades nacionais, e descrever completamente as prescrições.

(OU)

1.2 Não se aplicarão nenhuma prescrições nacionais.

1.3* _____ serão aplicados.

Usar se apropriado, mas somente se a autoridade nacional do local da prova não tiver adotado uma prescrição à RRV 88.

Listar por nome quaisquer outros documentos que regulem a prova; por exemplo, as Regras do Equipamento de Regata, na medida em que se aplicam.

Ver RRV 86. Inserir o(s) número(s) das regras e resumir as alterações.

1.4 A(s) regra(s) de regata _____ serão alterada(s) do modo seguinte: _____. As alterações serão integralmente descritas nas instruções de regata. As instruções de regata poderão também alterar outras regras.

(OU)

1.4 A(s) regra(s) de regata _____ serão alterada(s) do seguinte modo: _____.

Ver RRV 86. Insira aqui o(s) número(s) da regra e indique a alteração, ou, se não utilizar este AdR, efetue de igual modo em cada AdR que altera a regra.

Inserir os(s) números da(s) regra(s) e o nome das classes. Fazer uma declaração separada para as regras de cada classe.

1.5 Ao abrigo da RRV 87, a(s) regra(s) _____ das regras da classe _____ [não se aplicarão] [será (serão) alteradas do seguinte modo: _____]

1.6 Se existir um conflito entre línguas, prevalecerá o texto em inglês.

Utilize apenas se for utilizado o Apêndice S, Instruções de Regata Padrão.

1.7 As instruções de regata serão as instruções de regata no Apêndice S das RRV, Instruções de Regata Padrão, e instruções de regata complementares serão afixadas no quadro de avisos localizado _____.

2 PUBLICIDADE

Ver Regulamento World Sailing 20, Código de Publicidade. Inclua outras informações aplicáveis relativas ao Regulamento 20.

2.1 A publicidade de um concorrente será restringida como segue: _____.

Ver Regulamento World Sailing 20.4.

2.2 Os barcos [deverão] [pode ser requerido para] expor a publicidade fornecida pela autoridade organizadora. Se esta regra for infringida, aplica-se o Regulamento da World Sailing 20.9.2 [DP].

3* ELIGIBILIDADE E INSCRIÇÃO

Insira a(s) classe(s).

3.1 A prova está aberta a todos os barcos da(s) classe(s) _____.

(OU)

Insira a(s) classe(s) e os requisitos de elegibilidade.

3.1 A prova é aberta a barcos da(s) classe(s) _____ que _____.

Inserir os endereços postais, fax e eletrónico assim como a data limite de inscrição.

3.2 Os barcos elegíveis poderão inscrever-se mediante o preenchimento do boletim anexo e enviando-o, juntamente com a taxa de inscrição para _____ até _____.

Inserir qualquer restrição.

3.3 As inscrições fora de prazo serão aceites, sujeitas às seguintes condições: _____.

Inserir qualquer restrição.

3.4 Aplicar-se-ão as restrições seguintes quanto ao número de barcos: _____.

4 CLASSIFICAÇÃO

Inserir qualquer restrição.

Serão aplicados os seguintes requisitos de classificação (ver RRV 79): _____.

5 TAXAS DE INSCRIÇÃO

Inserir todas as taxas requeridas para competir.

5.1 As taxas de inscrição requeridas são as seguintes:

Classe	Taxa
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Inserir taxas opcionais (por exemplo, para actos sociais).

5.2 Outras Taxas:

Usar unicamente quando a classe é dividida em frotas que competem em séries de qualificação e finais.

6 SÉRIES QUALIFICATÓRIAS E FINAIS

A prova consistirá de uma série de qualificação e uma série final.

7 PROGRAMA

Inserir a data e as horas.

7.1* Inscrições:
Dia e data _____
Das _____ às _____

Inserir a data e as horas.

7.2 Medições e inspeções:
Dia e data _____
Das _____ às _____

Rever como pretendido e inserir as datas e classes. Incluir a regata de treino, se houver. Quando a série for constituída por regatas de qualificação e regatas finais, estas terão de ser especificadas. O programa também pode ser apresentado como anexo.

7.3* Datas das regatas:
Data _____ Classe _____ Classe _____
_____ regata _____ regata
_____ regata _____ dia de reserva _____ regata
_____ regata _____ regata
_____ regata _____ regata

Inserir as classes e os números.

7.4 Número de regatas:
Classe Número Regatas por dia

Inserir a hora.

7.5* A hora programada para o sinal de advertência para a [regata de treino] para a [primeira regata] de [cada dia] é _____.

Utilize quando pode ser útil para os concorrentes, saber esta hora antes da prova. Insira a hora.

7.6 No último dia de regatas programado, não será dado nenhum sinal de advertência após as _____.

8 MEDIÇÕES

8.1 Cada barco deverá apresentar um certificado válido de [medição] [abono].

(OU)

Listar as medições com as referências apropriadas às regras de classe.

8.1 Cada barco deverá apresentar um certificado válido de [medição] [abono]. Além disso, as seguintes medições [poderão] [serão] ser efetuadas: _____.

Insira a hora.

8.2 Cada barco deve estar em conformidade com a RRV 78.1 até _____.

9 INSTRUÇÕES DE REGATA

Insira a data, hora e local.

As instruções de regata estarão disponíveis a partir das _____ do dia _____ no(a) _____.

10 LOCAL

Inserir o número ou letra. Provedenciar um mapa com indicações.

10.1 O anexo _____ indica a localização da sede da prova.

Inserir um número ou letra. Provedenciar um mapa ou carta devidamente assinalados.

10.2 O anexo _____ indica a localização das áreas de regata.

11 PERCURSOS

Incluir a descrição.

11.1 Os percursos a velejar serão os seguintes: _____.

(OU)

Inserir um número ou letra. Uma forma de ilustrar alguns percursos está no Addendum A do Apêndice L ou LE. Inserir a extensão do percurso se aplicável.

Os diagramas do Anexo _____ indicam os percursos, incluindo os ângulos aproximados entre pernas, a ordem de passagem das balizas assim como o lado pelo qual devem ser deixadas. [A extensão aproximada do percurso será de _____.]

12 SISTEMA DE PENALIZAÇÕES

Incluir a instrução 12.1 unicamente quando a Penalização de Duas Voltas não for usada. Inserir o número de lugares ou descrever a penalização.

12.1 A penalização por pontuação, RRV 44.3, aplicar-se-á. A penalização será de _____ lugares.

(OU)

Insira as classes.

12.1 As penalizações serão as seguintes: _____.

12.2 Para a(s) classe(s) _____ a RRV 44.1 é alterada de modo a que a Penalização de Duas Voltas é substituída pela Penalização de Uma Volta.

Incluir apenas se a comissão de protestos for um júri internacional ou se se aplicar outra disposição da RRV 70.5.

12.3 As decisões da [comissão de protestos] [júri internacional] serão finais como determinado pela RRV 70.5.

13 PONTUAÇÃO

Incluir apenas se o Sistema de Pontuação Baixa do Apêndice A não for usado. Descrever o sistema.

13.1 O sistema de pontuação é o seguinte: _____.

Insira o número.

13.2 _____ regatas são necessárias serem completadas para constituir uma série.

Inserir os números em todos os espaços.

13.3 (a) Quando menos de _____ regatas tiverem sido completadas, a pontuação de um barco numa série será o total das suas pontuações nas regatas.

Inserir os símbolos de identificação. As letras de nacionalidade são sugeridas para provas internacionais.

(b) Quando entre _____ a _____ regatas tiverem sido completadas, a pontuação de um barco na série será o total das suas pontuações nas regatas descartando o seu pior resultado.
(c) Quando _____ ou mais regatas tiverem sido completadas, a pontuação de um barco na série será o total das suas pontuações nas regatas descartando os seus dois piores resultados.

14 BARCOS DE APOIO

Os barcos de apoio serão identificados com _____. [DP]

15 PARQUEAMENTO

Os barcos permanecerão nos lugares que lhes tiverem sido designados enquanto estiverem no [parque de embarcações] [porto].

16 RESTRIÇÕES A SUBIR UM BARCO

Os barcos com quilha não deverão ser subidos/postos em seco durante a regata, excepto com autorização prévia por escrito da comissão de regatas. [DP]

17 EQUIPAMENTO DE MERGULHO E PISCINAS DE PLÁSTICO

Equipamento de mergulho e piscinas plásticas ou o seu equivalente não deverão ser usadas na proximidade de barcos com quilha entre o sinal de preparação da primeira regata e o final da prova. [DP]

18 COMUNICAÇÕES POR RÁDIO

Excepto numa emergência, um barco não fará comunicações via rádio enquanto em regata nem receberá comunicações via rádio que não estejam disponíveis a todos os barcos. [DP]

Inserir qualquer texto alternativo que se aplique. Descrever as bandas de radiocomunicação que serão utilizadas ou permitidas.

Quando são atribuídos troféus perpétuos, mencionar os seus nomes completos

As leis aplicáveis no local onde se organiza a prova poderão limitar as responsabilidades. Qualquer declaração de responsabilidade deverá ser redigida de forma a cumprir com essas leis.

Inserir a unidade monetária e a quantia.

Inserir a informação necessária para o contacto.

19 PRÉMIOS

Os prémios serão atribuídos da seguinte forma: _____.

20 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Os concorrentes participam na prova inteiramente por sua conta e risco. Ver a RRV 4, Decisão de Competir. A autoridade organizadora não aceitará qualquer responsabilidade por danos materiais, lesões pessoais ou morte, que tenham ocorrido antes, durante ou após a prova.

21 SEGURO

Cada barco participante deverá estar coberto por um seguro válido de responsabilidade civil contra terceiros pelo montante mínimo de _____ por incidente ou o equivalente.

22 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais é favor contactar _____.

APÊNDICE L GUIA PARA INSTRUÇÕES DE REGATA

Este guia apresenta um conjunto de instruções de regata testadas e destinadas essencialmente a provas importantes de uma ou mais classes. Será assim particularmente útil para campeonatos mundiais, continentais e nacionais e outras provas de importância similar. O guia poderá ser também útil para outras provas. Contudo, nessas provas, algumas destas instruções serão desnecessárias ou inconvenientes. Os oficiais de regata deverão ser, por conseguinte, cautelosos nas suas escolhas.

Uma versão ampliada deste guia, o Apêndice LE, está disponível no sítio da internet da World Sailing. Contém disposições às provas multi classes de maior envergadura e mais complicadas, assim como variações de diversas instruções de regata recomendadas neste apêndice. Será revisto de tempos a tempos, afim de refletir os avanços nas técnicas de condução de regatas consoante forem desenvolvidas, podendo ser descarregado como texto básico na elaboração das instruções de regata destinadas a qualquer prova específica. O Apêndice L também pode ser descarregado do sítio da internet da World Sailing.

Os princípios em que todas as instruções de regata se devem basear são os seguintes:

- 1. Deverão incluir unicamente dois tipos de disposições: as intenções das comissões de regatas e protestos e as obrigações dos concorrentes.*
- 2. Deverão referir-se exclusivamente à competição. As informações acerca de acontecimentos sociais, atribuição de amarrações, etc., deverão ser fornecidas separadamente.*
- 3. Não deverão alterar as regras de regata exceto quando claramente desejável. (Quando as alterarem, deverão estar conforme a regra 86 referindo especificamente a regra alterada e qual a alteração).*
- 4. Não deverão repetir nem reproduzir qualquer regra de regata.*
- 5. Não deverão repetir-se a si próprias.*
- 6. Deverão seguir uma ordem cronológica; isto é, a ordem em que o concorrente as irá usar.*
- 7. Deverão, tanto quanto possível, usar as palavras ou frases das regras de regata.*

A referência a regras nas instruções de regatas utiliza RRV, IdR e AdR para indicar a sua origem. "RRVx" é uma regra das Regras de Regata à Vela. "IdRx" é uma regra das instruções de regata e "AdRx" é uma regra do anúncio de regata.

Afim de usar este guia, reveja primeiro a regra J2 e decida que instruções serão necessárias. As instruções requeridas pela regra J2.1 estão assinaladas com um asterisco (*). Elimine todas as instruções não aplicáveis e desnecessárias. Selecione a versão preferida onde existe escolha. Siga as indicações da margem esquerda para preencher os espaços onde aparece uma linha (___) e selecione o enunciado preferido se for apresentada uma escolha ou opção entre chavetas ([...]).

Após eliminar as instruções não usadas, renumere todas as instruções por ordem sequencial. Assegure-se de que os números estão corretos quando uma instrução se refere a outra.

Deve-se ter cuidado para garantir que não há conflito entre uma regra do anúncio e uma das instruções de regata.

Se as instruções de regata forem disponibilizadas eletronicamente, devem ser impressas cópias para serem entregues quando solicitado.

Inserir, em linha separadas, o nome completo da prova, as datas, inclusivas, desde as medições ou desde a regata de treino até à última regata ou cerimónia de encerramento, o nome da autoridade organizadora, e a cidade e país.

INSTRUÇÕES DE REGATA

A sigla '[DP]' numa regra das IdR, significa que a penalização por infração a essa regra, pode, à discricção da comissão de protestos, ser inferior a desqualificação.

1 REGRAS

- 1.1*** A prova será disputada de acordo com as regras, tal como definidas nas *Regras de Regata à Vela*.

Se apropriado, usar a primeira frase. Inserir o nome. Listar por número e título as prescrições que não se aplicarão (ver RRV 88.2). Usar a segunda frase se aplicável e se forem esperadas inscrições de outras autoridades nacionais, e descrever completamente as prescrições. Inclua as prescrições em inglês quando apropriado (ver RRV 90.2(b)).

Usar se apropriado, mas somente se a autoridade nacional do local da prova não tiver adotado uma prescrição à RRV 88.

Listar por nome quaisquer outros documentos que regulem a prova; por exemplo, as Regras do Equipamento de Regata, na medida em que se aplicam.

Ver RRV 86. Inserir o(s) número(s) das regras e resumir as alterações.

Inserir os(s) número(s) regra(s) e o nome das classes. Fazer uma declaração separada para as regras de cada classe.

Inserir o(s) local(ais). Se os avisos são eletrónicos especifique como e onde se podem obter.

- 1.2** [As prescrições seguintes da _____ autoridade nacional não se aplicarão: _____.] [As prescrições que podem necessitar de preparação prévia, são completamente descritas a seguir.]

(OU)

- 1.2** Não se aplicarão nenhuma(s) prescrição(s) nacionais.

- 1.3*** _____ serão aplicados.

- 1.4** A(s) regra(s) de regata _____ serão alterada(s) do modo seguinte: _____.

- 1.5** Ao abrigo da RRV 87, a(s) regra(s) _____ das regras da classe _____ [não se aplicarão] [é (são) alteradas do seguinte modo: _____].

- 1.6** Se existir um conflito entre línguas, prevalecerá o texto em inglês.

2.* AVISOS AOS CONCORRENTES

Os avisos aos concorrentes serão afixados no(s) quadro(s) oficial(ais) de avisos localizado(s) em _____.

Alterar as horas se diferentes.

3. ALTERAÇÕES ÀS INSTRUÇÕES DE REGATA

Qualquer alteração às instruções de regata será afixada antes das 09:00 do dia em que entrar em vigor, excepto qualquer alteração ao programa de regatas, que será afixada até às 20:00 do dia anterior àquele em que entra em vigor.

4. SINAIS FEITOS EM TERRA

Inserir a localização.

4.1 Os sinais feitos em terra serão expostos em _____.

Inserir o número de minutos.

4.2 Quando a bandeira **SR** é exposta em terra, "1 minuto" é substituído por "não menos de _____ minutos" no sinal de regata **SR**.

(OU)

Inserir o número de minutos.

4.2 A bandeira D com um sinal sonoro significa "O sinal de advertência será efetuado dentro de não menos de _____ minutos após a bandeira **D** ter sido exposta". [Solicita-se aos barcos que não saiam do porto até este sinal ser feito.] [Os barcos não devem deixar o porto, até que este sinal seja feito [DP].]

5. PROGRAMA DE REGATAS

Rever como pretendido e inserir as datas e classes. Incluir a regata de treino, se houver. Quando a série for constituída por regatas de qualificação e regatas finais, estas terão de ser especificadas. O programa também pode ser apresentado como anexo.

5.1* Datas das regatas:
 Data _____ Classe _____
 _____ regata _____ regata
 _____ regata _____ dia de reserva
 _____ dia de reserva regata
 _____ regata regata
 _____ regata regata

Inserir as classes e os números.

5.2* Número de regatas:
 Classe Número Regatas por dia
 _____ _____ _____
 _____ _____ _____

Uma regata extra por dia poderá ser efetuada, desde que nenhuma classe fique adiantada em mais de uma regata em relação ao programa e a alteração tenha sido efetuada de acordo com a IR 3.

Insira a hora.

5.3* A hora programada para o sinal de advertência para a primeira regata do dia é _____.

Insira a hora.

5.4 Afim de alertar os barcos que uma regata ou uma sequência de regatas se irá iniciar brevemente, a bandeira laranja da linha de largada será exposta com um sinal sonoro pelo menos cinco minutos antes de um sinal de advertência ser efetuado.

5.5 No último dia da prova nenhum sinal de advertência será efetuado depois das _____.

Insira as classes e a descrição das bandeiras.

6.* BANDEIRAS DE CLASSE
 As bandeiras de classe serão:
 Classe Bandeira
 _____ _____

Insira um número ou uma letra.

7. CAMPO DE REGATA
 O Anexo _____ indica a localização dos campos de regata.

Inserir um número ou letra. Uma forma de ilustrar alguns percursos está no Anexo A. Inserir a extensão do percurso se aplicável.

8. PERCURSOS
8.1* Os diagramas no Anexo _____ mostram os percursos incluindo os ângulos aproximados entre pernas, a ordem pela qual cada baliza deverá ser passada, e o lado pelo qual cada baliza deverá ser deixada [A extensão do percurso será aproximadamente de _____].

8.2 Não mais tarde que do sinal de advertência, a comissão de regatas exporá o rumo aproximado da primeira perna.

8.3 Os percursos não serão encurtados. Isto altera a RRV 32.

Incluir unicamente quando a alteração de posição das balizas for impraticável.

8.4 As pernas do percurso não serão alteradas após o sinal de preparação. Isto altera a RRV 33.

9. BALIZAS

Alterar os números das balizas conforme necessário e inserir a descrição das mesmas. Usar a segunda alternativa quando as balizas 4S e 4P formarem uma porta, sendo a baliza 4S para ser deixada por estibordo e a baliza 4P por bombordo.

9.1* As balizas 1, 2, 3 e 4 serão ____.

(OU)

9.1* As balizas 1, 2, 3, 4S e 4P serão ____.

(OU)

Inserir o número ou letra usado na IdR 8.1.

9.1* As balizas descritas no Anexo ____.

A não ser que esteja claro nos diagramas do percurso, listar as balizas que são de rondagem.

9.2 As balizas seguintes são balizas de rondagem: ____.

Inserir a descrição das balizas.

9.3 Novas balizas, como descrito na IR 12.1, serão ____.

Descrever as balizas de largada e chegada: ex., um barco de sinais da comissão de regatas na extremidade de estibordo e uma baliza na extremidade de bombordo. A IdR 11.2 descreverá a linha de largada e a IR 13 a linha de chegada.

9.4* As balizas de largada e chegada serão ____.

Incluir se a IR 12.2 estiver incluída.

9.5 Um barco da comissão de regatas que assinala uma alteração de uma perna do percurso é uma baliza, de acordo com a IR 12.2.

Descrever cada uma das áreas pela sua localização e qualquer detalhe de aparência facilmente reconhecível.

10. ÁREAS QUE SÃO OBSTÁCULOS

10.1 As áreas seguintes são designadas como obstáculos: ____.

Incluir unicamente se a opção com asterisco da RRV 26 for usada. Inserir o número de minutos.

11. LARGADA

11.1 As largadas das regatas serão efetuadas de acordo com a RRV 26, sendo o sinal de advertência efetuado ____ minutos antes do sinal de largada.

(OU)

Descrever qualquer sistema de largada diferente do descrito na RRV 26.

11.1 As largadas das regatas serão efetuadas do modo seguinte: _____. Isto altera a RRV 26.

11.2* A linha de largada será entre mastros expondo bandeiras cor de laranja nas balizas de largada.

(OU)

11.2* A linha de largada será entre um mastro expondo uma bandeira cor de laranja na baliza de largada na extremidade de estibordo e o lado do percurso da baliza de largada da extremidade de bombordo.

(OU)

Insira a descrição.

11.2* A linha de largada será ____.

11.3 Os barcos cujo sinal de advertência não tiver sido efetuado deverão evitar a área de largada durante os procedimentos de largada de outras regatas. [DP]

Inserir o número de minutos.

11.4 Um barco que largue mais do que _____ minutos após o seu sinal de largada será pontuado como não tendo largado, sem audiência. Isto altera a RRV A4 e A5.

Inserir o número do canal.

11.5 Se qualquer parte do casco do barco, tripulação ou equipamento está no lado do percurso da linha de largada durante os dois minutos que antecede o seu sinal de largada e é identificado, a Comissão de regatas tentará divulgar o seu número de vela através do canal _____ de VHF. A falha em fazer a divulgação ou no tempo preciso, não será motivo para pedido de reparação. Isto altera a RRV 62.1 (a).

12. ALTERAÇÃO DA PRÓXIMA PERNA DO PERCURSO

12.1 Para alterar a próxima perna do percurso, a comissão de regatas deslocará a baliza original (ou a linha de chegada) para uma nova posição.

(OU)

12.1 Para alterar a próxima perna do percurso, a comissão de regatas fundeará uma nova baliza (ou deslocará a linha de chegada) e retirará a baliza original assim que possível. Quando, numa alteração subsequente, uma nova baliza for substituída, será substituída por uma baliza original.

Quando a IdR 12.2 estiver incluída, a IdR 9.5 também o deverá estar. Inverter "bombordo" e "estibordo" quando a baliza for deixada por estibordo.

12.2 Exceto numa porta, os barcos passarão entre o barco da comissão de regatas que assinala a alteração da próxima perna e a baliza mais próxima, deixando a baliza por bombordo e o barco da comissão de regatas por estibordo. Isto altera a RRV 28.

13 CHEGADA

13.1* A linha de chegada será entre os mastros expondo bandeiras cor de laranja nas balizas de chegada.

(OU)

13.1* A linha de chegada será entre um mastro expondo uma bandeira cor de laranja na baliza de chegada na extremidade de estibordo da linha de chegada e o lado do percurso da baliza de chegada da extremidade de bombordo.

(OU)

13.1* A linha de chegada será _____.

14 SISTEMA DE PENALIZAÇÕES

14.1 A penalização por pontuação, RRV 44.3, aplicar-se-á. A penalização será de _____ lugares.

(OU)

14.1 As penalizações serão as seguintes: _____.

14.2 Para a(s) classe(s) _____ a RRV 44.1 é alterada de modo a que a Penalização de Duas Voltas é substituída pela Penalização de Uma Volta.

14.3 Aplicar-se-á o Apêndice P [alterado pela(s) IR(s) [14.2] [e] [14.4]].

14.4 A regra P2.3 não se aplicará e a regra P2.2 é alterada de forma que será aplicada a qualquer penalização após a primeira.

Incluir a IR 14.1 unicamente quando a Penalização de Duas Voltas não será usada. Inserir o número de lugares ou descrever as penalizações.

Insira a(s) classe(s).

A não ser que todo o Apêndice P se aplique, descrever qualquer restrição.

Recomendado apenas para provas de jovens.

15. TEMPOS LIMITE E TEMPOS ALVO

15.1* O tempo limite e o tempo alvo são os seguintes:
Classes T Limite T.L.Baliza 1 T. Alvo

Se nenhum barco tiver passado a Baliza 1 dentro do tempo limite para a Baliza 1 a regata será anulada. O não conseguir efetuar a regata no tempo alvo não será motivo de reparação. Isto altera a RRV 62.1(a).

Inserir o tempo (ou tempos diferentes para classes diferentes.

15.2 Os barcos que não chegarem dentro de _____ após o primeiro barco ter efetuado o percurso e chegado, serão pontuados como não tendo chegado (DNF) sem audiência. Isto altera as RRV 35, A4 e A5.

16. PROTESTOS E PEDIDOS DE REPARAÇÃO

Especificar a localização se necessário.

16.1 Os boletins de protesto estão disponíveis no secretariado da prova [, localizado em _____]. Os protestos e pedidos de reparação serão aí entregues dentro do tempo limite apropriado.

Alterar o tempo se for diferente.

16.2 Para cada classe o tempo limite é de 90 minutos, após o último barco ter chegado na última regata do dia ou, se a comissão de regatas tiver assinalado não haver mais regatas hoje, aquele que for mais tarde.

Alterar o tempo de afixação se for diferente. Inserir a localização da sala de protestos e se aplicável a hora da primeira audiência.

16.3 As notificações serão afixadas não mais tarde que 30 minutos após o tempo limite para protestar, informando os concorrentes das audiências em que são parte ou para as quais foram indicados como testemunhas. As audiências terão lugar na sala de protestos, situada em ____, com início às [o tempo afixado] [____].

16.4 As notificações de protestos apresentados pela comissão de regatas, comissão técnica ou comissão de protestos serão afixadas afim de informar os barcos, ao abrigo da RRV 61.1(b).

16.5 Uma lista de barcos, que segundo a IR 14.3, que tiverem infringido a regra 42 será afixada.

16.6 Infrações às IRs 11.3, 18, 21, 23, 25, 26 e 27 não constituirão fundamento para um protesto de um barco. Isto altera a RRV 60.1(a).

16.7 No último dia programado de regatas um pedido de reparação baseado numa decisão da comissão de protestos deverá ser entregue até 30 minutos, após a decisão ter sido afixada. Isto altera a RRV 62.2.

Incluir somente se a RRV 70.5 se aplica.

16.8 Decisões da [comissão de protestos] [Júri Internacional] será final conforme estabelecido na RRV 70.5.

17. PONTUAÇÃO

Incluir apenas se o Sistema de Pontuação Baixa do Apêndice A não for usado. Descrever o sistema.

17.1 O sistema de pontuação é o seguinte: _____

Inserir o número.

17.2 _____ regatas completadas são necessárias para constituir uma série.

Inserir os números todos.

17.3 (a) Quando menos de _____ regatas tiverem sido completadas, a pontuação de um barco na série será o total das suas pontuações nas regatas.
(b) Quando entre _____ a _____ regatas tiverem sido completadas, a pontuação de um barco na série será o total das suas pontuações nas regatas descartando o seu pior resultado.

(c) Quando _____ ou mais regatas tiverem sido completadas, a pontuação de um barco na série será o total das suas pontuações nas regatas descartando os seus dois piores resultados.

18 REGULAMENTOS DE SEGURANÇA

Inserir os procedimentos para os controlos de saída e entrada.

18.1 Controlo de saída e controlo de entrada: _____ [DP].

18.2 Um barco que se retire de uma regata informará a comissão de regatas assim que possível [DP].

19 SUBSTITUIÇÃO DE TRIPULAÇÃO OU EQUIPAMENTO

19.1 A substituição de um concorrente não será permitida sem uma aprovação prévia por escrito da [comissão de regatas] [comissão de protestos] [DP].

19.2 A substituição de equipamento danificado ou perdido não será permitida, a menos que autorizada pela [comissão de regatas] [comissão de protestos]. Os pedidos para substituição serão feitos à comissão na primeira oportunidade razoável [DP].

20 VERIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEDIÇÕES

Insira os tempo(s).

Na água, um barco poderá ser instruído por um membro da comissão de regatas ou da comissão técnica a dirigir-se imediatamente a uma área designada para inspeção. Em terra, o equipamento pode ser inspecionado ou medido em alturas especificadas nas regras das classes, o anúncio de regata, e de acordo com o seguinte: _____.

Ver o Regulamento World Sailing 20.4. Inserir a informação necessária sobre o modo de expor a publicidade da prova.

Inserir a descrição. Se apropriado, usar identificações diferentes para barcos que executam funções diferentes.

Inserir os símbolos de identificação. As letras de nacionalidade são sugeridas para provas internacionais.

21 PUBLICIDADE DA PROVA

Os barcos deverão expor a publicidade da prova fornecida pela autoridade organizadora do seguinte modo: _____. Se esta regra for infringida o Regulamento da World Sailing 20.9.2 aplica-se [DP].

22 BARCOS OFICIAIS

Os barcos oficiais serão identificados do seguinte modo: _____.

23 BARCOS DE APOIO

23.1 Os chefes de equipa, treinadores e outro pessoal de apoio deverão permanecer fora das áreas de regata desde o sinal de preparação da primeira classe a largar até todos os barcos tenham chegado ou se tenham retirado ou que a comissão de regatas tenha assinalado um diferimento, uma chamada geral ou uma anulação [DP].

23.2 Os barcos de apoio serão identificados com _____ [DP].

24 DESCARTE DE LIXO

O lixo poderá ser colocado a bordo dos barcos de apoio ou barcos oficiais.

25 RESTRIÇÕES A SUBIR UM BARCO

Os barcos com quilha não deverão ser subidos/postos em seco durante a regata, excepto com autorização prévia por escrito da comissão de regatas [DP].

26 EQUIPAMENTO DE MERGULHO E PISCINAS DE PLÁSTICO

Equipamento de mergulho e piscinas plásticas ou o seu equivalente não deverão ser usadas na proximidade de barcos com quilha entre o sinal de preparação da primeira regata e o final da prova [DP].

Inserir qualquer texto alternativo que se aplique. Descrever as bandas de radiocomunicação ou frequências que serão utilizadas ou permitidas.

27 COMUNICAÇÕES POR RÁDIO

Excepto numa emergência, um barco não fará comunicações via rádio enquanto em regata nem receberá comunicações via rádio que não estejam disponíveis a todos os barcos. Esta restrição também se aplica a telemóveis [DP].

Quando são atribuídos troféus perpétuos, mencionar os seus nomes completos.

28 PRÉMIOS

Os prémios serão atribuídos da seguinte forma: _____.

29 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As leis aplicáveis no local onde se organiza a prova poderão limitar as responsabilidades. Qualquer declaração de responsabilidade deverá ser redigida de forma a cumprir com essas leis.

Os concorrentes participam na prova inteiramente por sua conta e risco. Ver a RRV 4, Decisão de Competir. A autoridade organizadora não aceitará qualquer responsabilidade por danos materiais, lesões pessoais ou morte, que tenham ocorrido antes, durante ou após a prova.

30 SEGURO

Inserir a unidade monetária e a quantia.

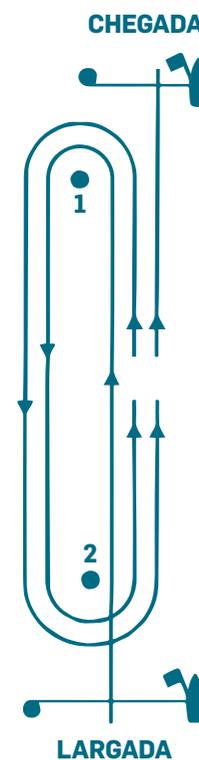
Cada barco participante deverá estar coberto por um seguro válido de responsabilidade civil contra terceiros pelo montante mínimo de _____ por incidente ou o equivalente.

ANEXO A DIAGRAMA DOS PERCURSOS

Mostram-se aqui diagramas de percursos. A trajetória de um barco é representada por uma linha descontínua de forma a que cada diagrama pode descrever percursos com um diferente número de voltas. Se puder ser utilizado mais de um percurso para uma classe, descrever como será assinalado cada percurso.

Percurso Barlavento-Sotavento

Largada – 1 – 2 – 1 – 2 – Chegada



As opções para estes percursos incluem:

- (1) aumentar ou diminuir o número de voltas;
- (2) eliminar a última perna de bolina;
- (3) usar uma porta em vez de uma baliza de sotavento;
- (4) usar uma baliza de desmarque na baliza de barlavento, e
- (5) usar as balizas de sotavento e barlavento como balizas de largada e chegada.

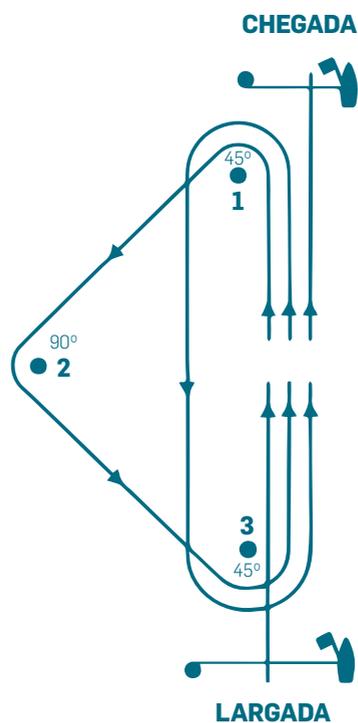
Percurso Triângular

Largada – 1 – 2 – 3 – 1 – 3 – Chegada

As opções para estes percursos incluem:

- (1) aumentar ou diminuir o número de voltas;
- (2) suprimir a última perna de bolina;
- (3) alterar os ângulos interiores do triângulo (45° – 90° – 45° e 60°; – 60° – 60° são os mais comuns);
- (4) usar uma porta em vez de uma baliza de sotavento nas pernas de popa;
- (5) usar uma baliza de desmarque no início das pernas de popa, e
- (6) usar as balizas de sotavento e barlavento como balizas de largada e chegada.

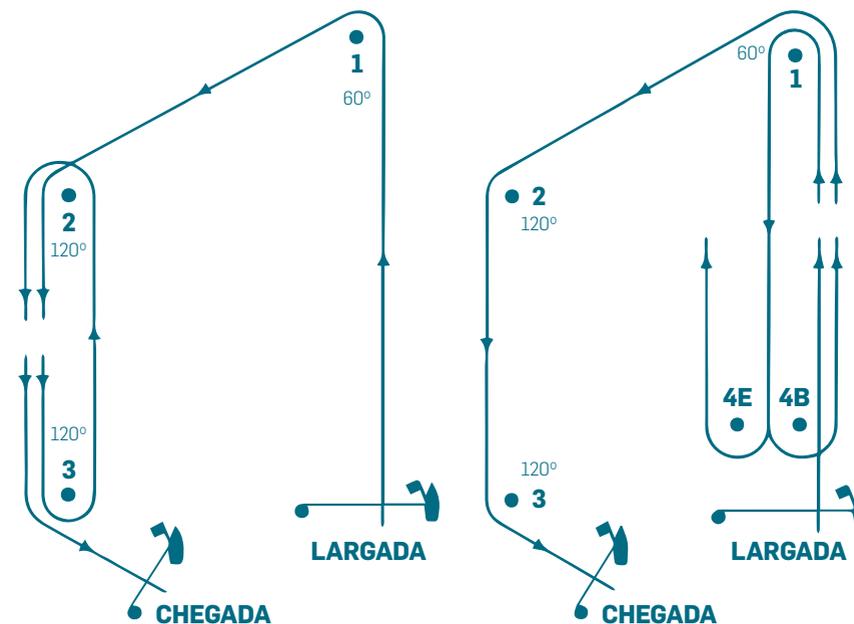
Assegurar que o ângulo interior de cada baliza é indicado.



Percursos Trapezoidais

Largada – 1 – 2 – 3 – 2 – 3 – Chegada

Largada 1 – 4 – 1 – 2 – 3 – Chegada



As opções para estes percursos incluem:

- (1) acrescentar pernas adicionais;
- (2) substituir a porta indicada por uma baliza única, ou também utilizar uma porta no "outer loop";
- (3) alterar os ângulos interiores das pernas de largo;
- (4) usar uma baliza de desmarque no início das pernas de popa, e
- (5) colocar os barcos de chegada a barlavento em vez de num largo.

Assegurar que o ângulo interior das pernas de largo é indicado.

ANEXO A

BARCOS FORNECIDOS PELA AUTORIDADE ORGANIZADORA

A instrução de regata seguinte é recomendada quando os barcos são fornecidos pela autoridade organizadora. Pode ser alterada de acordo com as circunstâncias. Quando usada, deverá ser inserida a seguir à instrução 3.

4 BARCOS

- 4.1** Os barcos serão fornecidos a todos os concorrentes, que não os modificarão ou farão com que sejam modificados de nenhum modo, excepto que:
- (a) uma bússola poderá ser amarrada ou fixada com fita adesiva ao casco ou aparelho;
 - (b) cataventos, incluindo fios ou linhas, poderão ser amarrados ou fixos com fita adesiva em qualquer parte do barco;
 - (c) cascos, patilhões e lemes poderão ser limpos apenas com água;
 - (d) fita adesiva poderá ser aplicada em qualquer parte do barco acima da linha de água; e
 - (e) todos os acessórios e equipamentos concebidos para serem ajustados poderão sê-lo, desde que as regras de classe sejam respeitadas.
- 4.2** Todo o equipamento fornecido com o barco destinado a navegar deverá estar a bordo sempre que o barco esteja na água.
- 4.3** A penalização pela infração a qualquer das instruções acima referidas será a desclassificação em todas as regatas em que essa instrução tiver sido infringida.
- 4.4** Os concorrentes informarão o representante da autoridade organizadora qualquer dano ou perda de equipamento, mesmo que insignificante, imediatamente após colocar o barco em terra. A penalização por infracção a esta instrução, a não ser que a comissão de protestos esteja convencida de que o concorrente fez tudo ao seu alcance para cumprir, será a desclassificação na regata mais recente.
- 4.5** Não se aplicarão as regras de classe que requerem a estes serem membros da associação de classe.

APÊNDICE M

RECOMENDAÇÕES PARA COMISSÕES DE PROTESTOS

Este apêndice é apenas de consulta; em algumas situações poderá ser aconselhável alterar estes procedimentos. Dirija-se particularmente a presidentes de comissões de protesto mas poderá ajudar juizes, secretários de comissões de protestos, comissões de regatas e outras pessoas relacionadas com as audiências de protestos e pedidos de reparação.

Num protesto ou pedido de reparação, a comissão de protestos deverá avaliar todos os testemunhos com o mesmo cuidado; deverá considerar que testemunhos honestos podem ser diferentes e mesmo contraditórios, em consequência de diferentes observações e memórias; deverá resolver estas diferenças da melhor maneira; deverá reconhecer que nenhum barco ou concorrente é culpado até que uma infração a uma regra tenha sido estabelecida; e deverá manter um espírito aberto até todos os testemunhos terem sido ouvidos e seja evidente que um barco ou concorrente infringiu uma regra.

M1 PRELIMINARES (poderão estar a cargo do secretariado da prova)

- Receber o *protesto* ou pedido de reparação.
- Anotar no boletim a hora em que o protesto ou pedido de reparação foram entregues assim como o tempo limite para protestar.
- Informar cada uma das *partes*, assim como a comissão de regatas quando necessário, onde e quando terá lugar a audiência.

M2 ANTES DA AUDIÊNCIA

M2.1 Deverá ser assegurado que:

- cada uma das *partes* tenha uma cópia ou tenha tido a oportunidade de ler o *protesto* ou pedido de reparação e tenha tido um tempo razoável para se preparar para a audiência;
- unicamente uma pessoa de cada barco (ou *parte*) estará presente, a não ser um intérprete se necessário;
- todas as pessoas envolvidas estão representadas. Se o não estiverem, contudo, a comissão de protestos poderá proceder ao abrigo da regra 63.3(b).
- os representantes dos barcos estavam a bordo quando requerido (regra 63.3(a)). Quando as *partes* estiveram em regatas diferentes, ambas as autoridades organizadoras terão de aceitar a composição da comissão de protestos (regra 63.8). Num *protesto* de medição, ter as regras de classe e identificada a autoridade responsável pela interpretação das mesmas (regra 64.3(b)).

M2.2 Verificar se algum membro da comissão de protestos viu o incidente. Em caso afirmativo, requerer a cada um para declarar este facto na presença das partes (regra 63.6).

M2.3 Avaliar *conflitos* de interesse.

- Assegurar que todos os membros da comissão de protestos declaram qualquer possível conflito de interesse. Em eventos de maior importância normalmente haverá uma declaração formal escrita antes do evento começar e esta declaração deverá ser guardada nos documentos da comissão de protestos.
- No início de cada audiência, assegurar que as *partes* foram informadas de qualquer conflito de interesse de um membro da comissão de protestos. Pergunta-se às *partes* se estas dão o consentimento dos membros. Se uma *parte* não se opuser assim que possível depois de declarado o *conflito de interesse*, a comissão de protestos poderá tomar esta acção como consentimento das *partes* e prosseguir e deverá registá-lo.
- Se uma *parte* se opuser a um membro da comissão de protestos, os restantes membros da comissão de protestos precisam de avaliar se o conflito de interesse é significativo. A avaliação terá em conta o nível do evento, o nível do *conflito* e a percepção de igualdade. É aceitável equilibrar os *conflitos* entre membros da comissão de protestos. Poderá ser encontrada no sítio da internet da World Sailing a orientação. Registe a decisão e os fundamentos para essa decisão.
- Em caso de dúvida poderá ser preferível proceder com uma comissão de protestos mais pequena. Excepto se for uma audiência ao abrigo da regra 69, em que não haja um número mínimo de membros da comissão de protestos.
- Quando um pedido de reparação for feito ao abrigo da regra 62.1(a) e for baseado numa ação imprópria ou omissão de um outro órgão que não a comissão de protestos, um membro desse órgão não deverá ser membro da comissão de protestos.

M3 A AUDIÊNCIA

M3.1 Verificar a validade do *protesto* ou pedido de reparação.

- Contém os elementos adequados (regra 61.2 ou 62)?
- Foi entregue dentro do prazo? Se não o foi, haverá alguma boa razão para estender o tempo limite (regra 61.3 ou 62.2)?
- Quando requerido, estava o protestante envolvido ou foi testemunha do incidente (regra 60.1(a))?
- Quando necessário, foi dado o grito de "Protesto" e, se necessário mostrada corretamente a bandeira vermelha (regra 61.1(a))?

- Quando a bandeira ou grito não eram necessários, o protestado foi informado?
- Decidir se o *protesto* ou pedido de reparação é válido (regra 63.5).
- Uma vez determinada a validade do *protesto* ou pedido de reparação, não permitir que o assunto volte a ser introduzido a não ser que genuínas novas evidências sejam apresentadas.

M3.2 Recolha dos testemunhos (regra 63.6).

- Convidar o protestante, e a seguir, o protestado a apresentarem as suas versões do incidente. Em seguida, permitir que se interroguem um ao outro. Num pedido de reparação, convidar a *parte* a expor o pedido.
- Convidar os membros da comissão de protestos a colocarem perguntas.
- Assegurar-se de que conhece os factos de cada *parte* antes de chamar qualquer testemunha. As suas versões poderão ser diferentes.
- Permitir qualquer pessoa, incluindo tripulantes do barco, a testemunhar. Cabe normalmente à *parte* decidir que testemunhas chamar, apesar de que a comissão de protestos também poder chamar testemunhas (regra 63.6). À pergunta de uma *parte* "Gostariam de ouvir N?" a melhor resposta é "isso é vossa escolha".
- Chamar cada testemunha das *partes* (e da comissão de protestos, se as houver) uma a uma. Limitar as *partes* a unicamente questionarem a(s) testemunha(s) (podem ser tentadas a exposições genéricas).
- Convidar o protestado a questionar em primeiro lugar a testemunha do protestante (e vice versa). Isto impede o protestante a influenciar a testemunha desde o início.
- Permitir aos membros da comissão de protestos que viram o incidente a dar o seu testemunho (regra 63.6), mas unicamente enquanto as *partes* estiverem presentes. Os membros que testemunharem poderão ser questionados, terão de ter cuidado em relatar tudo o que sabem do incidente que possa afetar a decisão, e poderão permanecer na comissão de protestos (regra 63.3(a)).
- Tentar evitar perguntas dirigidas ou testemunhos originados em boatos, e caso isto seja impossível, não considerar esses testemunhos.
- Aceitar testemunhos por escrito de uma testemunha que não esteja disponível unicamente se aceite por todas as *partes*. Ao aceitarem, renunciam ao seu direito de questionar essa testemunha (regra 63.6).
- Solicitar a um membro da comissão a anotar os testemunhos, particularmente tempos, distâncias, velocidades, etc.
- Convidar em primeiro lugar o protestante e em seguida o protestado a fazerem uma alegação final do seu caso, particularmente acerca da aplicação ou interpretação das regras.

- M3.3** Apurar os factos (regra 63.6).
- Escrever os factos; resolver as dúvidas de uma maneira ou de outra.
 - Se necessário, chamar as *partes* para mais perguntas.
 - Quando apropriado, desenhar um diagrama do incidente usando os factos apurados.
- M3.4** Decidir o *protesto* ou pedido de reparação (regra 64).
- Basear a decisão nos factos apurados (se não for possível, procurar novos factos).
 - Nos casos de reparação, assegurar-se que não são necessários mais testemunhos de barcos que possam ser afetados pela decisão.
- M3.5** Informar as *partes* (regra 65).
- Chamar novamente as *partes* e ler-lhes os factos apurados, as conclusões e regras aplicáveis, e a decisão. Quando o tempo urge, é aceitável ler a decisão e posteriormente comunicar os detalhes.
 - Dar a qualquer *parte*, desde que solicitado, uma cópia da decisão. Arquivar o *protesto* ou pedido de reparação no arquivo da comissão.
- M4 REABERTURA DE UMA AUDIÊNCIA (regra 66)**
- M4.1** Quando uma *parte*, dentro do tempo limite, solicitar a reabertura de uma audiência, ouvir a *parte* que a solicita, ver qualquer vídeo, etc., e decidir se existe qualquer nova evidência significativa que possa levar a uma alteração da decisão. Verificar se a interpretação das *regras* possa ter sido incorreta; ter a mente aberta para considerar ter cometido um erro. Se nada disto se aplicar recusar-se a reabertura; caso contrário marcar-se-á uma nova audiência.
- M4.2** A evidência é "nova"
- se não era razoavelmente possível à *parte* que solicita a reabertura ter tido conhecimento da evidência antes da primeira audiência;
 - desde que a comissão de protestos esteja satisfeita de que antes da primeira audiência a evidência foi diligentemente, mas sem sucesso procurada pela *parte* que solicita a reabertura, ou
 - se a comissão tomar conhecimento de qualquer fonte que a evidência não estava disponível às *partes* a tempo da primeira audiência.

- M5 CONDUCTA IMPRÓPRIA GRAVE (regra 69)**
- M5.1** Uma ação ao abrigo desta regra não é um *protesto*, mas a comissão de protestos deve entregar as suas alegações por escrito ao concorrente antes da audiência. A audiência é conduzida ao abrigo de regras similares que as outras audiências, mas a comissão de protestos deverá ter pelo menos três membros (regra 69.2(b)). Usar do maior cuidado afim de proteger os direitos dos concorrentes.
- M5.2** Nem um concorrente ou um barco podem protestar ao abrigo da regra 69, mas um boletim de protesto apresentado por um concorrente que o pretenda fazer poderá ser aceite como um relatório dirigido à comissão de protestos, que poderá então decidir ou não em convocar uma audiência.
- M5.3** A não ser que a World Sailing tenha nomeado uma pessoa para o cargo, a comissão de protestos poderá nomear uma pessoa para apresentar a alegação. Esta pessoa poderá ser um árbitro, a pessoa que apresentou a alegação ou qualquer outra pessoa apropriada. Quando não houver outra alternativa razoável para o cargo, uma pessoa do que tenha sido nomeada como membro da comissão de protestos poderá apresentar a alegação.
- M5.4** Quando é aconselhável convocar uma audiência ao abrigo da regra 69 em consequência de um incidente da Parte 2, é importante ouvir qualquer *protesto* barco-vs-barco, da maneira habitual, de forma a decidir qual barco, se o houver, infringiu qual *regra*, antes de proceder contra o concorrente ao abrigo desta regra 69.
- M5.5** Apesar de uma ação ao abrigo da regra 69 ser tomada contra um concorrente, proprietário de um barco, ou *pessoa de apoio* e não contra um barco, um barco poderá também ser penalizado (regra 69.2(h) e 64.4).
- M5.6** Quando uma comissão de protestos sustentar uma alegação sobre a regra 69 esta considerará se é necessário reportar à autoridade nacional ou à World Sailing ou às duas. Poderá ser encontrada orientação no livro de casos da World Sailing (World Sailing Case Book). Quando uma comissão de protestos fizer um relatório, esta poderá recomendar ou não se deverá haver mais alguma ação.
- M5.7** A não ser que o direito a Apelação seja negado de acordo com a regra 70.5, uma *parte* de uma audiência ao abrigo da regra 69 poderá apelar da decisão da comissão de protestos.

M5.8 Mais orientação sobre conduta impropria poderá ser encontrada no sítio da internet da World Sailing.

M6 APELAÇÕES (regra 70 e Apêndice R)

Quando as decisões são apeláveis,

- guardar a documentação relevante da audiência afim de que a informação possa ser facilmente utilizada numa apelação. Existe algum diagrama aprovado ou preparado pela comissão de protestos? São os factos provados suficientes? (Exemplo: Havia um *sobreladeamento*? Sim ou Não? “Talvez” não é um facto provado. Estão corretos os nomes dos membros da comissão de protestos assim como informação importante mencionada no boletim?
- comentários da comissão de protestos em qualquer apelação devem permitir à comissão de apelações ter uma ideia clara sobre o incidente; a comissão de apelações desconhece por completo a situação.

M7 EVIDÊNCIA FOTOGRÁFICA

Fotografias e vídeos podem, por vezes, fornecer evidência útil, mas as comissões de protestos deverão reconhecer as suas limitações e ter em conta os pontos seguintes:

- A *parte* que apresenta a evidência fotográfica é responsável por obter os meios para a sua apresentação;
- Ver o vídeo várias vezes afim de extrair toda a informação do mesmo;
- A perceção da profundidade de qualquer câmara de lente única é muito fraca; é nula numa teleobjetiva. Quando o ponto de vista de uma câmara está em ângulo reto com o rumo de dois barcos sobreladeados, é impossível avaliar a distância entre ambos. Quando o ponto de vista da câmara é frontal é impossível ver se existe um sobreladeamento, a não ser que seja por demais evidente.
- Perguntar o seguinte:
 - Onde estava a câmara em relação aos barcos?
 - Estava a plataforma da câmara em movimento? Em caso afirmativo, em que direção e a que velocidade?
 - Está o ângulo a mudar à medida que os barcos se aproximam do ponto crítico? Mudanças de planos rápidas causam mudanças radicais.
 - Estava o campo de visão da câmara sempre desimpedido?

Ver regra 70.5 e 91(b). Este apêndice não poderá ser alterado pelo anúncio de regata ou instruções de regata ou prescrições nacionais.

N1 COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

N1.1 Um júri internacional será constituído por velejadores experientes, com um conhecimento excelente das regras de regata e uma vasta experiência em comissões de protestos. Será independente da comissão de regatas e não incluirá membros desta, sendo nomeado pela autoridade organizadora, sujeito à aprovação da autoridade nacional se requerido (ver regra 91(b)), ou da World Sailing segundo a regra 89.2(c).

N1.2 O júri será constituído por um presidente, um vice-presidente se desejado, e outros membros num total de, pelo menos, cinco. A maioria deverá ser de Juízes Internacionais. O júri poderá nomear um secretário, que não será membro do júri.

N1.3 Não mais que dois membros (três, nos Grupos M, N e Q) pertencerão à mesma autoridade nacional.

N1.4 (a) O presidente de um júri poderá nomear um ou mais painéis constituídos conforme as regras N1.1, N1.2 e N1.3. Isto poderá ser feito, mesmo que o júri completo não seja constituído conforme estas regras.
(b) O presidente de um júri com menos de dez membros poderá nomear dois ou mais painéis de pelo menos três membros cada, nos quais a maioria será de Juízes Internacionais. Os membros de cada painel serão de pelo menos três diferentes autoridades nacionais excepto nos Grupos M, N e Q, onde serão de pelo menos duas autoridades nacionais diferentes. Se, insatisfeita com a decisão de um painel, uma *parte* tem direito a uma audiência por um painel constituído de acordo com as regras N1.1, N1.2 e N1.3, excepto no tocante a factos provados, desde que solicitado dentro do tempo limite especificado nas instruções de regata.

N1.5 Quando um júri completo, ou um painel, tiver menos de cinco membros, devido a doença ou uma emergência, e não for possível a substituição por uma pessoa qualificada, este permanecerá devidamente constituído desde que seja constituído por, pelo menos, três membros e se dois deles forem Juízes Internacionais. Quando forem três ou quatro membros, estes deverão ser de pelo menos três autoridades nacionais diferentes exceto nos grupos M, N e Q, em que deverão ser de pelo menos duas autoridades nacionais diferentes.

N1.6 Quando for considerado desejável que alguns membros não participem na discussão ou decisão de um *protesto* ou pedido de reparação e não for possível a sua substituição por pessoas qualificadas, o júri ou painéis permanecerão devidamente constituídos desde que três membros permaneçam e que dois deles sejam Juízes Internacionais.

N1.7 Em exceção às regras N1.1 e N1.2, a World Sailing poderá em circunstâncias especiais (ver Regulamento World Sailing 25.8.13) autorizar um júri internacional composto por um total de apenas três membros. Todos estes três membros deverão ser Juízes Internacionais. Os membros deverão pertencer a três autoridades nacionais diferentes (duas, nos Grupos M,N e Q). A autorização deverá ser posta numa carta por escrito à autoridade organizadora e no anúncio de regata e instruções de regata, e esta carta deverá ser colocada no quadro oficial de avisos do evento.

N1.8 Quando for requerida a aprovação da autoridade nacional para a nomeação de um júri internacional (ver regra 91(b)), esta deverá estar incluída nas instruções de regata ou afixada no quadro oficial de avisos.

N1.9 Se um júri ou painel atuarem sem estar propriamente constituídos, as suas decisões serão apeláveis.

N2 RESPONSABILIDADES

N2.1 Um júri internacional é responsável pelas audiências e decisões de todos os *protestos*, pedidos de reparação e outros assuntos relacionados com as regras da Parte 5. Quando solicitado pela autoridade organizadora ou comissão de regatas, deverá aconselhá-las e assisti-las em qualquer assunto que afecte diretamente a justiça da competição.

N2.2 A não ser que determinado de outra forma pela autoridade organizadora, o júri decidirá sobre
(a) questões de elegibilidade, medição ou certificados de rating;
(b) autorizar a substituição de concorrentes, barcos ou equipamento quando uma *regra* assim o requerer.

N2.3 O júri também decidirá sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela autoridade organizadora ou comissão de regatas.

N3 PROCEDIMENTOS

N3.1 As decisões de um júri, ou de um painel, deverão ser tomadas por maioria simples dos votos de todos os membros. Quando existir uma igualdade de votos, o presidente terá voto de qualidade.

N3.2 Os membros não poderão ser acusados de ter um *conflito de interesse* significativo (ver regra 63.4) baseado na sua nacionalidade, afiliação de clube ou similar. Quando de outro modo ao considerar um *conflito de interesse* significativo como requerido na regra 63.4, deverá ter sido em conta que as decisões de júri internacional não são apeláveis e isto poderá afectar a percepção de justiça e baixar o nível que é significativo. Em caso de dúvida, a audiência deverá prosseguir como permitido na regra N1.6.

N3.3 Se um painel não chegar a acordo quanto a uma decisão, poderá adiá-la, caso em que o presidente endereçará a questão a um painel propriamente constituído com o maior número de membros possível, que poderá ser o júri completo.

N4 CONDUTA IMPRÓPRIA (Regra 69)

N4.1 O Regulamento da World Sailing 35, Código Disciplinar, contém os procedimentos que se aplicam a eventos internacionais específicos com a nomeação da pessoa que conduzirá qualquer investigação. Estes procedimentos sobrepõem-se a qualquer *conflito* do regulamento com este apêndice.

N4.2 Esta pessoa será responsável por apresentar ao painel da audiência qualquer alegação de conduta imprópria ao abrigo da regra 69. Esta pessoa não poderá ser membro do painel mas poderá ser membro do júri. Esta pessoa deverá ser obrigada a apresentar todo o material que possa ter analisado durante a sua investigação à pessoa sujeita às alegações de infracção da regra 69.

N4.3 Antes da audiência, o painel da audiência, na medida do possível, não deverá actuar como investigador das alegações feitas ao abrigo da regra 69. Contudo durante a audiência o painel poderá colocar questões de investigação se achar que estas têm cabimento.

N4.4 Se o painel decidir marcar uma audiência, todo o material recolhido e apresentado ao painel que foi usado para decisão deverá ser posto a disposição da pessoa contra quem as alegações foram feitas antes do início da audiência.

APÊNDICE P

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA REGRA 42

Este apêndice só se aplica no seu todo ou em parte somente se o anúncio de regata ou as instruções de regata assim o determinarem.

P1 OBSERVADORES E PROCEDIMENTO

P1.1 A comissão de protestos poderá nomear observadores, incluindo membros da comissão de protestos, para actuar de acordo com a regra P1.2. Uma pessoa com um *conflito de interesse* significativo não deverá ser nomeado como observador.

P1.2 Um observador nomeado pela regra P1.1 que veja um barco a infringir a regra 42 poderá penalizá-lo, assim que razoavelmente possível, emitindo um sinal sonoro, apontando-lhe uma bandeira amarela e gritando o seu número de vela, mesmo que já não se encontre *em regata*. Um barco assim penalizado não será penalizado uma segunda vez ao abrigo da regra 42 pelo mesmo incidente.

P2 PENALIZAÇÕES

P2.1 Primeira Penalização

Quando um barco é penalizado pela primeira vez ao abrigo da regra P1.2, a sua penalização será uma Penalização de Duas Voltas de acordo com a regra 44.2. Se não a cumprir, será desclassificado sem audiência.

P2.2 Segunda Penalização

Quando um barco é penalizado pela segunda vez numa prova, a sua penalização deverá ser retirar-se prontamente da regata. Se não o fizer, será desclassificado sem audiência e a sua pontuação não será descartada.

P2.3 Terceira Penalização e Seguintes

Quando um barco é penalizado uma terceira vez ou seguintes numa prova, deverá retirar-se prontamente da regata. Se assim o fizer, a sua penalização será uma desclassificação sem audiência e a sua pontuação não será descartada. Se não o fizer, a sua penalização será uma desclassificação sem audiência de todas as regatas da prova, com nenhuma pontuação descartada, podendo a comissão de regatas considerar a convocação de uma audiência ao abrigo da regra 69.2.

P2.4 Penalizações Junto à Linha de Chegada

Quando um barco é penalizado ao abrigo da regra P2.2 ou P2.3 e não era razoavelmente possível para este se retirar antes de *chegar*, este deverá ser classificado como se tenha retirado de imediato.

P3 DIFERIMENTO, CHAMADA GERAL OU ANULAÇÃO

Se um barco tiver sido penalizado ao abrigo da regra P1 e a comissão de regatas assinala um *diferimento*, uma chamada geral ou uma *anulação*, a penalização é cancelada, mas continuará a contar para o apuramento do número de vezes que tenha sido penalizado durante a prova.

P4 LIMITAÇÕES À REPARAÇÃO

Não será concedida reparação a um barco por uma acção de um membro da comissão de protestos ou um observador por si designado ao abrigo da regra P1.2, a não ser que a acção tenha sido imprópria devido à não consideração de um sinal da comissão de regatas ou de uma regra de classe.

P5 BANDEIRAS O e R**P5.1 Quando se Aplica a Regra P5**

A regra P5 aplica-se se as regras de classe permitirem bombear, balançar e impulsionar, quando a velocidade do vento exceder um limite específico.

P5.2 Antes do Sinal de Largada

(a) A comissão de regata poderá sinalizar que bombear, balançar e impulsionar são permitidas, como especificado nas regras de classe, ao expor a bandeira **O** antes ou com o sinal de advertência.

(b) Se a velocidade do vento ficar abaixo do limite especificado após a bandeira **O** ter sido exposta, a comissão de regatas poderá *diferir* a regata. Depois, antes do novo sinal de advertência deverá expor a bandeira **R**, para sinalizar de que a regra 42 se alterou consoante as regras de classe, ou bandeira **O**, como previsto na regra P5.2(a).

(c) Se a bandeira **O** ou Bandeira **R** forem expostas antes ou com o sinal de advertência, estas deverão estar expostas até ao sinal de largada.

P5.3 Depois do Sinal de Largada

Depois do sinal de largada,

(a) Se a velocidade do vento exceder o limite especificado após o sinal de largada, a comissão de regata poderá expor a bandeira **O** com repetidos sinais sonoros numa *baliza* afim de sinalizar que bombear, balançar e impulsionar são permitidas, conforme especificado nas regras de classe, após ter passado a *baliza*.

(b) Se a bandeira **O** tiver sido exposta e a velocidade do vento ficar abaixo do limite especificado, a comissão de regata poderá expor a Bandeira **R** com repetidos sinais sonoros numa *baliza* a afim de sinalizar que a regra 42, se alterou consoante as regras de classe, depois de passar a *baliza*.

Ver regra 70. Uma autoridade nacional poderá alterar este apêndice através de uma prescrição, mas ele não poderá ser alterado pelas instruções de regata.

R1 APELAÇÕES E PEDIDOS

Apeleções, pedidos de comissões de protestos para confirmação ou correção das suas decisões, e pedidos de interpretação de *regras* deverão ser feitos de acordo com este apêndice.

R2 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**R2.1** Para fazer um apelação,

(a) Não mais tarde que 15 dias após receber a decisão da comissão de protestos por escrito ou da sua decisão de não reabrir uma audiência, o apelante enviará um apelação e uma cópia de decisão escrita da comissão de protestos à autoridade nacional. A apelação deverá expor a razão pela qual o apelante considera que a decisão ou procedimentos da comissão de protestos foram incorretos;

(b) quando uma audiência requerida pela regra 63.1 não tiver sido efectuada até 30 dias após um *protesto* ou pedido de reparação terem sido entregues, o apelante deverá, no período subsequente de 15 dias, enviar um apelação com a cópia do *protesto* ou pedido de reparação e qualquer outra correspondência relevante. A autoridade nacional estenderá o tempo se existir uma boa razão para tal;

(c) quando uma comissão de protestos não cumprir com a regra 65, o apelante deverá, num tempo razoável após a audiência, enviar um apelação com a cópia do *protesto* ou pedido de reparação e qualquer outra correspondência relevante. Se não existir uma cópia do *protesto* ou pedido de reparação, o apelante deverá então enviar uma declaração com o seu conteúdo.

R2.2 O apelante deverá também enviar, juntamente com a apelação ou assim que possível, todos os seguintes documentos que se encontrem à sua disposição:

(a) o *protesto(s)* ou pedido(s) de reparação por escrito;

(b) um diagrama, feito ou aprovado pela comissão de protestos, mostrando as posições e trajetos de todos os barcos envolvidos, rumos para a próxima *baliza* assim como o seu lado requerido, a força e direcção do vento, e se relevante, a profundidade de água, assim como a direcção e velocidade da corrente.

(c) o anúncio de regata, as instruções de regata, quaisquer outros documentos reguladores da prova e quaisquer alterações aos mesmos;

(d) quaisquer documentos adicionais relevantes; e,

(e) os nomes, endereços postais e de correio eletrónico, e números de telefone de todas as *partes* da audiência e do presidente da comissão de protestos.

R2.3 Um pedido de uma comissão de protestos para confirmação ou correcção da sua decisão deverá ser enviado não mais tarde que 15 dias após a decisão e deverá incluir a decisão e os documentos listados na regra R2.2. Um pedido de interpretação das *regras* deverá incluir factos assumidos.

R3 RESPONSABILIDADES DA AUTORIDADE NACIONAL E DA COMISSÃO DE PROTESTOS

Após a receção de uma apelação ou pedido de confirmação ou correcção, a autoridade nacional enviará às *partes* e comissão de protestos cópias da apelação ou pedido assim como a decisão da comissão de protestos. Solicitará à comissão de protestos quaisquer documentos relevantes listados na regra R2.2 não enviados pelo apelante ou comissão de protestos, devendo esta enviá-los prontamente à autoridade nacional. Quando a autoridade nacional os tiver recebido, enviará cópias às *partes*.

R4 COMENTÁRIOS E CLARIFICAÇÕES

R4.1 As *partes* e comissão de protestos poderão tecer comentários à apelação ou pedido ou a qualquer documento listado na regra R2.2 enviando-os por escrito à autoridade nacional.

R4.2 A autoridade nacional poderá procurar clarificações sobre *regras* reguladoras da prova a organizações que não sejam partes da audiência.

R4.3 A autoridade nacional enviará cópias dos comentários e clarificações recebidas às *partes* e comissão de protestos conforme apropriado.

R4.4 Os comentários a qualquer documento deverão ser enviados não mais tarde que 15 dias após receção do mesmo da autoridade nacional.

R5 FACTOS INADEQUADOS; REABERTURA

A autoridade nacional aceitará os factos provados da comissão de protestos excepto quando decidir que são inadequados. Neste caso deverá requerer à comissão de protestos por factos adicionais ou outra informação, ou para reabrir a audiência e reportar quaisquer novos factos apurados, devendo a comissão de protestos proceder prontamente.

R6 RETIRAR UMA APELAÇÃO

Um apelante pode retirar uma apelação, antes de esta ser decidida, aceitando a decisão da comissão de protestos.

Este apêndice só se aplica se estiver estabelecido no anúncio de regata.

Estas Instruções de Regata Padrão, podem ser usadas numa prova em vez das instruções de regatas impressas e postas à disposição de todos os barcos. Para as usar, terá de ser estabelecido no anúncio de regata o seguinte "As instruções de regata consistem nas instruções do Apêndice S das RRV, Instruções de Regata Padrão, e instruções de regata suplementares, estarão publicadas no quadro oficial de avisos localizado ____."

As instruções de regata suplementares terão de incluir:

- 1. Uma tabela com o programa de regatas, incluindo o dia e a hora de cada dia de regata, o número de regatas programados para cada dia, a hora programada para o primeiro sinal de advertência do dia, e a hora limite para o último sinal de advertência do último dia programado de regatas (ver IdR 5 abaixo).*
 - 2. A localização do secretariado e mastro de sinais onde os sinais em terra serão feitos (ver IdR 4.1).*
 - 3. A lista das balizas que serão usadas a descrição de cada uma delas (IdR8). As diferenças entre as balizas originais e as novas balizas (IdR10).*
 - 4. Os tempos Limite, se houver, que estão listados na IdR 12.*
 - 5. Qualquer alteração ou adição às instruções neste apêndice.*
- Uma cópia das instruções de regata suplementares deverá ser entregue aos concorrentes, caso estes as peçam.*

INSTRUÇÕES DE REGATA

1 REGRAS

1.1 A regata será disputada de acordo com as regras, tal como definidas nas *Regras de Regata à Vela*.

2 AVISOS AOS CONCORRENTES

2.1 Os avisos aos concorrentes serão afixados no quadro oficial de avisos.

2.2 As instruções de regata suplementares (designadas "Suplemento") será afixado no quadro oficial de avisos.

3 ALTERAÇÕES ÀS INSTRUÇÕES DE REGATA

3.1 Qualquer alteração às instruções de regata será afixada antes das 08:00 do dia em que entrar em vigor, excepto qualquer alteração ao programa de regatas, que será afixada até às 20:00 do dia anterior aquele em que entra em vigor.

4 SINAIS FEITOS EM TERRA

4.1 Os sinais feitos em terra serão expostos no mastro de sinais. A localização deste mastro será estabelecida no suplemento.

4.2 Quando a bandeira **SR** é exposta em terra, "1 minuto" é substituído por "não menos de 60 minutos" no sinal de regata **SR**.

5 PROGRAMA DE REGATAS

5.1 O suplemento inclui uma tabela com os dias, datas, número de regatas programadas, hora marcada para o primeiro sinal de advertência de cada dia, e tempo limite para o último sinal de advertência no último dia programado de regatas.

6 BANDEIRAS DA CLASSE

6.1 Cada bandeira da classe será o símbolo da classe num fundo branco ou como estiver estabelecido no suplemento.

7 PERCURSOS

7.1 Não mais tarde do que o sinal de advertência, a comissão de regata definirá um percurso expondo uma ou duas letras seguidas de um número, e poderá expor o rumo aproximado da primeira perna.

7.2 Os diagramas de percurso estão nas páginas da IdR 13. Estes mostram os percursos, a ordem pela qual cada *baliza* deverá ser passada, e o lado pelo qual cada baliza deverá ser deixada. O suplemento poderá incluir percursos adicionais.

8 BALIZAS

8.1 A lista de *balizas* que serão usadas, incluindo a descrição de cada uma, estará estabelecido no suplemento.

9 LARGADA

9.1 As largadas das regatas serão efectuadas de acordo com a RRV 26.

9.2 A linha de largada será entre um mastro expondo uma bandeira cor de laranja no barco da comissão de regata e o lado do percurso da baliza de largada.

10 ALTERAÇÃO DA PRÓXIMA PERNA DO PERCURSO

10.1 Para alterar a próxima perna do percurso, a comissão de regatas fundeará uma nova baliza (ou deslocará a linha de chegada) e retirará a baliza original assim que praticamente seja viável. Quando, numa alteração subsequente, uma nova baliza for substituída, será substituída por uma baliza original.

11 CHEGADA

10.1 A linha de chegada será entre um mastro expondo uma bandeira cor de laranja no barco da comissão de regata e o lado do percurso da baliza de chegada.

12 TEMPO LIMITE

12.1 O suplemento definirá qual dos tempos limite, se algum, se aplicará e, para cada um dos tempos.

- Tempo Limite para Baliza 1. Tempo limite para o primeiro barco rondar a Baliza 1.
- Tempo Limite de Regata. Tempo limite para o primeiro barco efectuar o percurso e chegar.
- Tempo Limite para Chegar. Tempo limite para os barcos chegarem depois do primeiro barco efectuar o percurso e chegar.

12.2 Se nenhum barco rondar a Baliza 1 dentro do Tempo Limite para Baliza 1, a regata deverá ser anulada.

12.3 Barcos que não cheguem dentro do Tempo Limite para Chegar serão classificados como DNF sem direito a audiência. Isto altera as RRV35, A4 e A5.

13 PROTESTOS E PEDIDOS DE REPARAÇÃO

13.1 Os boletins de protesto estão disponíveis no secretariado da prova. Os protestos e pedidos de reparação serão aí entregues dentro do tempo limite apropriado.

13.2 Para cada classe o tempo limite é de 60 minutos, após o último barco ter chegado na última regata do dia ou, se a comissão de regatas tiver assinalado não haver mais regatas hoje, aquele que for mais tarde.

13.3 As notificações serão afixadas não mais tarde que 30 minutos após o tempo limite para protestar, informando os concorrentes das audiências em que são parte ou para as quais foram indicados como testemunhas.

13.4 As notificações de protestos apresentados pela comissão de regatas, comissão técnica ou comissão de protestos serão afixadas afim de informar os barcos, ao abrigo da RRV 61.1(b).

13.5 No último dia programado de regatas um pedido de reparação baseado numa decisão da comissão de protestos deverá ser entregue até 30 minutos após a decisão ter sido afixada. Isto altera a RRV 62.2.

DIAGRAMA DOS PERCURSOS



Percurso L – Barlavento/Sotavento, Chegada a Sotavento

Sinal Ordem de rondagem das balizas

L2 Largada - 1 - 2EB/2BB - 1 - Chegada

L3 Largada - 1 - 2EB/2BB - 1 - 2EB/2BB - 1 - Chegada

L4 Largada - 1 - 2EB/2BB - 1 - 2EB/2BB - 1 - 2EB/2BB - 1 - Chegada



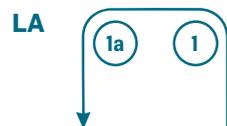
Percurso W – Barlavento/Sotavento, Chegada a Barlavento

Sinal Ordem de rondagem das balizas

W2 Largada - 1 - 2EB/2BB - Chegada

W3 Largada - 1 - 2EB/2BB - 1 - 2EB/2BB - Chegada

W4 Largada - 1 - 2EB/2BB - 1 - 2EB/2BB - Chegada



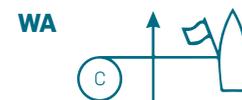
Percurso LA – Barlavento/Sotavento, com baliza de desmarque | Chegada a Sotavento

Sinal Ordem de rondagem das balizas

LA2 Largada - 1 - 1a 2EB/2BB - 1 1a - Chegada

LA3 Largada - 1 - 1a - 2EB/2BB - 1 1a - 2EB/2BB - 1 - 1a - Chegada

LA4 Largada - 1 - 1a - 2EB/2BB - 1 - 1a - 2EB/2BB - 1 - 1a - 2EB/2BB - 1 - 1a - Chegada



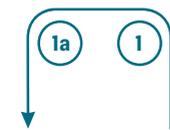
Percurso WA – Barlavento/Sotavento, com baliza de desmarque | Chegada a Barlavento

Sinal Ordem de rondagem das balizas

WA2 Largada - 1 - 1a 2EB/2BB - Chegada

WA3 Largada - 1 - 1a - 2EB/2BB - 1 1a - 2EB/2BB - Chegada

WA4 Largada - 1 - 1a - 2EB/2BB - 1 - 1a - 2EB/2BB - 1 - 1a - 2EB/2BB - Chegada



Este apêndice só se aplica se estiver estabelecido no anúncio de regata ou nas instruções de regata.

A arbitragem adiciona um passo extra no processo de resolução de protestos mas pode eliminar a necessidade de existir algumas audiências, acelerando a resolução de protestos em provas onde são esperados muitos protestos. A Arbitragem poderá não ser indicada para todas as provas, porque requer mais uma pessoa com conhecimentos para fazer de árbitro. Para mais informação sobre a arbitragem deve consultar o *World Sailing International Judges Manual*, que poderá descarregar no sítio da internet da World Sailing.

T1 PENALIZAÇÕES PÓS-REGATA

- (a) Se a regra 44.1(b) não se aplicar, um barco que tenha infringido uma ou mais regras da Parte 2 ou a regra 31 num incidente, poderá optar por uma penalização pós-regata, em qualquer altura depois da regata até ao início da audiência envolvendo o incidente.
- (b) A Penalização Pós-Regata é uma Penalização de 30% calculada como estabelecido na regra 44.3(c). Contudo, a regra 44.1(a) aplica-se.
- (c) Um barco obtém uma penalização pós-regata, entregando uma declaração por escrito que aceita a penalização, ao árbitro ou a um membro da comissão de protestos, identificando o número da regata e onde e quando o incidente ocorreu.

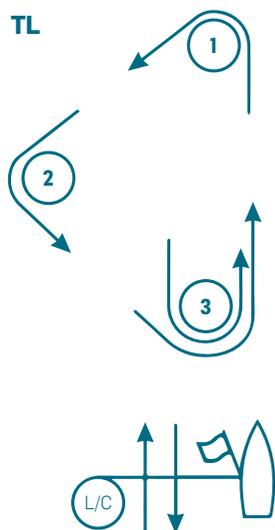
T2 REUNIÃO DE ARBITRAGEM

Será realizada uma reunião prévia de arbitragem antes da audiência do incidente que resultou num *protesto* de um barco envolvendo uma ou mais regras da Parte 2 ou a regra 31, mas apenas se cada *parte* for representada por uma pessoa que tenha estado a bordo na altura do incidente. Nenhuma testemunha será permitida. Contudo, se o árbitro decidir que a regra 44.1(b) pode ser aplicada ou que a arbitragem não é apropriada, a reunião não ocorrerá, e se a reunião estiver a decorrer, esta será encerrada.

T3 OPINIÃO DO ÁRBITRO

- Baseado nos testemunhos dados pelos representantes, o árbitro dará a sua opinião da provável decisão da comissão de protestos:
- (a) o *protesto* é inválido,
 - (b) nenhum barco será penalizado por infração a uma regra, ou
 - (c) um ou mais barcos serão penalizados por infringir uma regra, identificando quais os barcos e as penalizações.

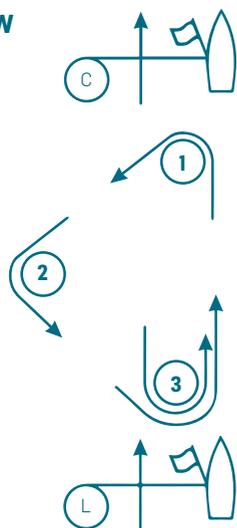
TL



Percurso TL – Triângulo, Chegada a Sotavento

Sinal	Ordem de rondagem das balizas
TL2	Largada – 1 – 2 – 3 – 1 – Chegada
TL3	Largada – 1 – 2 – 3 – 1 – 3 – 1 – Chegada
TL4	Largada – 1 – 2 – 3 – 1 – 3 – 1 – 3 – 1 – Chegada

TW



Percurso TW – Triângulo, Chegada a Barlavento

Sinal	Ordem de rondagem das balizas
TW2	Largada – 1 – 2 – 3 – Chegada
TW3	Largada – 1 – 2 – 3 – 1 – 3 – Chegada
TW4	Largada – 1 – 2 – 3 – 1 – 3 – 1 – 3 – Chegada

T4 RESULTADOS DE UMA REUNIÃO DE ARBITRAGEM

Depois do árbitro dar a sua opinião,

- (a) um barco poderá optar por uma penalização pós-regata, e
- (b) um barco poderá pedir para retirar o *protesto*. O árbitro poderá agir pela comissão de protestos de acordo com a regra 63.1 e autorizar o barco a retirar o *protesto*.

A não ser que todos os *protestos* envolvendo o incidente tenham sido retirados, a audiência ocorrerá.

Recebido no secretariado: Data e hora _____ Assinatura _____ Número _____
Tempo Limite para Protestar _____

BOLETIM DE PROTESTO – igualmente para pedido de reparação e de reabertura

Preencher e assinalar em conformidade

1. PROVA _____ Autoridade Organizadora _____ Data _____ Regata nº _____

2. TIPO DE AUDIÊNCIA

- | | | | |
|-----------------------------|--------------------------|---|--------------------------|
| Protesto barco contra barco | <input type="checkbox"/> | Pedido de reparação de barco, CT ou CR | <input type="checkbox"/> |
| Protesto CR contra barco | <input type="checkbox"/> | Consideração de reparação pela CP | <input type="checkbox"/> |
| Protesto CP contra barco | <input type="checkbox"/> | Pedido de barco, CT ou CR de reabertura | <input type="checkbox"/> |
| Protesto CT contra barco | <input type="checkbox"/> | Consideração de reabertura da CP | <input type="checkbox"/> |

3. BARCO QUE PROTESTA, PEDE REPARAÇÃO OU REABERTURA

Classe _____ Frota _____ Vela nº _____ Nome do barco _____
Representado por _____ Tel. _____ e-mail _____

4. BARCO(S) PROTESTADO(S) OU CONSIDERADO(S) PARA REPARAÇÃO

Classe _____ Frota _____ Vela nº _____ Nome do barco _____

5. INCIDENTE

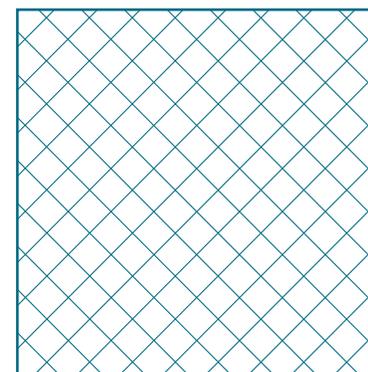
Onde e quando o incidente ocorreu _____
Regas alegadamente infringidas _____ Testemunha(s) _____

6. INFORMAÇÃO AO PROTESTADO Como informou o protestado da sua intenção de protestar?

- Com grito Quando? _____ Palavra(s) usada(s) _____
Expondo bandeira vermelha Quando? _____
Informado de outro modo Dar pormenores _____

7. DESCRIÇÃO DO INCIDENTE (se necessário, utilizar outra folha)

Diagrama: um quadrado = um comprimento; mostrar a posição dos barcos, direção do vento e da corrente e balizas.



PARA USO DA COMISSÃO DE PROTESTOS

Nº _____ Ouvido juntamente com os nº _____

Preencher e assinalar em conformidade

Pedido para retirar Assinatura _____ Autorizado a retirar

Classe _____ Frota _____ Regata _____

Protesto, pedido reparação, reabertura, dentro do tempo limite Tempo limite prorrogado

Protestante, parte pedindo reparação ou reabertura, representada por _____

Outra parte, ou barco considerado para reparação, representada por _____

Nome das testemunhas _____

Interpretes _____

Observações

Conflito de interesse declarado Objeção Sim Não _____

O protesto ou pedido identifica o incidente _____

Grito "Protesto" na primeira oportunidade razoável _____

Grito desneq. "Protesto" informado na primeira oport. razoável _____

Band. vermelha mostrada na primeira oportunidade razoável _____

Protesto ou pedido válido; audiência continua _____

Protesto ou pedido inválido; audiência encerrada _____

FACTOS PROVADOS:

Diagrama do barco _____ confirmado pela comissão Diagrama da comissão em anexo

CONCLUSÕES E REGRAS APLICÁVEIS

DECISÃO

Protesto: improcedente Barco(s) _____ é (são) desclassificado(s) da(s) regata(s)
penalizados como segue ; _____

Reparação: negada atribuída como segue _____

Pedido de reabertura: negado aceite

Presidente da comissão de protestos e restantes membros: _____

Assinatura do Presidente _____ Data e hora _____

Marina de Lisboa®

O porto de todos os encontros.



Foto: Pedro Pinto





ALPHAROPES®

High-Performance Ropes

www.alpha-ropes.com | info@alpha-ropes.com



JESÚSRENEO.COM
FOTOGRAPHY



FAZ AGORA A TUA CARTA

- › CARTA DE MARINHEIRO
- › PATRÃO LOCAL
- › PATRÃO DE COSTA
- › PATRÃO DE ALTO MAR

NO CLUBE NÁUTICO BOA ESPERANÇA
E BENEFICIA DE SERES FEDERADO

ENTIDADE CERTIFICADA PELO D.G.R.M.

Náutico Clube
Boa Esperança



Rua Cais do Gás - Armazém Municipal nº1
1275-145 Lisboa - Portugal
Telef.: +351 211 929 778
Telef.: +351 919 834 390
e-mail: contacto@ncbe.pt
www.ncbe.pt

www.bicasco.pt

BICASCO



LaserPerformance™

Laser

SB20

Dart

NAERA
Sports and Fun Catamarans



Quinta de Canes, Estrada do Vale da Rosa - 2914-506 Setúbal

Telef.: +351 265 752 348

Telms.: +351 919 365 053 / +351 919 452 939

www.bicasco.pt - barcos@bicasco.pt



REGISET

COMUNICAÇÃO
E ARTES GRÁFICAS, S.A.

DAMOS SENTIDO AO PAPEL

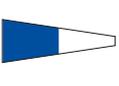
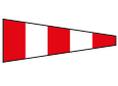
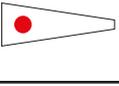
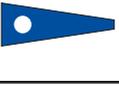
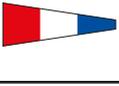
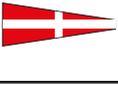
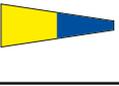
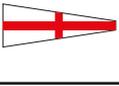
MAILING
IMPRESSÃO
PRÉ-IMPRESSÃO
ACABAMENTOS
DESIGN

Estrada Baixa de Palmela
Quinta Gonçalo José - CCI 4620
2900-392 Setúbal

☎ 265 551 407 | F. 265 551 453

✉ regiset.orcamentacao@gmail.com

CÓDIGO INTERNACIONAL DE SINAIS

<p>A ALFA</p> 	<p>B BRAVO</p> 	<p>C CHARLIE</p> 	<p>D DELTA</p> 	<p>E ECHO</p> 
<p>F FOXTROT</p> 	<p>G GOLF</p> 	<p>H HOTEL</p> 	<p>I INDIA</p> 	<p>J JULIETT</p> 
<p>K KILO</p> 	<p>L LIMA</p> 	<p>M MIKE</p> 	<p>N NOVEMBER</p> 	<p>O OSCAR</p> 
<p>P PAPA</p> 	<p>Q QUEBEC</p> 	<p>R ROMEO</p> 	<p>S SIERRA</p> 	<p>T TANGO</p> 
<p>U UNIFORM</p> 	<p>V VICTOR</p> 	<p>W WHISKEY</p> 	<p>X X-RAY</p> 	<p>Y YANKEE</p> 
<p>Z ZULU</p> 	<p>1ª Substituta</p> 	<p>2ª Substituta</p> 	<p>3ª Substituta</p> 	<p>SR</p> 
<p>0 Nadazero</p> 	<p>1 Unaone</p> 	<p>2 Bissotwo</p> 	<p>3 Terrathree</p> 	<p>4 Kartefour</p> 
<p>5 Pantafive</p> 	<p>6 Soxisix</p> 	<p>7 Setteseven</p> 	<p>8 Oktoeight</p> 	<p>9 Novenine</p> 